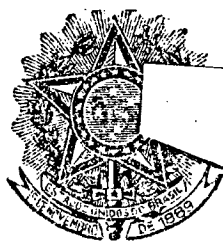


# DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos  
no Brasil.  
Rua General Camara n. 120.

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LVIII — 31ª DA REPUBLICA — N. 244

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1919

### Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes ..... 15\$000  
Um anno ..... 30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes ..... 12\$000  
Um anno ..... 24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceptas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.810 a 3.812 e 3.811 a 3.821, que autorizam o Poder Executivo a conceder licenças a diversos funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral do Saudo Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.810 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Concede ao operario de 2ª classe da 4ª divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Mathion, a licença de 180 dias, com dous terços de seus vencimentos, em prorrogação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' concedida ao official operario de 2ª classe da 4ª divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Mathion, a licença de 180 dias, com dous terços de seus vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Poder Executivo, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

DECRETO — N. 3.811, DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conservador do linhas da 3ª divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, Evaristo Benedicto dos Santos, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o presidente da Republica autorizado a conceder a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador do linhas da 3ª divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saúde, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, a começar de 3 de dezembro de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 3.812 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919.

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª Divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde.

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. — Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª Divisio da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

J. Pires do Rio

## DECRETO — N. 3.814, DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Joaquim Dias, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Joaquim Dias, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.815 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dois terços da diaria, em prorrogação e a contar de 1 de abril de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dois terços da diaria, em prorrogação e a contar de 1 de abril de 1918; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.816 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com a diaria, ao official operario de 3ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto do Barros Rangel.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com a diaria, ao official operario de 3ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto do Barros Rangel; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.817 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a André Zamith, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com a metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a André Zamith, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis mezes de licença, com a metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.818 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao operario-ajudante de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leandro Alves Callado, um anno de licença, em prorrogação, com dois terços da diaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação, ao operario ajudante de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leandro Alves Callado, com dois terços da diaria, a contar de 2 de junho de 1918.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.819 — DE 18 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos da Costa Fontella, um anno de licença, com o ordenado, em prorrogação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o ordenado, em prorrogação, ao ajudante de mestre das officinas da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos da Costa Fontella; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.820 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Arthur Augusto Poncioni, cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, ao cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Augusto Poncioni.

Ar. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## DECRETO N. 3.821 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a conceder a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919, 93ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA,

J. Pires do Rio.

## MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concedeu ao official operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Mathion, a licença de 180 dias, com dous terços de seus vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Poder Executivo, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 123, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 3ª secção — Directoria Geral de Obras Publicas. N. 662. Em 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal. Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que concedeu ao official operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Luiz Mathion, a licença de 180 dias, com dous terços de seus vencimentos, em prorrogação da que lhe foi concedida pelo Poder Executivo. Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linha da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 124, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919—Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 663:

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Evaristo Benedicto dos Santos, conservador de linhas da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da respectiva diaria, a começar de 3 de dezembro de 1918. Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 127, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31 da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª secção—N. 664/O.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou o Poder Executivo a conceder a Antonio Pinto de Souza, guarda-cancella de 1ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da respectiva diaria, para tratamento de saude.—Saude e fraternidade, J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Joaquim Dias, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saude, tenho a honra de

restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 129, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª Secção—N. 665/O.—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Joaquim Dias, guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a metade da respectiva diaria, para tratamento de saude. Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação e a contar de 1 de abril de 1918, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa Mensagem n. 121, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — 3ª secção — Directoria Geral de Obras Publicas — N. 666 — Em 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autorizou a conceder a Seraphim Francisco dos Santos, guarda-cancellas de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com dous terços da diaria, em prorrogação e a contar de 1 de abril de 1918, Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com a diaria, ao official operario de 3ª classe das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto de Barros Rangel, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 128, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas — 3ª secção — N. 667 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com a diaria, ao official operario da 3ª divisão das officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Augusto de Barros Rangel.

Saude e fraternidade.—J. Pires do Rio.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder a André Zamith, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis meses de licença com a metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 122, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—3ª Secção—Directoria Geral de Obras Publicas—N. 668. Em 21 de outubro de 1919:

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que o autorizou a conceder a André Zanetti, auxiliar de estações da Repartição Geral dos Telegraphos, seis meses de licença, com a metade da diaria, em prorrogação e para tratamento de saúde. Saúde e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Leandro Alves Callado, operario-ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 123, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª secção—N. 669.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Leandro Alves Callado operario-ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com dous terços da diaria.

Saúde e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos da Costa Fontella, ajudante de mestre das oficinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 126, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—3ª secção—N. 670—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Carlos da Costa Fontella, ajudante de mestre das oficinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado.

Saúde e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, ao cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Augusto Poncioni, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 141, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—3ª Secção—Directoria Geral de Obras Publicas—N. 617—Em 21 de outubro de 1919.

Sr. 1º secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que o autorizou a conceder um anno de licença, em prorrogação e com o ordenado, ao cabineiro de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Arthur Augusto Poncioni.

Saúde e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que me autorizou a conceder a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 142, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—3ª secção—Directoria Geral de Obras Publicas—N. 672. em 21 de outubro de 1919—Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de passar às vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica restituindo dous dos autographos, devidamente sancionados, da resolução do Congresso Nacional que o autorizou a conceder a Theodoro Lourenço, trabalhador de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um anno de licença, com a respectiva diaria, para tratamento de saúde.

Saúde e fraternidade.—*J. Pires do Rio.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 47:628\$013, para pagamento do que é devido a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 136, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda—N. 34—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 47:628\$013, para pagamento do que é devido a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judiciaria, a qual se refere o officio do V. Ex. sob n. 403, de 3 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.—*Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 10:32\$118, para pagamento de vencimentos ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos da resolução legislativa indicada, que acompanharam vossa mensagem n. 137, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda—N. 53—Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 10:32\$118, para pagamento de vencimentos ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Pará, Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho, a qual se refere o officio do V. Ex. sob n. 402, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.—*Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 78:678\$197, para pagamento do que é devido a Alfredo Hippolito Estruc em virtude de sentença judiciaria tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 133, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Fazenda — N. 56 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa, por V. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito de 78:678\$197, para pagamento do que é devido a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob n. 400, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 76:229\$105, para pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 135, de 13 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 76:229\$105, para

pagamento do que é devido a João Ilha; em virtude de sentença judiciaria, á qual se refere o officio de V. Ex. sob o n. 402, de 13 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura do credito especial de 8:250\$, para pagamento de auxilios devidos aos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, João Carlos de Aquino e Rodolpho Mallard e ao servente Carlos Bastos, tenho a honra de vos restituir dous dos respectivos autographos que acompanharam vossa Mensagem n. 119, de 10 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.

Exmo. Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem com que o Exmo. Sr. Presidente da Republica devolve ao Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa, por S. Ex. sancionada, que autoriza a abertura do credito especial de 8:250\$, para pagamento aos escripturarios da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, João Carlos de Aquino e Rodolpho Mallard e ao servente Carlos Bastos; á qual se refere o officio de V. Ex. sob o n. 381, de 10 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Homero Baptista.*

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria da Justiça

Por portaria de 20 do corrente mez, foram concedidos 90 dias de licença ao escrevente do 3º districto da Policia do Districto Federal Oswaldo de Faria Limociro, para tratamento de sua saude.

#### Directoria do Interior

Por portarias de 21 do corrente mez:

Foi exonerado o bacharel Antenor Nascentes do cargo de segundo official da respectiva secretaria de Estado, visto ter sido nomeado para o lugar de professor cathedratico do Collegio Pedro Segundo.

Foi nomeado, por merecimento, segundo official o terceiro Archimedes Xavier da Silveira, na conformidade dos arts. 11 e 13 do regulamento anexo ao decreto n. 9.196, de 9 de dezembro de 1914.

#### Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 18 de outubro de 1919

O Sr. Dr. director geral do Saude Publica recebeu de S. Ex. o Sr. ministro da Justiça o telegrama abaixo, para o qual pede a maxima attenção dos Srs. chefes de serviços desta directoria geral:

«De ordem do Sr. Presidente da Republica recomendo providencias afim de que as autoridades e funcionarios dependentes dessa repartição não intervenham como autoridades nas eleições federaes e municipaes, que se vão realizar no dia 26 do corrente mez. O Governo usará das mais severas medidas contra qualquer funcionario federal que se valerem do cargo para coactar o livre exercicio do voto.»

— Comunicou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Cabello, que a compra do predio para sede daquella inspectoría será ultimada com o pagamento feito pela dotação especial que constará do orçamento do Ministerio da Justiça, para o exercicio de 1920 (2.574):

Ao director geral de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, que será submettido á primeira inspecção de saude, na casa de saude do Dr. Eiras, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, o Sr. José de Oliveira Murinelly (2.568):

Ao procurador geral da Fazenda Publica, que serão submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos da aposentadoria, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, nesta directoria, os Srs. Frederico Sebastião de Oliveira e Manoel Leoncio da Pomba, e á terceira o Sr. Carlos da Costa Martins; ás 14 horas, na casa de saude do Dr. Eiras, o Sr. José de Oliveira Murinelly, primeira inspecção (2.567):

Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital, que foi deferido o requerimento em que Alberto Marinho de Almeida, pela relevação da multa imposta pela Policia Sanitaria do Porto, em 24 de setembro proximo passado (2.577); que foi multado pela Policia Sanitaria do Porto, em 200\$, o commandante do vapor Biloxi (2.571).

— Officiou-se ao Sr. ministro da Justiça, propondo a nomeação do Dr. Rodolpho Ramos Brito, para exercer as funções de inspector sanitario maritimo.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça o requerimento em que Herculano de Freitas Junior solicita seis mezes de licença, sem vencimentos (2.563):

Ao director de Contabilidade deste Ministerio, as contas de fornecimentos de artigos para automoveis da Prophylaxia da Febre Amarella, na importancia de 5:887\$160, relativas ao mez de setembro proximo passado (2.560); as contas dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em setembro proximo passado, na importancia total de 2:496\$ (2.559); os pedidos do Hospital Paula Candido, relativos á 1ª quinzena do mez corrente (2.558); os pedidos da Policia

Sanitaria do Porto, relativos á 1ª quinzena do mez corrente (2.557); a folha do pessoal extraordinario do Lazareto da Ilha Grande, na importancia de 2:121\$, relativa ao mez de setembro proximo passado (2.556); as contas da Policia Sanitaria do Porto (servicos extraordinarios de defesa do porto do Rio de Janeiro) na importancia de 18:01\$365, relativa ao mez de setembro proximo passado (2.555); as contas do Lazareto da Ilha Grande, relativas aos servicos extraordinarios de quarantena de navios, na importancia de 2:636\$500, referentes ao mez de setembro proximo passado (2.554); as contas de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em setembro proximo passado, na importancia de 1:275\$759 (2.552).

— Restituíram-se:

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio, devidamente informados os memoriaes descriptivos das invenções «uma caixa filtro aperfeiçoada, para ser applicada em reservatorio d'agua de qualquer especie», para que pediu privilegio Alberto Pecca (2.554); de aperfeiçoamentos nos processos de tratamento de xaropes e de assucar», para que pediu privilegio Luiz Leite e Officicia (2.573):

Ao director da Contabilidade deste Ministerio, ás 1ªs vias das contas de fornecimentos feitos á Repartição Central em julho ultimo, na importancia de 3:475\$630 (2.553);

Ao director do Interior, o officio do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, informando que esta directoria não oppõe á requisição do Dr. Candido Ribeiro, desde que os vencimentos integraes a que tiver direito o alludido funcionario sejam pagos pela verba daquelle serviço, visto a consignação eventuales não comportar mais essa despesa (2.566).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Ministro da Justiça, no sentido de ser adiantada ao Dr. Francisco Ottoni Mauricio de Abreu a importancia de 400:000\$, afim de occorrer ás despesas do pessoal e material da Commissão Sanitaria do Estado da Bahia (2.565);

No sentido de ser posta na Delegacia Fiscal em Recife, á disposição do Dr. João Pedro de Albuquerque, chefe da Commissão Sa-

diaria, a importância de 200:000\$600 (2.562);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, o conferente Carlos da Costa Martins, afim de ser submettido á 3ª inspecção da saúde (2.570);

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, o remador daquelle Arsenal, Frederico Sebastião de Oliveira, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde (2.569);

Ao Director do Contabilidade deste Ministerio, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 25 do corrente, ás 12 horas, o contínuo daquelle directoria, Manoel Leoncio da Penha, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saúde (2.561).

#### Requerimentos despachados

Dia 17 de outubro de 1919

Dr. Francisco Mastrugioli (2.183).—Deferido, de accordo com o parecer.

Dia 18

2º districto:  
Maria Amelia de Oliveira (3.717).—Providenciado.

José Garcia Barbeira (4.716).—Serão concedidos 90 dias.

Corrêa Ribeiro & Comp. (3.711).—Serão concedidos 30 dias.

10º districto:  
Francisco Germano Barreira (3.730).—Serão concedidos 90 dias.

Candido Pillar (3.707).—Requeira ao chefe de Prophylaxia Rural.

Manoel Martins Pereira (3.701).—Certifique-se.

Abel José Ferreira (3.703).—Certifique-se.

Carlos José Ribeiro (3.761).—Requeira ao chefe de Prophylaxia Rural.

Navegação:  
Alberto Matinho de Almeida (31).—Deferido.

#### Policia do Districto Federal

Por actos de 21 do corrente:

Foram nomeados:

Bemvindo Alves Pereira para exercer, interinamente, o cargo de escrevente da delegacia do 3º districto policial, durante o impedimento do effectivo Oswaldo de Faria Limoeiro, que se acha licenciado para tratamento de saúde;

O Dr. Ary de Lima para exercer, interinamente, o cargo de medico da Colonia Correccional de Dous Rios, durante o impedimento do effectivo Dr. Alfredo Dumas de Andrade, que se acha licenciado para tratar de sua saúde;

Sebastião de Carvalho para exercer o cargo de avaliador da casa de emprestimos sobre penhores de Delgado Silva & Comp., á rua Sete de Setembro n. 179.

Foram dispensados:

Raul Gonçalves Ribeiro do cargo de commissario, interino, do 13º districto policial, por haver reassumido o respectivo cargo o effectivo João Carlos Dias da Motta, que se achava licenciado para tratar de sua saúde;

Oswaldo Ascanio de Souza Lemos do cargo de commissario, interino, do 5º districto policial, por haver o effectivo Abilio Cardoso Perrone, que se achava licenciado, reassumido o respectivo cargo.

Foi exoneração do cargo de interventor da Guarda Nocturna do 22º districto o Dr. Euclydes de Faria e nomeado para substituí-lo o cidadão Cesar Freire.

Foram concedidos 90 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao escrevente da delegacia do 3º districto policial Oswaldo de Faria Limoeiro.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier:

De 60 dias, com dous terços da diaria, a Manoel Amancio Barreira;

De seis mezes, sendo: 60 dias com dous terços da diaria; 90 dias com a metade da diaria e 30 dias sem vencimentos, a Ismael Alves de Moura;

De 90 dias, sendo 60 dias com dous terços da diaria e 30 dias com a metade da diaria, a Ida Anthero da Silva, todos operarios da Imprensa Nacional;

De 120 dias, sendo 70 dias, com dous terços da diaria e 50 dias com a metade da mesma diaria, ao conferente de revisão da mesma repartição Annibal Corrêa e Castro.

### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de outubro de 1919 (\*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 90 A — Tendo em vista a falta de pessoal na Alfandega do Rio de Janeiro, peço a V. Ex. se digne dispensar do serviço d'esse ministerio o escripturario daquelle repartição Eduardo dos Reis da Gama Cerqueira.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de estima e mui distincta consideração.

Additamento ao dia 16 de outubro de 1919

Sr. Dr. Manoel Madruga, 2º escripturario do Thesouro Nacional o delegado fiscal no Pará:

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 236, da Directoria da Receita Publica, de 24 de setembro ultimo, em que dá por finda a inspecção da Imprensa Nacional, resolveu, por despacho de 23, dispensar-vos da mesma comissão, afim de que volteis ao exercicio do vosso cargo.

Dia 21

Ao Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira do Mello, ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 93 — Afim de que se possa providenciar no sentido de fazer reverter á Fazenda Nacional a caução de 1:000\$, feita pela Companhia Salutar do Hygienisação de Lacticinios para garantia do contracto cuja rescisão pediu, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser enviado ao Thesouro o conhecimento n. 78 a que se refere o aviso desse ministerio n. 4.506, de 27 do setembro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 492 — Havendo o Juizo Federal da Primeira Vara do Districto Federal solicitado, na precatória expedida em 30 de agosto ultimo, o pagamento da quantia de 13:818\$226 a Santiago Rivaldo, cujos direitos, vantagens e regalias á effectividade do posto de capitão de mar e guerra, commissario, lhe foram assegurados por sentença daquelle juizo, confirmada pelo accordo do Supremo Tribunal Federal n. 2.693, de 1 de outubro de 1917, rogo a V. Ex. se digne adoptar as providencias de que trata a Procuradoria Geral da Fazenda Publica no seu parecer, junto, por cópia.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorrecções.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 420 — Tenho a honra de reiterar a V. Ex. o pedido que fiz em aviso n. 433, de 21 de setembro do anno passado, no sentido de ser este ministerio informado por que verba deverá correr a despeza com a aquisição feita pela Estrada do Ferro Central do Brasil do terreno situado dos fundos do predio da rua Cactano Furquim, em Vassouras, de propriedade de Francisco Antonio Lauria e sua mulher e de que trata o aviso desse ministerio n. 972, de 31 de março de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 421 — Afim de se poder lavrar a escriptura de compra e venda do predio e terreno situados no municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a respectiva proprietaria D. Victoria Dorio Cardoso, pela quantia de 3:000\$, conforme solicitou esse ministerio em aviso n. 3.093, de 22 de setembro de 1917, tenho a honra de, reiterando o aviso n. 113, de 23 de março do anno passado, lembrar a V. Ex. a necessidade de ser feito em sessão, pela municipalidade de Valença a desistencia dos direitos do senhorio directo do terreno, lavrando-se termo no respectivo livro de actas, do qual se tirará cópia authentica para ser junta ao mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 236 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.808, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 47:628\$013, para pagamento do que é devido a Augusto Pinheiro Lobo, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 237 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.809, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 10:323\$118, para pagamento de vencimentos ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará Francisco Grangeiro de Albuquerque Filho.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração.

N. 238 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.812, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 78:678\$197, para pagamento do que é devido a Alfredo Hynpolito Estruc, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 239 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.814, de 15 do corrente, que abre, a este ministerio, o credito especial de 76:220\$105, para pagamento do que é devido a João Ilha, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 240 — Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 13.810, de 15 do corrente, que abre a este ministerio, o credito especial de 8:250\$, para pagamento aos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, João Carlos de Aquino e Rodolpho Mallard e ao servente Carlos Bastos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

*Dia 15 de outubro de 1919 (\*)*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 794 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 275 V/1<sup>a</sup>, de 9 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, do material abaixo discriminado, consignado a Umberto Saboia & Comp., destinado á Estrada de Ferro Oeste de Minas e já desembaraçado, mediante termo de responsabilidade, consoante o officio desta directoria n. 489, de 17 de junho do corrente anno:

Mil barricas de cimento Atlas, 180 kilos cada uma, marca N. M., vindas pelo vapor *S. Raphael*, entrado em 9 do corrente; 1.009 barricas do cimento Atlas, de 150 kilos cada uma, com a marca WE-262-PC, vindas pelo vapor *Cauto*; 500 barricas do cimento Atlas, de 150 kilos cada uma, marca 566-BUFCO, vindas pelo vapor *Cauto*; 493 barricas, contendo pregos de linha, ns. 1/493; marca WE-262-PC, com o peso bruto de 47.356 kilos e liquido de 44.936, vindas pelo vapor *Bratsberg*; 288 barras—336 amarrados, marca A Fabricado M.S.B.P. 1.236 B, de ferro sueco, com peso liquido de 51.804 kilos, vindos pelo vapor *Princessen Ingeborg*; 36 barricas numeradas 1/36, pesando bruto 19.023 kilos e liquido 18.144 kilos, marca S. S. W.—31.119, contendo cobre em lingotes, vindas pelo vapor *Byron*; 1.000 barricas de cimento Atlas, de 150 kilos cada uma, com a marca 104-BUFCO vindas pelo vapor *Osage*; 13 barras de ferro, marca M.C.C.—H.S.C.—945, com o peso liquido de 1.002 kilos, vindas pelo vapor *Osage*; 20.000 kilos de ferro guza, marca Risco Branco, vindos pelo vapor *Balbôa*; 197 amarrados—3.142 barras marca AM-BPV—S 1.307 E, com o peso liquido de 80.885 kilos, vindos pelo vapor *Balbôa*; quatro caixas ns. 1.323 a 1.326, marca H. S. & Comp.—Rio de Janeiro, o-o peso de 960 kilos, com 200 mangueiras de borracha com armadura de ferro; 80 barricas ns. 1/80, marca N. M., pesando bruto 8.364 kilos e liquido 7.983 kilos, contendo estanho em lingotes, vindos pelo vapor *Cavour*.

**Directoria da Receita Publica**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Requerimento despachado*

*Dia 14 de outubro de 1919*

José Fernandes Allen, de 21 de julho de 1919, pedindo para vender estampilhas do sello adhesivo.—A vista da informação, indeferido.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

*Dia 21 de outubro de 1919*

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 57—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, de 20 de outubro corrente, remetto-vos o incluso relatório do inspector fiscal nesse Estado, Augusto Marques de Oliveira Junior, referente ao mez de setembro findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 195—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil em petição de 25 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade de Rio Grande, nos termos do decreto n. 3.347, de 1917, e mediante termo de res-

ponsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, para 10 toneladas de materias, sendo: 800 kilos de oleo de naphtha; 1.525 kilos de parafusos de ferro; 679 kilos de material electrico; 89 kilos de folhas de serra; 900 kilos de tubos de ferro para agua e accessorios; 86 kilos de frascos de vidro; 11 kilos de potassa e 35 thermometros communs, destinados aos seus estabelecimentos frigorificos naquella cidade, e esperados de Nova York pelo vapor *Bratsberg*.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 512, de hoje.

N. 193—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Swift do Brasil, em petição de 24 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega da cidade do Rio Grande, nos termos do decreto n. 3.347, de 1917, e mediante termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legais, de 2.650 kilos de pregos de madeira para carnes congeladas, 41 kilos de zinco em folha, 2.118 kilos de 2 tanques de ferro, sete volumes; 6.900 kilos de 2 machinas; 1.600 kilos de tubos de ferro e accessorios para agua; 200 kilos de bases para motores; 193 kilos de ferramenta manual; 865 kilos de tinta em 3 barris; 202 kilos de material electrico; 801 kilos de cordoalha, arame, ferro e cabos; 157 kilos de metal branco e 485 kilos de parafusos, tudo destinado aos seus estabelecimentos frigorificos naquella cidade, esperados de Nova-York pelo vapor *August*.

Confirmo, assim, o meu telegramma n. 513, de hoje.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 242—Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, de 18 de outubro corrente, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 14 de abril deste anno.

**Directoria da Despesa Publica**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Requerimento despachado*

*Dia 14 de outubro de 1919*

Sociedade Popular Brasileira, constituida exclusivamente por funcionarios publicos, pedindo sejam averbadas em folha, de pagamento as consignações feitas a favor da mesma pela mesma pelos seus associados.—Póle a Directoria da Despesa averbar as consignações que forem requeridas pelos funcionarios, na plena gestão de seus direitos e interesses.

**Procuradoria Geral da Fazenda Publica**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Requerimento despachado*

*Dia 21 de outubro de 1919*

Fausta Maria Soares, pedindo o aforamento de 22 metros de terreno desmembrados do lote n. 61 com frente para a rua Matriz, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—De accordo com os pareceres, deferido. Lavre-se o termo e especese titulo.

**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

*Dia 21 de outubro de 1919*

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.822—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco

n. 89, de 14 de abril de 1919, relativo á fiança de D. Quiteria de Carvalho Azevedo, agente do Correio de Brejo de Garanhuns, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.823—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 204, de 18 de agosto de 1919, relativo ao reforço de fiança de Carmelina da Luz Barreto, agente postal do Pary, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.824—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 195, de 16 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Eva de Moraes, agente do Correio de Bemfica, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.825—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 139, de 3 de julho de 1919, relativo á fiança de José Moreira de Mesquita, agente do Correio de Paula Frisos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.826—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 223, de 18 de setembro de 1919, relativo á fiança de D. Benedicta Dias Baptista, agente postal em Monção, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.827—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, relativo ao reforço da fiança de D. Zaida Serejo da Silva, agente postal em Riachuelo, no Districto Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.828—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 101, de 23 de abril de 1919, relativo ao reforço da fiança de João da Cruz de Andrade, collector das Rendas Federaes em Turvo, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.829—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia n. 54, de 7 de agosto de 1919, relativo á fiança de Genesia de Cerqueira, agente do Correio de S. Miguel, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.834—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 206, de 25 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Jovelina Lopes, agente do correio de Silvestre no mesmo Estado.

Reitero V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.835—Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes n. 48, de 11 de julho ultimo, relativo á fiança de Americo José de Sant'Anna, collector federal de Santo Antonio dos Patos, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

(\*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 2.856 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 212, de 8 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança do Honorio d'Avila Pereira Soares, collector federal em Santa Rita do Paraizo no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.857 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco n. 72, de 2 de abril ultimo, relativo á fiança de Francisco Severino dos Santos, agente do Correio de Rio Formoso, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.858 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 64, de 10 de abril ultimo, relativo á fiança de Ambrosio Pasamai, agente postal em Guarany, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.859 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Antonio Marques da Silva, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.860 — Tenho a honra de remetter á V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança, em reforço, de João Pereira Soares, escrivão da Collectoria Federal em São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.861 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 105, de 28 de abril ultimo, relativo á fiança de José Mendes, escrivão da Collectoria Federal de Entre-Rios, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.862 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 233, de 10 de outubro corrente, relativo ao reforço de fiança de Francisco Manoel da Silva, escrivão da Collectoria Federal em Mococa, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.863 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo n. 232, de 4 de outubro de 1919, relativo á fiança de Celio Guarany Eco do Brasil, collector federal em Xiririca, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 2.867 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, n. 24, de 30 de agosto de 1919, relativo á substituição de fiança de Antonio Mattos, collector das rendas federaes em Collatina, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. Dr. 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.847 — Attendendo ao que me solicitou V. S. em officio n. 772, de 7 de outubro do anno passado, incluso restituo o processo relativo á elevação das pensões de meio soldo e

montepio de D. Altina de Moraes Jardim, filha do general reformado Dr. Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

— Sr. Dr. procurador da Republica na secção do Districto Federal:

N. 2.846 — Rogo se digne V. S. informar-me em que pé está o executivo fiscal movido contra Schlesinger & Comp., a quem se refere o officio n. 963, que tive a honra de dirigir a V. S. em 27 de dezembro de 1918.

— Sr. Dr. director geral de Saúde Publica:

N. 2.861 — Rogo vos digneis providenciar para que seja submettido á inspecção de saúde, o Sr. Dr. Theophilo de Almeida, 3º escripturario do Thesouro Nacional com exercicio nesta Procuradoria.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.845 — Não tendo sido ainda respondido o officio n. 309 que vos dirigi a 6 de abril de 1918, acompanhado da contra-fé do protesto interposto ao Juizo Federal da 1ª Vara por E. Samuel Hoffmann, e remettida com o officio n. 29 da Procuradoria da Republica, reitero o pedido do mencionado officio n. 309.

N. 2.868 — Reitero a solicitação do officio n. 437, de 14 de junho de 1917, no sentido de ser remettida a nota de divida para cobrança executiva do que é devido por A. G. Poyares, a quem vos referistes em officio n. 491, de 28 de março daquelle anno.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 2.842 — Incluso vos remetto, para que vos digneis emitir parecer a respeito, o processo do requerimento em que a Compagnie Le Foncier de France et des Colonies pede autorização para funcionar no Brasil.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 2.844 — Communico-vos, para os devidos fins, que Vicente Alves Ribeiro, agente dos Correios em Rio das Piabas, nesta Capital, ainda não prestou a fiança de 480\$ para exercer o cargo, o á qual se refere a guia n. 63, expedida em 18 de junho de 1918.

— Sr. presidente da commissão de inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 2.848 — Incluso vos remetto, para que vos digneis dizer a respeito, o processo de que trata o officio n. 94, de 18 de agosto ultimo, da Superintendencia da Fazenda Nacional em Santa Cruz e relativo á transferencia, para Nicolau Jorge, do dominio util do terreno que adquiriu dos herdeiros de Miguel Soares do Nascimento.

N. 2.849 — Para emitirdes parecer a respeito, incluso vos transmitto a reclamação sobre a cobrança de fóros, apresentada por Bernardino do Paiva Gasparinho em petição de 31 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.841 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo, proferido no processo a que se refere o vosso officio n. 312, de 30 de outubro do anno passado, resolveu permittir ao bacharel João Mendes de Carvalho, procurador da Republica no Territorio do Acre, indemnizar pela 5ª parte dos respectivos vencimentos a divida de 4:262\$837, de imposto sobre vencimentos, não descontado em tempo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2.834 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 88, de 28 de março ultimo, relativo á fiança de D. Eudoxia Coelho de Sá, agente do correio de Patos Bons, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 12 v.

N. 2.839 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio numero 264, de 19 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Hermilio Carvalho, collector federal do Rosario nessa

Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 18.

N. 2.813 — Para resolver o pedido feito por Antonio Pedro de Almeida Gallas, escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Salinas, nesse Estado, na petição de 17 de junho ultimo, recomendo explicueis a razão pela qual arbitraestes em 2:000\$ a fiança do requerente.

N. 2.870 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 47, de 14 de fevereiro ultimo, relativo á fiança de Pedro Joaquim Henriques, agente do Correio de Lapella, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923, de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba:

N. 2.853 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 57, de 20 de março ultimo, relativo á fiança de Ubaldo Cesar de Olinda Campello, agente postal do Varadouro, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923 de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.872 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 117, de 7 de junho ultimo, relativo á fiança de Paulino Arantes de Lucena, escrivão da Mesa de Rendas de Mamanguape, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923 de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.835 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 126, de 9 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Luiz Gracindo Palmeira, escrivão da Collectoria Federal de Bom Conselho e Correntes nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 13.

N. 2.838 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 127, de 11 de setembro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Luiz Pereira de Mello, escrivão da Collectoria Federal de Jaboatão, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 32 v.

N. 2.840 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 130, de 18 de setembro ultimo, relativo á fiança de Alberto de Azevedo Costa, escrivão da Collectoria Federal em Ipojuca, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fl. 7 v.

N. 2.851 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 84, de 24 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Veronica Vieira Lima, agente do Correio de Bom Nome, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923, de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.869 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 28 de março ultimo, relativo á fiança de Alfredo Bezerra Cavalcanti, collector federal de Pesqueira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893 de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.873 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 65, de 2 de abril ultimo, relativo á fiança de José Ferreira Leal Sobrinho, agente do Corf

veio de Garanhuns, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893 de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.872—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 2 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Maria Alexandre Barbosa, agente do Correio de Póa Viagem, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893, de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 2.833—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 30, de 3 de outubro ultimo, relativo á fiança de Candido do Prado Pinto, thesoureiro da Alfândega de Aracajú, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.824—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 70, de 2 de outubro ultimo, relativo á fiança de D. Manuelina Constança Vieira, agente do Correio de Una, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 2.832—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 15, de 11 de junho ultimo, relativo ao reforço de fiança de Julio Torres, collector federal em Anchieta, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 10 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 2.837—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 216, de 12 de setembro ultimo, relativo á fiança de Lazaro Domingues, escrivão da Collectoria Federal em Santa Barbara nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 9.

N. 2.862—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 82, de 29 de abril ultimo, relativo ao reforço de fiança de Sebastião Barbosa, agente postal em Buenopolis, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 16 v.

N. 2.863—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 83, de 30 de abril ultimo, relativo á fiança de Luiz de Arruda Leite, escrivão da Collectoria Federal em Rio das Pedras, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 6 v.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.839—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 14, de 19 de abril ultimo, relativo á fiança de D. Emma Wilesky agente do Correio de Itaipopolis, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de folhas 16.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 2.831—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 214, de 7 de outubro ultimo, relativo á fiança de D. Aurca Martins Moreira, agente do Correio de Doreis de Turvo, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 12/V.

N. 2.832—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 192, de 9 de setembro ultimo, relativo á fiança de D. Maria Flavia dos Reis, agente do Correio de Nossa Senhora do Porto de Guanhaes, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 13.

N. 2.850—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 103, de 25 de abril ultimo, relativo á fiança de Antonio Martins Pereira, agente do Correio de 4ª classe em Nossa Senhora do Carmo do Itabira, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893, de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.871—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 72, de 11 do março ultimo, relativo á fiança de Pedro Pereira da Silva, collector federal em S. Miguel de Jequitinhonha, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 923, de 27 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 23 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

N. 2.874—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 79, de 21 de março ultimo, relativo á fiança de Benedicto Ferreira Machado, escrivão da Collectoria Federal em Jaguarj, nesse Estado, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 893, de 18 de agosto ultimo, resolveu, em sessão de 9 do mesmo mez, approvar a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 2.836—Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 43, de 9 de abril ultimo, relativo ao reforço da fiança de Eduardo Henrique de Souza, escrivão da collectoria federal na capital desse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 7/V.

#### Requerimento\* despachado

Major Candido Thomé Rodrigues, pedindo transferencia de 29 apolices que lhe foram vendidas pelo corretor Jaymie Esnaty.—Pelos fundamentos da informação e por se tratar de corretor já exonerado, indefiro o pedido.

#### Recebedoria do Districto Federal

##### Expediente de 13 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 372—A' Directoria da Receita, restituindo o processo referente ao requerimento de F. Machado da Motta & Comp.

N. 373—Transmittindo o recurso de Marcilio Telles:

N. 374—Idem o processo n. 1, ao qual se acham annexos os de ns. 2 a 9, referente á bobida «Nagarina», de fabricação de F. Lopes.

N. 2.049—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica: pede seja cancelada a divida de penna de agua, em nome de Gaspar Lopes Leite.

N. 2.050—Idem idem, em nome de Francisco de Almeida Raposo.

N. 2.051—Idem idem, em nome de Antonio M. Barbosa e José Ramos Canuto.

N. 2.053—Idem de industrias o profissões, em nome de Guilherme Pereira Bastos.

#### Requerimentos despachados

Berenger & Comp.—Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo, na forma da lei. Officio-se, no sentido proposto, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia America Fabril.—Encaminhe-se.

Francisco Baptista da Graça.—Officio-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Dr. Lineu Paula Machado.—Idem.

J. Marinho Couto.—Idem.

Domingos Fernandes Cardoso.—Idem.

Emilia Fonseca Cruz e outros.—Faça-se a anulação e anotação propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Maria N. Menezes Mendes.—Idem.

Empresa Commercio e Industrias.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Eliza Machado Lopes.—Idem, no sentido do parecer.

Trajano Costa Menezes.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Gregorio Garcia Seabra.—Idem e anotação.

Idalina Maria Teixeira.—Faça-se a anulação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Francisco Cardoso Machado.—Idem e anotação proposta.

José Gaspar da Rocha Junior.—Idem.

Boaventura Pereira Soares.—Façam-se a anulação e cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Theodoro Martins da Rocha.—Officio-se á Mesa de Rendas em Cananéa, no sentido proposto.

Joaquim Madeira.—Officio-se á Inspectoria de Esgotos, no sentido do parecer.

Alice de Magalhães Alves.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

José Herminio de Castro.—Transfira-se.

Amancio Souza Souto.—Idem.

Oscar Gomes da Silva.—Idem.

Manoel Pereira de Barros.—Idem.

João Augusto Gonçalves.—Idem.

Julio Regis Bittencourt.—Idem.

Daniel Alves Abrantes.—Idem.

Luiz de Almeida Rabello.—Idem.

Joaquim Gomes de Castro.—Idem.

Real Benemerita Caixa D. Pedro V.—Idem.

Carolina Maria de Freitas Barros.—Idem.

João Lawrence Milton.—Idem.

Aleina de Souza Martins Rosas.—Idem.

João Alves Bastos.—Idem.

A. de Freitas & Comp.—Idem.

Tenente-coronel Alfredo Vidal.—Idem.

Antonio Rodrigues.—Idem.

Carlos do Carmo Oliveira.—Idem.

Jose Monteiro Teixeira.—Idem.

Pereira Bastos.—Idem. Imponho a multa de 30\$, minimo, na forma da lei.

Carlos Agostini.—Idem.

Luiz A. Po-tella & Comp.—Idem.

Oscar da Silva Avila.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Brasil Silvado.—Faça a prova exigida no parecer.

Orenga e Elza (menores).—Idem.

Danta Caraballone.—Idem.

Domingos Ferreira.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

José Lopes.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.

Abel Soares Secco.—A' 2ª Sub-directoria, para informar.

Jorge do Oliveira & Comp.—Indeferido.

Dirijam-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Antonio de Souza Fernandes.—Idem.

Domingos Da Lucca.—Entregue-se, mediante recibo.

Americo da Silva Porto.—De accordo. Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, na forma da lei.

Borthe Lucrou.—Altere-se a classificação do estabelecimento, fazendo-se as anotações respectivas.

Leopoldo Bernardo dos Santos.—De accordo com o parecer. A escriptura de que se trata póde ser lavrada, independente do guia de quitação, visto não haver imposto a cobrar por ter sido o debito liquidado anteriormente a 1917.

Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin. — De accordo com o parecer, imponho a Companhia Rendas e Tiras Bordadas Dr. Frontin a multa de 2:000\$, na conformidade do art. 19, 2ª parte, do decreto numero 13.931, de 3 de junho de 1918. Intime-se a interessada dos termos deste despacho, bem como a prestar os esclarecimentos de que trata o art. 7º do citado decreto.

Arthur Teixeira de Carvalho. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 36\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Desposições e restituições».

Salomão Abidalla. — Intime-se Salomão Abidalla a requerer transferencia para seu nome sob pena de ser a mesma feita *ex-officio*, ficando marcado o prazo de oito dias.

Companhia Hotéis Palace. — Faça-se a inscripção proposta, depois do que volte o processo à 1ª sub-directoria para os fins indicados no parecer.

José Ricardo Lopes da Costa. — Apresentada a patente de registro, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

C.N. Atles. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

Alberto do Amaral. — Pague o debito.

Leonardo Ferreira, irmão & Comp. — Restitua-se, de accordo com o parecer a quantia de 80\$, classificando-se a despesa pela forma proposta, solicitando-se para isso o necessario credito.

Antonio Francisco da Silva. — Reduza-se, de accordo com o parecer, a 1:200\$ o valor locativo do negocio.

J. L. Esteves. — Em face do parecer, archive-se.

J. Andrade. — Reduza-se, de accordo com o parecer, no exercicio de 1920, a 1:440\$ o valor locativo do negocio.

Dr. Cesar da Sá. — Transfiram-se. Imponho aos Drs. Mario Antonio da Costa e Mario Martins Ribeiro, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

João Vieira do Andrade. — Em face do parecer, archive-se.

Antonio Souza Campos. — O documento exhibido pelo requerente não satisfaz a exigencia desta repartição. Mantenho, portanto, o despacho de 10 de julho ultimo.

Deolinda Magalhães. — Selle o documento de fls. 2 a 3.

Antonio Americo Barbosa de Oliveira e outro. — Idem do de fls. 2 a 6.

Iglosias Filho & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Manoel Castro & Comp. — Idem do parecer, Banco Allemão Transatlantico. — Idem.

Primitivo Rodrigues Pedra. — Idem.

Gomes Gonçalves & Comp. — Idem.

Alice Guérard. — Idem da Superintendencia.

#### IMPÓRTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

N. Antonio & Irmão. — Restitua-se o processo junto a defesa.

Ramos Sobrinho & Comp. — Concedo mais quatro dias de prazo em prorrogação.

N. Antonio & Irmão. — Restitua-se o processo junto a defesa.

Oscar Vieira & Comp. — Idem.

Nicola Zagari & Comp. — Idem;

Prista & Comp. — Idem.

P. de Siqueira & Comp. — Idem;

Majdelani & Irmão. — Idem.

Salomão Nabrid. — Idem.

Nacla J. Jânho. — Proceda-se os precisos termos do parecer da Superintendencia.

Oscar Vieira & Comp. — Concedo a dilatação requerida.

Manoel Pereira de Freitas. — Declaro insubsistente o despacho de 19 de junho ultimo, à vista do que refere o parecer, ficando igualmente sem effeito a representação que motivou esse despacho.

Cardoso Nunes & Comp. — A vista do parecer declaro insubsistente o despacho de 3 do fluente bem como a representação n. 817, deste anno, que motivou dito despacho. — Archive-se.

Mourão & Americo. — Idem.

Ferreira & Comp. — Averbe-se a mudança.

Guilherme do Freitas. — Satisfaca a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fl. 3, mediante recibo.

Guimarães Junior. — Nada ha que deferir, por se não tratar de imposto lançado.

A. Boavista & Comp. — Autorizo a entrega mediante as formalidades regulamentares.

Manoel José Martins. — Transfira-se.

José Fagundes de Lima. — A 1ª Sub-directoria para dizer sobre o sello dos documentos de fls. 3 a 5.

Aristides da Silva Santos. — Averbe-se a mudança, de accordo com a primeira parte do parecer, visto a segunda estar prejudicada pelas anotações de fl. 3.

#### Representação n. 847, de 14 de outubro de 1919, contra J. F. Pereira

Tomando em consideração a representação do agente fiscal Benedicto dos Santos e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a J. F. Pereira, estabelecido à rua Uruguaniana n. 170, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo em tecidos, a multa de 60\$ por infracção dos arts. 6º e 13, A, do regulamento anexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao encumbramento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será accetida qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — O Director, Luiz Brigido.

#### Auto n. 263, de 19 de setembro de 1918 contra José da Rosa Pereira Junior

Por infracção dos arts. 73, lettra b, 80, lettra b, alíneas II e XII do regulamento que baixou com o decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fl. 4 contra José da Rosa Pereira Junior e a Companhia Manufactora Progresso, em virtude de ter sido encontrado no estabelecimento daquella um sacco de papel pardo sem estar fechado, somente amarrado em cruz com um barbante, contendo cinco kilos de fumo desfiado, rotulado com um papel em forma de quadro sem estar encilado, não combinando o numero 1.571 da guia do pagamento do imposto com o numero 1.565 declarado no volume.

Defendendo-se José da Rosa Pereira Junior, allegou que o fumo não estava occulto, como parece pela redacção do auto, mas sim à vista, tanto assim que foi facilmente verificada a sua existencia pelo agente fiscal autuante, e que a divergencia de numeros em relação à guia parece ter sido causada por qualquer equívoco da Companhia, desde que as faturas combinam perfeitamente entre si, equívoco esse que se deu, talvez, devido ao facto do n. 1.565 pertencer a uma guia que também recebeu da Companhia anteriormente e pertinente a uma outra partida de fumo que já havia sido trocada por sellos para cigarros.

A Companhia Manufactora Progresso, em sua defesa disse que, a divergencia de numeros, entre o que constava do volume e o constante da guia, foi ocasionada por um empregado que, ao extrahir a guia n. 1.571, teve necessidade de folhear o livro do talão de guias, para verificar o numero do registro do freguez, chegando até ao numero 1.565 pertinente a uma partida vendida ao mesmo, e que, fazendo a etiqueta para o sacco, ao en-

vez de inserir o numero da guia que ia extrahir, fez-o pelo da folha aberta para a verificação do registro, e tanto isso é verdade que as guias ns. 1.565 e 1.571 são da mesma data, — 19 de setembro —, além de ter sido constatado pelo fiscal que o fumo de uma e outra era da mesma qualidade.

Fizse mais a Companhia que, o facto de ter sido encontrado o sacco fechado somente com um cordel, era devido ao systema que, de ha muito, vinha adoptando, sem que jamais os fiscaes permanentes, que serviram em sua fabrica, lhe tivessem observado a respeito, e mesmo o regulamento não estabeleceu a forma pela qual os volumes devem ser fechados, nem o lugar onde deve ser appensa a etiqueta.

O agente fiscal autuante, em sua informação, contestou as razões de defesa, sustentando a procedencia do auto.

A inculpabilidade de José da Rosa Pereira Junior é manifestá, uma vez que o pacote de fumo se achava intacto e acompanhado da guia sellada n. 1.571, acrescida a circumstancia da guia n. 1.565 já ter sido trocada por sellos para cigarros, corroborando assim o allegado equívoco sobre a divergencia entre o numero da guia ainda em seu poder e o que consta do volume encontrado no seu estabelecimento.

Outrotanto não acontece à Companhia Manufactora Progresso, que não pôdo fugir à responsabilidade das infracções constatadas no auto de fl. 4:

a) porque o art. 73, lettra b, manda que os rotulos sejam *collados*;

b) porque o art. 80, lettra b; alinea II, determina que os volumes sejam *devidamente* fechados, o que não pôde ser entendido *por meio de cordel*, visto como isso seria burlar o espirito do regulamento que, com essa medida, quiz evitar que o conteúdo de um volume possa ser substituído por outro sem deixar vestígios;

c) porque a data da guia foi omitida no rotulo do volume;

d) porque determinando o art. 80, lettra b, alinea XIV, que a numeração dos volumes seja seguida, verifica-se que o volume apprehendido tem o n. 1 que já havia sido dado ao volume que acompanhou a guia n. 1.565;

e) porque estabelecendo o modelo IX do regulamento, que as guias deve constar a especie do fumo, vê-se que a guia apprehendida declara simplesmente *desfiado*, quando o fumo a ella pertinente é *caporal louro especial*;

f) finalmente, porque a falta do cumprimento de todas essas formalidades essenciaes importam em duvidar dos intuitos da Companhia omitindo-as, visto como afastou-se ella completamente de todas as prescripções que o regulamento estabeleceu para a boa e fiel arrecadação do imposto de consumo.

Isto posto, e tendo mais em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fl. 4 e imponho à Companhia Manufactora Progresso a multa de 2:500\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra m, alinea III, combinado com o disposto no artigo 162, do citado regulamento. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — Luiz Vossio Brigido director.

#### Auto n. 56, de 19 de março de 1919, contra João Manoel de Abreu e A. Dias Coimbra

Contra João Manoel de Abreu e A. Dias Coimbra, desta praça, foi lavrado o auto de fl. 3, por terem sido encontrados expostos à venda no estabelecimento do primeiro doze vidros de loção «Sirla», sellados insufficientemente, tendo em vista o preço pelo qual foi ella vendida pelo fabricante e por não estar a respectiva nota de venda revestida das formalidades legais.

João Manoel de Abreu em sua defesa alegou não lhe caber responsabilidade na falta autuada, pois adquiriu dos fabricantes os vidros de loção apprehendidos, nas condições em que foram encontrados pelo autuante.

A. Dias Coimbra, defendendo-se, disse que a insuficiência verificada foi commettida involuntariamente.

O inspector fiscal autuante, prestando a informação regulamentar, é de parecer que os autuados são passíveis de pena pela infracção do art. 60.

Isto posto, verifica-se que a insuficiência do selagem dos productos apprehendidos está na criminalmente provada e confessada pelos autuados, sendo as suas allegações de natureza a não poderem ser tomadas em consideração por esta directoria.

Quanto á infracção do art. 80, lettra a, alinea II, que o autuante attribue a A. Dias Coimbra, ha a observar que não foi cumprido devidamente o disposto no art. 154, pois no auto limitou-se a declarar que «foi exhibida a nota de compra» e ter sido «infringido o art. 80, lettra a, alinea II, 2ª parte», deixando de dar em que foi infringido esse dispositivo, o que só fez em sua informação, depois da defesa do autuado.

Não pôde, portanto, ser tomada em consideração contra o autuado essa parte do auto para influir de accordo com o art. 162, na aggravação da pena applicavel pela insuficiência de selagem.

Assim, pois, e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fl. 3 e imponho a João Manoel de Abreu a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra j, alinea XXIV, e a A. Dias Coimbra a de 300\$, minimo da estabelecida no mesmo artigo, lettra k, alinea XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimo-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

*Denuncia n. 329, de 30 de dezembro de 1918, contra Barcellos & Comp.*

Contra Barcellos & Comp., estabelecidos na Avenida Mem de Sá n. 41, com o commercio de secos e molhados, foi apresentada denuncia pela praça da Brigada Policial, Alberto Victorio, por haverem recebido do denunciante cinco importancias superiores a 23\$ sem o pagamento do selo devido.

Os denunciados, em sua defesa, allegaram que os documentos apresentados pelo denunciante, não passam de simples listas de fornecimento de generos ás praças da Brigada Policial, onde o fornecedor não faz declaração alguma, sendo a propria praça quem nella lança os artigos do que precisa, declarado no fim do mez o que recebeu, o que é conferido por um dos inferiores ou officiaes do batalhão e visado pelo major fiscal, indo então o fornecedor receber a importancia do que forneceu.

Accrescentam os autuados:

1º, que si nos documentos em questão existe algum recibo, este foi passado pelo denunciante;

2º, que essas listas são documentos officiaes que servem unicamente para o commando do batalhão verificar si os generos requisitados pela praça foram effectivamente fornecidos e si foram pelos preços previamente estipulados;

3º, por fim que o verdadeiro recibo que passam é nas relações apresentadas nos batalhões por occasião do recebimento.

Intimado o denunciante para dizer sobre as razões da defesa não obedeceu á intimação.

Ouvindo o commando da Brigada Policial a respeito do que allegaram os denunciados, informou pelo seu officio n. 579, de 23 de agosto ultimo, que, de conformidade com as

instrucções baixadas por aquelle commando em ordem do dia n. 80, de 9 de abril de 1917, as praças pagam todos os mezes as suas contas directamente a Barcellos & Comp., e quando não o fazem até o dia 5 do mez seguinte, aquelles fornecedores requerem áquelle commando o pagamento, sendo no acto desse pagamento passado o respectivo recibo devidamente estampilhado.

Informou mais aquelle commando que no estabelecimento dos fornecedores as praças estão obrigadas, pelas alludidas instrucções, a exigirem, como recibo, a nota dos generos comprados no mez anterior.

Pelo que informou o commando da Brigada Policial, cuja informação está acompanhada de uma cópia das alludidas instrucções, se verifica que os documentos, que servem de base á denuncia de fls. 7, são daquelles cujo pagamento foi effectuado directamente pelo denunciante aos denunciados no seu proprio estabelecimento, sujeitos, portanto, ao recibo que devia ser passado ao denunciante, tanto assim que esses documentos estavam em poder deste e foram apresentados a esta Recebedoria, instruindo a denuncia.

Que esses documentos estão sujeitos a selo e deviam estar sellados é fóra de duvida, não só porque representam a quitação do denunciante para com os denunciados, como porque, conforme declara o commando da Brigada Policial, são esses os documentos que, de accordo com as alludidas instrucções, são obrigados os denunciados a entregar ás praças como recibo, e isso naturalmente depois do devidamente estampilhados.

Demais, a circumstancia de encontrar-se nos documentos juntos um carimbo em que se vê a firma dos denunciados, acompanhada de uma data, que certamente se refere ao dia em que foi feito o pagamento pelo denunciante, dá-lhes o caracter de uma quitação plena, e, portanto, de um recibo.

Isto posto e tendo mais em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente a denuncia de fls. 7 e imponho a Barcellos & Comp., a multa de 300\$, grão medio da pena comminada no art. 63, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1903, combinado com o disposto no art. 13, da lei n. 1.414, de 30 de dezembro de 1903. Intimo-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

*Auto n. 318, de 10 de dezembro de 1918, contra A. Caldas & Boavista*

Contra A. Caldas & Boavista, estabelecidos á rua Acre n. 48, e por infracção dos arts. 57 e 80, lettra j, alinea II, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 3, por terem sido encontrados no estabelecimento de Alfredo Antonio Gestal, sito á mesma rua n. 100, cinco barris de quarto de vinho verde e virgem, ainda intactos, acompanhados de estampilhas em cujo verso não se achavam declarados a firma dos autuados e o numero e data da respectiva nota de venda, assim como estava dita nota sem os requisitos legais.

Ouvidos os autuados allegaram, em resumo, que as infracções deram-se devido á falta de pratica do socio A. Caldas, que, por ser novel na casa, não conhece o complexo mecanismo do regulamento do imposto de consumo, remettendo por isso a mercadoria apprehendida sem que fossem preenchidas as formalidades exigidas pelos arts. 57 e 80, lettra j, alinea II do dito regulamento, mas que esse procedimento, pela sua propria natureza, não revela má fé por parte dos autuados.

O agente fiscal autuante em sua informação limita-se a dizer que as infracções que consta-

tuou acham-se plenamente reconhecidas e confessadas pelos autuados.

Assim, pois, achando-se materialmente provadas e confessadas pelos autuados as infracções constatadas no auto, base deste processo, e sendo as allegações de defesa de molde a não poderem ser tomadas em consideração por esta Recebedoria, e ainda tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, julgo procedente o auto de fls. 5 e imponho á firma A. Caldas & Boavista a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, lettra j, alinea VII e XVII, combinado com disposto no art. 162, do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

*Auto n. 49, de 8 de março de 1919, contra Elydio Corrêa de Sá e Guichard & Comp.*

No auto de infracção de fls. 5 está declarado ter Elydio Corrêa de Sá, estabelecido á travessa Dias da Costa n. 17, iniciado a venda a torno de um quinto de vinho de canna, sem achar-se o mesmo sellado devidamente, pois, ao envez de collar com gomma forte os respectivos sellos, limitou-se a pregal-os no barril, deixando de inutilizá-los com a data em que iniciou o consumo, ou melhor, a da collocação da torneira, contravindo assim o disposto no art. 80, lettra p, n. II, do regulamento junto ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. Como as estampilhas não combinassem, em quantidade, taxa e especie, com as declarações existentes na nota apresentada como sendo relativa ao mencionado producto, e procedente de Guichard & Comp., estabelecidos á rua Treze de Maio ns. 37 a 41, por conseguinte, fornecedores do referido vinho, foi essa firma também envolvida no mesmo auto, como infractora dos arts. 54, lettra b, e 178, lettra n, n. IV, do regulamento citado.

Os autuados apresentaram defesa dentro do praso que lhes foi marcado, mas as suas ponderações não conseguiram destruir as faltas apontadas no auto em apreço, que é sustentado pelo autuante.

Entretanto, quanto a Guichard & Comp., á vista do que salienta o Sr. Superintendente da fiscalização do imposto de consumo, em seu parecer, são aceitaveis algumas de suas allegações, com as quaes desapareceram as hypotheseis previstas nos arts. 54 b e 178, n. IV, citado para subsistirem as dos arts. 54, lettra c, e 178, lettra k, n. XII, do dito regulamento porquanto, effectivamente, esses autuados remetteram sellos improprios e insufficientes para a selagem da mercadoria vendida a Elydio Corrêa de Sá.

Assim considerando e tendo em vista o demais que consta do processo, julgo procedente o auto de fls. 5 para impor a Elydio Corrêa de Sá, por infracção dos arts. 80, lettra p, n. II e 178, lettra j, n. XXIV, a multa de 300\$, de accordo com esse ultimo artigo, lettra j, ns. XX e XXIV, e a Guichard & Comp., a de 600\$, ex-vi do referido art. 178, lettra j, n. VI, e lettra k, n. XII, tudo combinado com o art. 162 do regulamento já alludido.

Intimem-se, procedendo a Superintendencia convenientemente quanto á mercadoria em deposito.

Recebedoria do Districto Federal, em 17 de outubro de 1919. — *Luiz Vossio Brígido*, director.

*Auto n. 321, de 26 de dezembro de 1918, contra Nunes & Comp.*

Contra a firma Nunes & Comp., estabelecida á rua Felipe Cardoso n. 13, e com fundamento nos arts. 6, 54, lettra b, 69, 80, lettra p, alinea IV e V, 124 e 178, lettra j, alinea XII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fl. 2, por terem sido encontrados em um alcapão da

armação, em um commodo anexo á secção de varejo e no mostrador do seu estabelecimento, dezoito kilos novecentas e cincoenta grammas (18k,950) de fumo desfiado a granel, vinte e cinco maços de cigarros sem se acharem sellados, nem rotulados, e desacompanhados das respectivas notas de venda, guias e sellos: tendo sido encontrados mais trinta e seis charutos sellados com sellos já usados e rotelados com a marca «Minerva n. 2».

Ainda pelo agente fiscal autuante foi verificado que a dita firma fabricava clandestinamente, em um commodo situado nos fundos do estabelecimento, charutos que eram sellados e rotulados com os já referidos sellos e rotulos, encontrando o autuante alguns nessas condições e outros ainda por sellar e rotular.

Apezar de intimada pessoalmente e por officio a firma autuada, para se defender, não o fez, deixando correr o processo á revelia, pelo que foi lavrado o respectivo termo.

Estando materialmente provadas as infracções além de estarem as mesmas implicitamente confessadas pelo silencio da firma autuada, julgo, á sua revelia, procedente o auto de fl. 2, e imponho á firma Nunes & Comp. a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), grão maximo da pena comminada no art. 178, letra I, alíneas I e III, combinado com o disposto no art. 162 do citado regulamento. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919. — *Luiz Vossio Brigido*, director.

*Auto n. 315, de 14 de dezembro de 1918 contra A. Costa Carvalho e Fernandes & Carvalho*

Contra A. Costa Carvalho e Fernandes & Carvalho, estabelecidos, respectivamente, ás ruas Marechal Floriano n. 85 e S. Pedro n. 197, foi lavrado o auto de fls. 3, com fundamento nos arts. 49 b, II, 60, 80, e II, e incidencia no art. 178, letra j, alinea XII, do regulamento n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, por terem sido encontrados, no estabelecimento do primeiro, expostos á venda na secção de varejo seis maços de cigarros e, em um quarto dos fundos, cento e trinta e quatro maços também de cigarros e nove kilos de fumo desfiado, tudo sem sellos, estando os maços de cigarros rotulados com indicação dos fabricantes Fernandes & Carvalho, cuja nota de venda foi exhibida, e sem rotulos os pacotes de fumo.

A. Costa Carvalho, intimado para defender-se, não o fez, apezar de ter requerido dilação de prazo, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Igual procedimento houve quanto a Fernandes & Carvalho, que não foram encontrados no local indicado, sendo por isso intimados por edital ao qual não attenderam.

Assim, pois, estando materialmente provadas as infracções constatadas e implicitamente confessadas pelo silencio dos autuados, julgo, de accordo com o parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, procedente o auto de fls. 3, para impor a cada um dos autuados A. Costa Carvalho e Fernandes & Carvalho a multa de trezentos mil réis (300\$000), grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, alinea VIII e XII, quanto ao primeiro; e IX e XIII em relação aos ultimos, combinado com o disposto no art. 162, do citado regulamento.—Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

*Auto de infracção n. 296, lavrado em 4 de dezembro de 1918, contra Antonio de Moraes e Pereira Castro & Comp.*

No estabelecimento commercial do Antonio Moraes, sito no Boulevard de S. Christovão n. 48, foram apprehendidos dous quintos de vinho do Rio Grande, intactos, sob ns. 3 743 e 8.791, comprados por aquelle commerciante a Pereira Castro & Comp., negociantes atacadistas á rua do Rosario n. 140, os quaes remetteram tal mercadoria acompanhada de cintas do imposto de consumo, também apprehendidas, fls. 4, correspondentes aos barris ns. 2.026 e 2.031, sendo que da nota de venda respectiva, fls. 3, não consta a numeração dos barris nella facturados, verificando-se, assim, a infracção dos arts. 34 b e 80 j, ns. I e II, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

Remettida uma amostra do vinho de que se trata ao Laboratorio Nacional de Analyses, verificou, este, conforme o laudo de fls. 9, a existencia, na bebida em questão, de materia corante da hulha, substancia nociva á saúde.

Com o resultado dessa analyse não se conformaram Pereira Castro & Comp., que requereram se retirasse dos barris apprehendidos nova amostra do vinho contraviado, no que não foram attendidos.

Antonio Moraes, na petição de defesa apresentada, allegou nenhuma responsabilidade ter no presente caso, visto que, segun'o consta do auto, os barris apprehendidos estavam intactos, não tendo sido iniciada a respectiva venda, não podendo, assim, responsabilizar-se pela divergencia dos sellos.

Contra Pereira Castro & Comp. não ficou do processo apurado tivessem sido elles os que falsificaram o vinho apprehendido com o addicionamento de substancia nociva á saúde, ao que em detalhe se refere o Sr. Superintendente.

Resalta, entretanto, evidentemente, a infracção, por parte de Pereira Castro & Comp., dos arts. 34, b, e 80, j, I e II, do regulamento supra-citado, visto que não pôde ser aceita a allegação formulada de que, por esquecimento, deixou o seu empregado de mencionar na nota de venda a numeração dos barris, e que, por engano, foram enviados sellos correspondentes a outros barris que não os apprehendidos. Se procedente fosse tal allegação, deveriam os supplicantes, para prova do allegado, ter exhibido os sellos relativos aos barris apprehendidos. E a circumstancia de não ser mencionada na nota de venda a numeração dos barris do vinho vendidos, ainda mais força á conclusão de que Pereira Castro & Comp. levaram a effeito o proposito de lesar o fisco, utilizando-se de estampilhas já usadas em outros barris de vinho—os de ns. 2.026 e 2.031.

A vista do exposto, e do que consta do processo e tendo em apreço o parecer do Sr. Superintendente da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto contra o negociante Antonio Moraes, visto ter infringido o art. 60 desde que a excepção do item d não poudo ser levada a seu favor por não serem apropriadas aos barris apprehendidos as estampilhas, impondo-lhe, por isso, a multa de 150\$, grão minimo do art. 178, j, VIII, e procedente também contra Pereira Castro & Comp., aos quaes, de accordo com o art. 178, letra I, n. I, do regulamento anexo ao decreto já citado, imponho a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), grão maximo da pena comminada nesse dispositivo. Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 17 de outubro de 1919.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

*Relação das collectas lançadas n' s livros desta repartição para pagamento do imposto de industrias e profissões:*

Pessoa & Comp., rua Visconde de Inhauma n. 82.  
Antonio Andrade & Comp., rua do Livramento n. 84.  
J. Viglouro, rua da America n. 247.  
Corrêa & Mendes, rua da Saude n. 183.  
José Maria de Mentouça, rua General Gomes Carneiro n. 133.  
José Grahier, rua da Saude n. 230.  
Americo Nery & Comp., rua Camorino n. 60.  
Prado Lopes & Comp., rua do Livramento n. 66.  
Francisco Pereira da Silva, rua Dr. Geraldo n. 7.  
Luiz Cavallier Derbilly, rua Visconde do Inhauma n. 53.  
Ernest Cronach, rua Visconde de Inhauma n. 81.  
Theophilo Sarques, rua da Saude n. 253.  
Alfredo Simer, rua Benedictinos n. 27.  
Mario E. Maxi, rua Sigma n. 82.  
Antonio A. da S. Guimarães, rua S. Leopoldo n. 41.  
Barata & Comp., rua Haddock Lobo n. 62.  
José de Andrade Motta, largo de S. Francisco da Paula n. 48.  
M. F. Chaves & Bilangeri, rua Sant'Anna n. 61.  
Mario Vieira, rua Marquez de Sapucahy n. 408.  
Eduardo Assad, avenida Rio Branco n. 405.  
Anrora Ladeira, rua Barão de Mesquita n. 674.  
Jacob Machenelli, rua Visconde de Itauna n. 413.  
Oliveira F. de Vasconcellos, rua do Matoso n. 72.  
Salvador Siciliano, rua Dr. Carmo Netto n. 130.  
Mme. Fernandes Dieuset, rua Senador Euzebio n. 366.  
Dr. Henrique Rocha, rua S. Luiz Gonzaga n. 66.  
J. Martins, rua Vinte e Quatro de Maio n. 499.  
Alexandre D. Silva, rua Barão de Bom Retiro n. 35.  
Miguel Gomes, rua Dr. Dias da Cruz n. 64.  
Ferrari & Peixoto, rua Dr. Luis de Vasconcellos n. 461.  
João C. Vieira, rua de S. Christovão n. 208.  
Rosa Assad, rua de S. Christovão n. 49.  
Manoel da Costa, rua do Barroso n. 84.  
Pinto & Aranjó, rua da Passagem n. 121.  
J. Faria, rua S. João Baptista n. 122.  
Fernandes do Oliveira & Comp., rua Copacabana n. 716.  
Manoel Dias Machi, rua do Hospicio n. 73.  
Antonio José Madeira, rua Uranos n. 126.  
Mario da Silva Rego, rua dos Artista n. 56.

## Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.759 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, enviando dados sobre o papel de Villas Boas & Comp.

N. 1.760 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dando conhecimento que foi observada a ordem constante da portaria sem numero, de 17 deste mez.

N. 1.761 — Ao Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, pedindo inspecção para Contrado José Jorge.

N. 1.762 — Ao Sr. director da Despesa Publica, prestando a informação pedida no officio n. 140.

N. 1.763 — Ao Sr. director da Secretaria de Obras Publicas do Estado do Rio Grande do Sul, dando informações sobre *Diário Official*.

N. 1.764 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, idem idem.

N. 1.765 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, idem idem.

N. 1.766 — Ao Sr. director da Contabilidade da Guerra, idem idem.

N. 1.767 — Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha suplementar do ex-auxiliar de escripta Hildebrando Carvalho de Mendonça.

#### Requerimentos despachados

Conrado José Jorge. — Sim, em termos.  
Hildebrando C. Mendonça. — Sim, em termos.

Augusto Mendes. — Sim, em termos.

Decolydes Salles Monteiro. — Indeferido.

Arthur J. da Costa. — Indeferido.

Jeronymo de Souza Tavora. — Indeferido.

Henrique Fernandes da Silva. — Aguarde oportunidade.

Theotonio J. de Oliveira Osorio. — De accordo.

Faustino dos Santos Chuy. — Dirija-se directamente, querendo.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente mez:

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica, quatro mezes de licença, na forma da lei, ao 1º tenente da Armada Oscar Ribeiro de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao 2º tenente commissario Raul Alvares da Rocha Paranhos, sessenta dias de licença na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Sessenta dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, ao contra-mestre do Corpo de sub-officiaes da Armada José de Oliveira Brandão, para tratar de seus interesses onde lhe convier;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, Francisco Ferreira da Silva para residir fora do Asylo dos Invalidos da Patria, no Estado do Rio Grande do Norte, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 21 de outubro corrente foi nomeado o 1º tenente do Exército Epiphanyo Alves Pequeno Filho, commandante da 4ª companhia de alumnos do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Por outra da mesma data foi exonerado daquelle cargo o 1º tenente Raul de Mello Müller de Campos.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Arthur da Silva Gusmão (aviso n. 1.472).

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, de 70\$104, para pagamento a Joaquim Amancio da Silva Graça, Manoel Pinto Mendes e Dirceu Caetano de Oliveira, a cada um (avisos ns. 1.466, 1.469 e 1.471);

A' Delegacia Fiscal no Ceará, de 2:240\$, para pagamento ao capitão Sebastião Bezerra (aviso n. 1.479);

A' Delegacia Fiscal na Bahia, de 43\$920, para pagamento ao voluntario da Patria soldado João Paulo (aviso n. 1.477);

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

De 1:440\$, para pagamento ao capitão Leonidas Epaminondas do Carvalho e Silva (aviso n. 1.475);

De 27:000\$, por conta da verba 10ª «Asylados», do actual orçamento (aviso n. 1.476);

A' Collectoria de Rendas Federaes de Campos, de 131\$400, para pagamento ao soldado voluntario da Patria João Pereira de Aquino (aviso n. 1.473);

Sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

De 829\$250 ao musico asylo Umbelino do Albuquerque e Silva (aviso n. 1.465);

De 1:503\$223 a João Antonio Pinto de Miranda (aviso n. 1.467);

De 514\$674 ao 1º tenente Otto Feio da Silveira (aviso n. 1.468);

De 7:467\$23 ao general Candido Borges Castello Branco (aviso n. 1.474).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director de Saude da Guerra dos seguintes medicos e pharmaceuticos para servirem:

No Hospital Central do Exército capitães medicos Drs. Antonio de Castro Pinto e Attila Thierry de Alvarenga e 1º tenente medico Dr. Alfredo Isler Vieira; e na pharmacia do mesmo hospital o 2º tenente pharmaceutico Joaquim Goulart Machado;

No Laboratorio Militar de Bacteriologia, 1º tenente medico Dr. Helvecio da Rego Monteiro e 2ºs tenentes pharmaceuticos Affonso Gomes e Rodolpho Albino Dias da Silva;

Que são desincorporadas as sociedades de tiro ns. 93, 502, 237, 416 e 401, com sédes, respectivamente, em Labréa, no Amazonas, S. Sebastião do Paraíso, em Minas Geraes, e S. Lourenço, S. Jeronymo e Guaraby, no Rio Grande do Sul, visto não mais preencherem os fins para que foram organizadas;

Que são dispensados de membros da commissão de promoções o general de divisão Agricola Ewerton Pinto e o general de brigada Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Ministerio da Guerra — N. 1.480 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Em additamento ao aviso n. 1.389 que vos enviei a 30 do mez findo, sobre despachos de armas e munições, vos communico que é permitido o despacho do armamento systema Winchester e dos seus congenes si, por sua potencia e seu alcance, não forem considerados de guerra, sendo que desde já podem ser despachadas armas e munições do mesmo systema, calibre 44.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*

Ministerio da Guerra—N. 1.381—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em additamento ao aviso n. 1.329, de 30 de setembro findo, declaro-vos que fica extensiva ás demais regiões militares a deliberação tomada por aquelle aviso, de accordo com o que propoz o inspector do tiro de guerra da 5ª região militar, sobre a retirada dos instructores dos estabelecimentos de ensino da mesma região que não possuam armamento, afim de os nomear á medida que esses estabelecimentos forem dotados do armamento indispensavel á respectiva instrução.

Saude e fraternidade.—*Calogeras*.

Ministerio da Guerra—N. 1.383—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do exposto em officio numero 1.061, de 10 do corrente, da Directoria de Saude da Guerra, declaro-vos:

1º, que, enquanto não forem definitivamente completadas as vagas existentes nos quadros de medicos e veterinarios, as classificações dos officiaes do Corpo de Saude serão feitas dentro das regiões militares pelos respectivos commandantes, os quaes poderão effectuar transferencias desses officiaes, em casos de necessidade urgente do serviço, reconduzindo-os aos seus primitivos logares, uma vez terminada a emergencia do serviço que a justificou;

2º, que, uma vez completados os quadros com o preenchimento das vagas existentes, as classificações dos ditos officiaes para as diversas commissões serão propostas pelas repartições centrais incumbidas desse mister, podendo dentro das regiões os respectivos commandantes fazer as transferencias que forem dictadas por emergencia do serviço, como estabelece a ultima parte do numero anterior;

3º, que os commandantes das regiões militares deverão communicar immediatamente á referida directoria e a esse departamento as transferencias que, por sua ordem, forem realizadas dentro das mesmas regiões; os competentes chefes do serviço de saúde e veterinaria enviarão mensalmente ás referidas repartições uma relação nominal dos officiaes do corpo de saúde em exercicio nas regiões, com a discriminação das commissões de cada um. Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra — N. 1.384 — Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em vista do exposto pelo chefe do Estado-Maior do Exército, em officio n. 779, de 29 de setembro findo, declaro-vos que nesta data sciifico á mesma autoridade que no «Guia para os exercicios do jogo da guerra» se deverá acrescentar ao n. 2, pagina 17, em continuação ao periodo que termina por *chefe do estado maior do exercito*, o seguinte.

O chefe do Estado-Maior do Exército, a partir do anno de instrução de 1920, até ao periodo da companhia, bateria e esquadra, formulará cada anno seis themas tacticos que serão remetidos, por correspondencia, aos senhores generaes do Exército. A critica, que não deve ser nominal e as soluções do Estado-Maior serão publicadas no boletim do Exército para a sua diffusão em todo o Exército.

Saude e fraternidade. — *Calogeras*.

Ministerio da Guerra—Telegramma circular.—Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1919:

Commandante região militar—S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fora, S. Salvador, Recife, Belem.

Commandante circumscripção militar, Cuiabá.

Resolvi revogar circular 12 de maio de 1917 prohibindo despacho armas munições mesmo caça sem conhecimento previo este ministerio; sendo que permissão despacho armamento munição guerra é reservada dito ministerio termos aviso de 3 de outubro de 1905. Balas revolver somente serão despachadas calibre inferior regulamentar, accordo aviso de 27 de junho de 1915. Winchester e congenes se, por sua potencia e seu alcance, não forem consideradas de guerra. Desde já polias despatchar armas e munições Winchester 44. — *Calogeras*.

## Dia 15

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Nacional das seguintes quantias:

De 1:577\$786, sendo: a Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, 680\$183; a The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd. 70\$020 e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 827\$583 (aviso n. 1.482);

De 2:588\$547, a Luiz Macedo (aviso número 1.483);

De 4:246\$450, sendo: a A. Brazil & Comp. 97\$500; a Alberto d'Almeida & Comp. 1:543\$350; a Borlido Maia & Comp. 550\$ e a Gonçalves Silva & Comp. 2:075\$600 (aviso n. 1.483);

De 2:163\$800 à Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 1.486);

De 9:30\$200, a Pestana & Companhia (aviso n. 1.488);

De 13:600\$ a Pimenta & Comp. (aviso número 1.489);

De 5:487\$730, 14:186\$490, 9:212\$080, 64:394\$160, 91:269\$830 e 47:159\$714 ao Lloyd Brasileiro (avisos ns. 1.484, 1.490, 1.492, 1.500, 1.501 e 1.502);

De 9:930\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp. (aviso n. 1.491);

De 98:750\$340 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.494);

De 564\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Company, Limited (aviso número 1.495);

De 6:889\$400, sendo: a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 237\$; a Pontes Garcia & Comp., 2:405\$850; a Ilme & Comp., 448\$; a Mayrink Veiga & Comp., 3:036\$250 e a Navio & Ennes, 762\$300 (aviso n. 1.496);

De 89:983\$000 à Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 1.497);

De 20:315\$ a Ferreira Passarello & Comp. (aviso n. 1.498).

—Ao Sr. director da Saude da Guerra, declarando que é designado o ajudante de electricista do Hospital Central do Exército Alfredo Hornmores de Moraes para exercer o lugar de massagista do mesmo hospital, durante o impedimento do Dr. Gustavo Armbrust, que obteve 90 dias de licença para seu tratamento, devendo exercer este lugar cumulativamente com aquelle, sem direito, porisso, a remuneração alguma, além da que tem.

—Ao Sr. chefe de Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o 1º tenente Osvaldo Rocha ajudante de ordens do commandante da 1ª região militar;

Que são postos á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os 1ºs tenentes José Fernando Affonso Ferreira e Raul de Mello Müller de Campos, para servirem em comissão na Brigada Policial do Districto Federal, conforme pediu o dito ministerio.

Ministerio da Guerra — N. 149 — Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919.

Sr. commandante da Escola Militar — O 1º tenente Pedro Cardolino Ferreira de Azevedo, adjunto da 1ª cadeira dessa escola, consulta: 1º, a qual dos docentes da mesma cadeira deverá tocar a regencia da unica turma;

2º, no caso de ser um dos adjuntos o encarregado dessa regencia, a qual delles devo caber esse serviço;

3º, si os alumnos que existem no 2º periodo escolar, em numero de 39, poderão constituir mais de uma turma.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

1º, que o 1º item está formulado sobre base falsa: o facto de haver menos de oitenta alumnos para uma aula não impõe que o ensino lhes seja ministrado em uma unica turma.

No caso especial dos themas tacticos e jogo da guerra, agio com o maximo acerto o professor em fraccionar o total dos alumnos segundo o preceituado no respectivo «guia».

Fica ao mesmo tempo respondido o 3º item pela afirmativa, e prejudicado o 2º que se baseia na presupposição erronea consignada no 1º.

3º, que o criterio a seguir na graduação hierarchica, no caso em questão, dever ser o de antiguidade do magisterio.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 338 — Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919.

O Sr. Presidente da Republica manda pelo Ministerio da Guerra declarar ao Supremo Tribunal Militar que, conformando-se com o parecer da maioria do mesmo tribunal, exarado em consulta de 1 de setembro findo, sobre o requerimento em que o major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos pediu ser considerado lente vitalicio do curso de applicação medico, anexo ao Hospital Central do Exército, resolveu em 30 do dito mez indeferir o mesmo requerimento pelos seguintes motivos:

A lei n. 2.232 de 6 de janeiro de 1910, art. 18, mandou prover por concurso as cadeiras do curso de applicação.

O regulamento (decreto n. 10.102 de 20 de agosto de 1913) prescindiu desta formalidade (art. 19).

De accordo com este decreto foi o petionario designado, por simples portaria do ministro, para reger a 4ª cadeira da 1ª série em data de 9 de setembro de 1913.

Como elle, outros o foram, até em numero superior ao fixado na lei. O regulamento dispoz ainda que a regencia das aulas constituiria uma comissão periodica de cinco annos (art. 23).

A lei n. 3.454 de 8 de janeiro de 1918, art. 62, reconhecendo que a situação dos professores era illegal, mas não querendo prejudical-os, determinou que fossem conservados até a verificação do concurso.

Apezar disto o concurso não se fez.

A 11 de setembro de 1918 expirou o quinquennio da comissão do requerente e deixou de pertencer legalmente ao corpo docente do curso.

E' por isto que a lei n. 3.563 de 13 de novembro de 1918 não lhe aproveitou.

Esta lei dispensou o concurso e mandou prover vitaliciamente nos seus cargos os *actuaes docentes*, que aliás até aquella data, como até hoje, não haviam dado uma só aula.

Mas na data da promulgação da lei numero 3.563, o petionario não era docente *actual*, não era mais professor, a sua comissão terminara dois mezes antes; e si elle se conservava investido no cargo, era por um abuso, que de certo não entrara nas previsões do legislador. — Calogeras.

## Consulta a que se refere a portaria supra

Sr. Presidente da Republica.—Respondendo a consulta de V. Ex., vinda por intermedio do Sr. ministro da Guerra, sobre o requerimento do Sr. major Getulio dos Santos pedindo ser considerado lente vitalicio do curso de applicação medico, anexo ao Hospital Central do Exército, nesta Capital, resolve este tribunal, para não tomar tempo ou repetir aquillo que outros disseram de accordo com os principios de direito, clareza e precisão, fazer seu o douto parecer do Sr. Dr. consultor geral da Republica.

Supremo Tribunal Militar, 1 de setembro de 1919.—F. J. Teixeira Junior, presidente. — Alexandre de Alencar. — K. Rubin. — Julio Almeida. — J. Pessoa. — C. de Albuquerque.

## Voto divergente

O major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, professor da 4ª cadeira da 1ª serie da escola de applicação medico-militar,

solicita a concessão das vantagens de que trata a letra c do artigo 1º do decreto n. 3.563 de 13 de novembro de 1918, assim como as especificadas na lei n. 2.290, do 13 de dezembro de 1910.

Sobre esse requerimento deu informação favoravel o director do Hospital Central do Exército, attendendo a que o petionario sempre se conservou no seu cargo de docente, cuja posse o § 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 garantio até ser effectuado o concurso para provimento effectivo, do qual, aliás, ficou dispensado, *ex-vi* do citado decreto n. 3.563.

Ouvindo tambem sobre a alludida pretensão o director da Saude da Guerra, disse este, na informação, que o art. 62 da lei n. 3.154, de 6 de janeiro de 1918 reassegurou ao petionario o direito a provimento definitivo no cargo, mediante concurso, e o decreto n. 3.563, de 13 de novembro de 1918, lhe dá o direito ao provimento vitalicio na cadeira, uma vez que a sua situação de professor está perfeitamente definida, pois foi nomeado ha mais de cinco annos para o cargo creado pelo decreto legislativo n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, regulamentado pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913, e empossado com todas as formalidades, ficando-lhe assegurado o exercicio, funcionando em sessão da congregação, organizando programma, chefiando a respectiva enfermaria de clinica no hospital, não tendo sido até hoje exonerado do cargo, nem havendo acto algum do legislativo ou executivo que fizesse cessar o curso de applicação medico-militar.

Submettido o requerimento á consideração do senhor general inspector do ensino militar, este, suggerindo duvidas sobre a situação dos professores do curso de applicação medico-militar em face dos demais docentes dos institutos militares de ensino, chama a attenção para a falta de funcionamento daquelle curso, assignalando as alterações substanciaes que fez o respectivo regulamento ao decreto legislativo n. 2.232, o que vale dizer que julga duvidosa a reclamação do petionario.

Após essas informações, enviaram-se os papeis ao auditor de guerra que funciona junto ao Ministerio da Guerra para emitir sua opinião, tendo elle, em resposta ás duvidas levantadas pela informação do Sr. general inspector do ensino, declarado que não se póde contestar aos professores do referido curso a qualidade de membro do magisterio militar e que a falta de funcionamento do mesmo curso não póde constituir razão para lhes tirar os direitos, vantagens e regalias, os quaes decorrem da nomeação e posse e não do exercicio, sendo que a circumstancia de nomeação do petionario não ter sido feita após concurso não a invalida, porquanto é de praxe, no tocante ao magisterio, serem feitas as primeiras nomeações com a dispensa do concurso, principalmente no caso vertente em que não dispunha o Governo de especialistas no assumpto e, ainda mais, por nunca se ter feito concurso para outros professores militares, apezar da lei o exigir; e, assim, procurou demonstrar que essas e outras alterações que foram introduzidas pelo regulamento do curso se fizeram segundo a legislação applicada aos docentes militares em geral.

Com todas as informações e este ultimo parecer, foi o requerimento encaminhado ao gabinete do Sr. consultor geral da Republica, que disse não teria a menor duvida em subscrever os pareceres favoraveis ao requerente, si não occorresse a preliminar da nullidade da sua nomeação. Assim, mostra que o petionario foi nomeado na forma do art. 19 do regulamento aprovado pelo decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913 e não, como cumpria, de accordo com a lei, que estabelece o concurso; e, portanto, provada a exorbitancia do regulamento, que baixou o poder ex-

cutivo, ninguém sustentará que o peticionário haja sido nomeado legalmente; e, si não houve investidura legal, não podia haver posse regular, nem exercício de um cargo que, em última analyse, só existia no decreto numero 2.232, accrescendo ainda que a nomeação do requerente, manifestamente nulla, foi feita para um curso sem condições materiais de funcionamento.

Ao peticionário nega ainda o Sr. consultor geral a qualidade de professor interino; em primeiro lugar, porque a nomeação dava provimento effectivo e em segundo lugar, porque não se comprehende uma interinidade de mais de cinco annos, com menosprezo da prescrição legal, que, terminantemente, mandava proceder a concurso, chegando mesmo a determinar como elle seria feito; maxime depois da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que ordenou o preenchimento, por aquelle meio, das vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em comissão, interinos e effectivos preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes então em exercício seriam conservados em suas aulas até se verificar o provimento definitivo por concurso. Emfim, o parecer em questão contesta a pretensão do peticionário até em face do proprio regulamento do curso, que, no art. 23 consagra a regra da regencia das aulas constituir uma comissão periodica do cinco annos, comissão que para o regulamento foi iniciada em setembro de 1913 e terminada em setembro de 1918.

Feita a summa das informações e pareceres sobre o requerimento ao major medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, os quaes foram convenientemente estudados, passo a emitir a minha opinião.

Com a reorganização do serviço de saúde do Exército pela lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, ficou creado um curso de applicação especial para os doutores em medicina que se propunham ao serviço medico militar.

Pelo decreto n. 10.402, de 29 de agosto de 1913, essa lei foi regulamentada, não tendo, porém, o poder executivo cogitado do concurso estabelecido como condição prévia para a nomeação dos respectivos professores, firmando, ao contrario, no art. 19 a designação por portaria de onze medicos militares, capitães ou primeiros tenentes, para regerem as aulas do curso o dispondo, no art. 23, constituirem a regencia das mesmas aulas uma comissão periodica de cinco annos.

Como se vê do officio junto n. 1.110, de 3 de junho de 1913, enviado ao chefe do Departamento da Guerra, isto é, dois mezes antes da expedição daquelle regulamento, o director do Hospital Central do Exército, de conformidade com o art. 170 do regulamento do mesmo hospital e da lei citada n. 2.232, entre outros medicos, propoz o peticionário para reger a 4ª cadeira, 1ª série, da Escola de Applicação Medico-Militar.

O Sr. ministro da Guerra de então, general Vespasiano de Albuquerque, em despacho de 8 de setembro do alludido anno, tendo já baixado o regulamento approved pelo decreto na 10.402, para a execução da lei que creou a dita escola, mandou que se fizesse a designação, de accordo com o art. 19 acima transcripto.

Em virtude desse despacho foram baixadas as competentes portarias, entre as quaes, a do peticionário, em data de 9 do mesmo mez e anno.

Designado o requerente, a 11 foi empossado, conforme consta do officio do então director do Hospital Central, n. 2.366, de 12 do mesmo mez, apresentando em sessão de Congregação o programma de ensino da alludida cadeira, não tendo dado até hoje aulas por falta de alumnos matriculados.

A situação do requerente era esta quando foi promulgada a lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que no art. 62 mandou preencher, por meio de concurso, as vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em comissão, interinos e effectivos preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes então em exercício seriam conservados em suas aulas até que se verificasse o provimento definitivo por concurso.

A designação primitiva dos professores da Escola de Applicação Medico-Militar, entretanto, não se modificou, uma vez que não foi aberto concurso.

Emfim, pelo decreto n. 3.563, de 13 de novembro de 1918, resolveu o Congresso, entre outras disposições, que os actuaes docentes civis e militares, interinos, effectivos ou em comissão fossem dispensados do concurso e providos nos seus cargos, e reformados, de accordo com a letra b do mesmo art. 1º, logo que completem ou tenham completado cinco annos de serviço no magisterio, sendo, porém, exceptuados da reforma o da vantagem da vitaliciedade os professores de materias essencialmente militares, providos nos termos do art. 1º, letra a da lei.

Fundado nessa disposição legal, é que ora vem o peticionário solicitar o provimento vitalicio no lugar que occupa por designação constante da portaria de 9 de setembro de 1913.

Ahi está o historico detalhado que faço para completa elucidação do assumpto, antes de entrar no merecimento da protensão do peticionário.

Uma questão preliminar se levanta e precisa ser resolvida para se poder examinar e julgar da procedencia do pedido.

Foi nullo o acto do Poder Executivo, designando, por portaria do ministro, o requerente para professor da Escola de Applicação Medico-Militar?

Eis a preliminar que o Sr. consultor geral da Republica discutiu no seu parecer, chegando á conclusão de que o peticionário não tem direito ao que pede pela nullidade da sua nomeação.

A lei que creou aquella escola manda que os professores sejam nomeados após concurso.

A disposição é clara e terminante.

Assim a investidura por outra forma revestese de caracter illegal.

A este respeito não se póle contestar a conclusão do Sr. consultor geral, que é conforme aos principios de direito.

Mas, no caso, é mister não deixar de attender o considerar um particular importante.

A que nomeação se refere a lei?

A interina ou a nomeação para provimento effectivo.

Evidentemente allude a esta ultima.

Ora, se assim é, vê-se que, em face do caso concreto, a questão é diferente, uma vez que o peticionário não foi provido *vitaliciamente* no cargo de professor da dita escola, mas sim apenas designado por portaria do ministro, o que tanto vale dizer que foi nomeado *interinamente*.

Parce certo, pois, que o que inquiriria da nullidade o acto do Poder Executivo, seria a nomeação para provimento *effectivo* sem a formalidade do concurso.

Então sim, esse acto, positivamente contrario á lei, poderia ser considerado como nullo ou sem valor juridico.

Não se podendo negar a nomeação do requerente o caracter de *interina*, forçoso é reconhecer que a sua interinidade manteve-se até a data da promulgação do decreto legislativo n. 3.503, de 13 de novembro de 1918.

Não ha duvida que essa interinidade se prolongou demasiado, constituindo, de facto, a disposição do art. 23 do regulamento da

escola uma irregularidade da administração, que cumpria dar, na medida do possível, prompta execução á lei, ordenando a abertura do competente concurso.

Essa circumstancia, porém, só attinge o prejudica ao Poder Executivo, em na la affectando a nomeação do peticionário; primeiro porque, sendo esta feita como uma comissão periodica de cinco annos, não podia ella importar em uma effectividade; segundo, porque, não resultando da interinidade, sob a forma preferida de comissão, os mesmos effectos juridicos de vitaliciedade, é logico que não houve substituição do modo do investidura, segundo pretende o Sr. consultor geral.

O facto ainda de haver a lei cogitado de seis professores e o regulamento de nove, igualmente não póde influir na nomeação do requerente; em primeiro lugar, porque a lei trata de cargos effectivos e o regulamento de cargos em comissão; e em segundo lugar, porque, em rigor, não havia razão para se considerar o peticionário comprehendido no numero excedente, o que, aliás, não seria circumstancia de grande peso, certo, como é, que a interinidade não lhe investia dos *direitos ou effectos decorrentes da lei*.

O Sr. consultor geral, negando mesmo a qualidade do professor interino ao requerente, funda essa sua asserção no facto de não comprehender interinidade de mais de cinco annos.

De facto houve morosidade do Poder Executivo em dar execução á lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, notadamente depois da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que mandou preencher, por meio de concurso, as vagas que occorressem no magisterio, dando aos docentes civis e militares em comissão, interinos e effectivos preferencia nas nomeações em igualdade de condições e prescrevendo que os docentes em exercício seriam conservados em suas aulas até o provimento definitivo por concurso; mas, como acima já disse, aquella irregularidade não é periodicamente capaz de iniciar as nomeações interinas, que, cumpre bem attender, foram por esta ultima lei revogadas com a providencia que estatuiu, ordenando a conservação dos professores em exercício até a verificação do concurso para provimento effectivo.

O argumento constante da informação do Sr. general inspector do Ensino, de que o requerente não adquiriu direito ás vantagens que pretende por lhe faltar o exercício do cargo para o qual foi nomeado, oriundo do não funcionamento da escola, não tem fundamento juridico, porque a aquisição dos direitos, vantagens e regalias se dá com a nomeação e posse.

Assim é que na nossa legislação se vê a declaração da perda do direito á nomeação ao funcionario que entrar em exercício sem tirar o titulo no prazo estipulado (decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, art. 27).

Ora o peticionário, tendo sido nomeado a 9 de setembro de 1913, tomou posse a 11 do mesmo mez e anno, praticando actos que já significam exercício do cargo, como sejam a confecção o apresentação do competente programma em sessão da Congregação, tem, sob esse aspecto, a sua nomeação inatenuavel, uma vez que está devidamente provado que, se não entrou em exercício pleno de função, não foi por vontade propria, unica hypothese em que a nomeação poderia caducar (decreto numero 4.302, de 23 de dezembro de 1898, art. 16, decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1893, art. 112).

Em conclusão, se a Escola de Applicação Medico-Militar não foi extinta o sr. requerente não foi desbittido ou dispensado, como interino que é, quer por acto do executivo, quer do legislativo, até a data da promulgação da lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918, que

nandon conservar no cargo até o provimento do mesmo por concurso, não é mais agora que o Poder executivo pôde allegar a nullidade da nomeação do peticionario, por isso que, com o decreto n. 3.563, de 13 de novembro daquelle anno, elle já adquiriu um direito por expresso acto do Congresso.

Demais, se realmente fosse caso de annullação, esta, presentemente, só poderia ser decretada pelo poder competente, que é o judiciario federal, promovida por quem está, por lei, encarregado de velar pela fiel execução das leis, decretos e regulamentos da União.

Decididas, por conseguinte, as duvidas que suggeriu o parecer do Sr. consultor geral da Republica, fulminando de nullidade a nomeação do requerente, resta examinar a pretensão deste em face do decreto n. 3.563, de 13 de novembro de 1918.

Esse decreto, para a concessão das vantagens de que trata a letra c do art. 1º, requer em primeiro lugar que os docentes não sejam de assumptos *essencialmente militares*, os quaes ficaram exceptuados da reforma e da vantagem da vitaliciedade, de accordo com a letra a; e em segundo lugar, que completem, a começar da data da lei, ou já tenham completado cinco annos de serviço no magisterio; e em terceiro lugar, que se sujeitem á reforma que será concedida nos termos do art. 6º da lei n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Ora, o peticionario, sendo docente interino ou, em commissão, para usar da expressão contida no regulamento n. 10.402, de 20 de agosto de 1913, está comprehendido na lei que se refere a interinos, effectivos ou em commissão, satisfazendo, ao mesmo tempo, as condições indicadas.

Assim, a materia da sua cadeira, por isso que é do campo da medicina, não pôde ser reputada *essencialmente militar*.

Por outro lado, conta já mais de cinco annos como docente, pois foi nomeado a 9 de setembro de 1913.

Nessas condições, uma vez determinada sua reforma, tem o peticionario direito a ser provido vitaliciamente como professor da 4ª cadeira, 1ª serie da Escola de Applicação Medico-Militar, independente de concurso.

E' este o meu parecer.

Supremo Tribunal Militar, 1 de setembro de 1919. — *Acyndino Vicente de Magalhães*. — *L. Medeiros*. — *Olympio Fonseca*. — *E. de Arrochellas Galvão*, de accordo com o voto *supra*.

#### RESOLUÇÃO

Como parece á maioria.

A lei n. 2.232, de 6 de janeiro de 1910, art. 18, mandou prover por concurso as cadeiras do curso de applicação. O regulamento (decreto n. 10.402, de 20 de agosto de 1913) prescindiu desta formalidade (art. 19). De accordo com este decreto, foi o peticionario designado, por simples portaria do ministro, para reger a 4ª cadeira da 1ª serie, em data de 9 de setembro de 1913.

Como elle, outros o foram, até em numero superior ao fixado na lei. O regulamento dispoz ainda que a regencia das aulas *constituiria uma commissão periodica de cinco annos* (art. 23).

A lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918, art. 62, reconhecendo que a situação dos professores era illegal, mas não querendo prejudica-los, determinou que fossem conservados até a verificação do concurso. Apesar disto, o concurso não se fez. A 11 de setembro de 1918 expirou o quinquennio da commissão do requerente e deixou elle de pertencer legalmente ao corpo docente do curso.

E' por isto que a lei n. 3.563, de 13 de novembro de 1918, não lhe aproveita. Esta lei dispensou o concurso e mandou prover vitaliciamente nos seus cargos os *actuaes* do-

centes, que aliás, até áquelle data, como até hoje, não haviam dado uma só aula.

Mas, na data da promulgação da lei numero 3.563, o peticionario não era docente *actual*, não era mais professor, a sua commissão terminara dous mezes antes, e si elle se conservava investido no cargo, era por um abuso, que de certo não entrará nas previsões do legislador.

Indefiro, pois, o seu requerimento.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1919. — EPIRACIO PESSOA. — *João Pandiá Calgeras*.

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1919

Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior, pedindo expedição do titulo de montepio a que tem direito sua filha menor Maria de Lourdes, benta e herdeira do Luiz Paulo dos Santos Macedo Ayque. — Expeça-se o titulo.

Vicente Jacintho Memoria, inspeção de 1ª classe da Escola Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbe-se para o computo opportuno, de accordo com a legislação que estiver em vigor áquelle epocha.

João Mascarenhas, chefe de trem, João Senna e Joaquim Leite, guardas-chaves do ramal ferreo de Lorena a Piqueto, pedindo equiparação de vencimentos aos dos seus collegas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Não havendo recursos orçamentarios que attendam ao augmento da despesa, impossivel se torna attender ao pedido.

Antonio Faustino, bagageiro do mesmo ramal, fazendo pedido identico. — *Idem, idem*.

Dr. João do Monlevado Paes Leme, ex-2º tenente da missão medica, pedindo indemnização de passagem. — Indefirido; tratando-se de uma commissão de guerra, impossivel o abono por parte do Estado de vantagens referentes á familia do official.

Djalma João de Oliveira e José Joaquim Pinheiro, officiaes da antigo guarda nacional, pedindo certidões. — Certifique-se, na forma da lei.

Julio Francisco Dias, operario da Fabrica de Polvora, fazendo pedido identico. — *Idem, idem*.

Oscar Pires de Mello, 2º tenente, pedindo ser considerado aprovado em materias da Escola Militar. — Indefirido, de accordo com o parecer do Estado-Maior.

Balbino José dos Santos, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indefirido, á vista das informações.

Miguel Roma de Abreu e Lima, Fernando Frederico Schultz, ex-sargentos, e Firmino da Rocha Lima, ex-anspeçada, fazendo pedidos identicos. — *Idem, idem*.

Antonio Mendes da Silva, soldado, pedindo licença para praticar na pharmacia do Hospital Central do Exército. — Indefirido por não convir ao serviço.

Meandá, Curty & Comp., engenheiros constructores, pedindo pagamento da quantia de 480.000\$, diferença do custo das obras da ala direita do Quartel General. — Indefirido, por ser oneroso para o Estado, e não decorrer de obrigação contractual.

Oscar Pompêo Onofre d'Almeida, tenente honorario do Exército, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Belarmino Pereira da Costa, 1º sargento, pedindo passagens para desconto. — Como pede.

Amaro Baptista de Oliveira, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indefirido, á vista das informações.

Eloy de Souza Medeiros, capitão, pedindo licença para continuar seu tratamento em casa da familia. — Concedo 60 dias de licença, arbitrada pela junta de saúde.

Euclydes Nunes Seabra, 1º tenente, pedindo continuar no gozo de uma licença. — Deferido.

Augusto Tito da Fonseca, capitão veterinario, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

José Ribeiro do Figueiredo, 2º sargento, pedindo servir addido. — Indefirido, por não consultar os interesses do serviço.

Alvaro Xavier de Souza, sargento ajudante, pedindo contagem de tempo de serviço. — Indefirido, á vista da doutrina do aviso n. 1.334, de 3 de corrente, deste ministerio ao Departamento da Guerra.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de outubro de 1919

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effectos da revalidação do sello, papéis em que João Alfredo de Góes pedo gratificação por serviços especiaes.

Ao Sr. chefe do Departamento do Possoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Deferir o requerimento em que o musico reformado Antonio Flores de Lima pediu inclusão no Asylo de Invalidos da Patria e permissão para residir na Capital Federal;

Mandar transferir para o dito asylo, de accordo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897, o soldado José Delphino Lopes, de 10ª companhia de metralhadoras, addido ao 52º batalhão de caçadores, o qual estava em tratamento no Hospital Central do Exército e foi internado no Hospital Nacional de Aliados.

#### Directoria Geral de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de outubro de 1919

Sr. director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

Em resposta ao vosso officio n. 61, de 31 de maio proximo passado, tenho a informar-vos que o fallecido general da brigada, reformado, Francisco Benevolo, realizou, com a devida regularidade, o pagamento das contribuições para o seu montepio militar, á razão de 42\$222, nos periodos anteriores de maio de 1917 a junho de 1918 (officio n. 870).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

Em solução ao vosso officio n. 330, de 6 de setembro findo, declaro-vos que nada constando nesta contabilidade sobre a suspensão da consignação mensal de 20\$, estabelecida desde 1 de julho de 1912, pelo maior reformado do Exército Luiz Gonzaga Ferreira da Rocha, a favor da Cooperativa Militar do Brasil, deverá a referida consignação ser descontada dos vencimentos do citado official (officio n. 872).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão:

Confirmando o meu telegramma desta data dirigido a essa repartição, communico-vos, para os devidos effectos, que foi aceita e averbada nesta contabilidade a consignação mensal de 30\$, que a favor do Sr. José Pedro Sergio de Mendonça, residente nesse Estado, estabeleceu o coronel do Exército João de Albuquerque Serejo, a partir de 1 de setembro findo, conforme requerimento do mesmo official dirigido a esta directoria (officio n. 873).

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá: Confirmando o meu telegramma nesta data expedido a essa repartição, communico-vos, para os devidos effectos, que fica suspensa, a partir do 1 de setembro proximo passado, a consignação mensal de 200\$, que, a favor da firma Ferreira Passarello & Comp., estabelecia o capitão Fausto Domingues de Menezes Doria, conforme requerimento da citada firma dirigido a esta directoria (officio n. 874).

— Sr. tenente-coronel director do Collegio Militar de Barbacena:

Incluo vos devolvo a declaração de familia, para os effeitos de moniepio civil, do inspector do 1º classe desse collegio Ricardo Job, rogando-vos dignéis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 2.733, de 1 de outubro do corrente mez, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 873).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cuyabá:

Incluo vos transmitto o processo referente a João Reynaldo Coutinho & Comp., procuradores de Vicente Anastacio, em que pedem pagamento da importancia de 270\$, proveniente de transporte de tropas e munição, rogando vos dignéis, de ordem do Sr. ministro da Guerra, de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 2.705, de 29 de setembro findo, da 1ª sub-directoria desta contabilidade (officio n. 876).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos transmitto o processo referente ao coronel José Capitulino Freire Gameiro, em que pede pagamento de diarias, rogando vos dignéis de prestar, a respeito, os necessarios esclarecimentos (officio n. 877).

Dia 15

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

Rogo-vos a publicação sem falta, no *Diário Oficial* de amanhã, 16 do corrente mez, do incluso termo do contracto para aluguel do predio destinado ao quartel da 4ª região militar, em Juiz de Fora (officio n. 878).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Para os devidos fins, incluo transmitto a V. Ex. o balancete de receita e despesa desta Directoria de contabilidade relativo ao mez de setembro proximo passado (officio n. 879).

— Sr. director de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

Para os devidos fins, incluo vos transmitto o balanço da receita e despesa desta Directoria de Contabilidade, relativo ao mez de setembro proximo passado (officio n. 880).

#### Requerimentos despachados

Elisa Antonia da Silva Negreiros, pedindo expedição de titulo do moniepio. — Sell3 os documentos apresentados.

Major reformado Fernando Guapindaia de Souza Brejense, pedindo averbação e respectiva certidão de consignaço a partir do 1 de janeiro de 1920. — Aguarde a época opportuna.

Dia 16

Sr. coronel director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e 1º semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 884).

— Sr. coronel director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e 1º semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 883).

— Sr. director da Fabrica do Cartuchos e Artefactos da Guerra:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e 1º semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 885).

— Sr. director da Fabrica de Polvora sem fumaça:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e primeiro semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 887).

— Sr. director da Fabrica de Polvora da Estrella:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e primeiro semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 888).

— Sr. coronel Intendente da Guerra:

Rogo envieis com urgencia, de ordem do Sr. ministro da Guerra, uma demonstração da renda porventura arrecadada por esse estabelecimento durante o anno findo e primeiro semestre do corrente anno, declarando a applicação dada á mesma (officio n. 890).

— Sr. general chefe do Departamento da Guerra:

Rogo vos dignéis de providenciar, de ordem do Sr. ministro da Guerra, no sentido de serem remetidas com urgencia a esta directoria demonstrações da renda porventura arrecadada pela Villa Militar e Fazenda de Sapopemba, com indicação de sua applicação (officio n. 891).

— Sr. coronel director do Collegio Militar do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação nominal do pessoal que constitua a classe dos serventes extraordinarios porventura ahi existentes, com indicação das vantagens pecuniarias que percebem e que são satisfeitas pelo cofre do conselho economico desse estabelecimento (officio n. 892).

— Sr. director do Collegio Militar de Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação nominal do pessoal que constitua a classe dos serventes extraordinarios porventura ahi existentes, com indicação das vantagens pecuniarias que percebem e que são satisfeitas pelo cofre do conselho economico desse estabelecimento (officio n. 893).

— Sr. director do Collegio Militar de Barbacena:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação nominal do pessoal que constitua a classe dos serventes extraordinarios porventura ahi existentes, com indicação das vantagens pecuniarias que percebem e que são satisfeitas pelo cofre do conselho economico desse estabelecimento (officio n. 894).

— Sr. director do Collegio Militar do Ceará:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação nominal do pessoal que constitua a classe dos serventes extraordinarios porventura ahi existentes, com indicação das vantagens pecuniarias que percebem e que são satisfeitas pelo cofre do conselho economico desse estabelecimento (officio n. 895).

— Sr. coronel commandante da Escola Militar:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, solicito-vos providencias no sentido de ser remetida a esta repartição uma relação nominal do pessoal que constitua a classe dos serventes extraordinarios porventura ahi existentes, com indicação das vantagens pecuniarias que percebem e que são satisfeitas pelo cofre do conselho economico desse estabelecimento (officio n. 896).

— Sr. general chefe do Estado Maior op Exército:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser remetida a esta Contabilidade uma relação do numero de serventes extraordinarios da Escola do Estado Maior, declarando as vantagens pecuniarias que percebem e que estão fóra do orçamento (officio n. 897).

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral de Viação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de outubro de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 19, de 11 do corrente, solicitando providencias, no sentido de serem transportados, de Barbados para New York, 16 brasileiros, arribados pelo vapor *Tennyson*, ao primeiro dos portos citados, tenho a honra de declarar-vos que em aviso desta data autorizo o Lloyd Brasileiro a solicitação do vosso aviso, devendo a respectiva despesa correr por conta desse ministerio (aviso n. 293 V/1ª).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 633/1ª, de 14 do corrente mez, em que o director da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos dignéis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 292 V/1ª).

— Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

De accôrdo com a solicitação constante do aviso n. 19, de 11 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, junto por cópia, recomendo-vos providencias para que o primeiro vapor dessa empresa, que tocar em Barbados, transporte para New York 16 brasileiros, estudantes, arribados áquella porto, devendo a respectiva despesa correr por conta do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 214 V/1ª).

— Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Tendo o 3º procurador da Republica, neste districto, declarado, no officio junto por cópia, serem deficientes as informações constantes do vosso officio n. 4.278, de 29 de outubro do anno passado e referentes á acção intentada contra a União Federal pelos funcionarios dessa estrada, João Pereira Dias e Alípio Servulo da Ascensão, cumpre que essa directoria remetta a este ministerio, com urgencia, novos e mais amplos esclarecimentos, afim de que aquelle procurador, devidamente habilitado, possa defender os interesses da Fazenda Nacional naquello feito (aviso n. 273 v/1ª).

A vista do que solicitou o director da Estrada do Ferro Therezopolis, em officio n. 3 de 9 do corrente, autorizo-vos a mandar executar nas officinas dessa estrada, os concertos de que carecem as locomotivas daquella ferro-via, case não haja nisso inconveniente, o que deveis comunicar com urgencia a este ministerio (aviso n. 274 v/1ª).

— Sr. director da Estrada do Ferro Therezopolis:

Em solução ao vosso officio n. 6, de 13 do corrente, declaro-vos que ficas autorizado a admitir o engenheiro José Pinto de Oliveira Junior para exercer o cargo de engenheiro ajudante com a diaria de 3\$, o Nar-

ciso Joaquim Martins para o de contador com a diaria de 23\$900.

Com relação ao pessoal necessário para os demais serviços dessa estrada, diversos propõem de preferência funcionários addidos com indicação de suas categorias e vencimentos, ficando dependente deste ministério o arbitramento das diarias que deverem perceber os designados para serviços especiais ou de natureza técnica (aviso n. 212 V/1<sup>a</sup>).

A vista do que expuzestes em officio n. 3, de 9 do corrente, declaro que nesta data autorizei a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil a mandar executar nas officinas da mesma Estrada os concertos de que carecem as locomotivas dessa ferro-via, caso não haja nisso inconveniente (aviso n. 213 V/1<sup>a</sup>).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Em solução ao vosso officio n. 444-D-M, de 2 do corrente mez, autorizo-vos a mandar emitir, para uso exclusivo dos jornalistas, cadernetas kilometricas para o percurso de 3.000 kilometros, com 50 % de abatimento sobre o preço actual para igual percurso, devendo as novas cadernetas ser vendidas mediante requisição ou attestado da «Associação Brasileira de Imprensa», nos termos do art. 10 do Regulamento dos Transportes, aprovado pelo decreto n. 10.201, de 30 de abril de 1913 (aviso n. 23 V/1<sup>a</sup>).

### Segunda secção

Expediente de 20 de outubro de 1919

Sr. governador do Estado da Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 92, de 14 do maio ultimo, em o qual solicitaes seja restabelecido o trafego da Estrada de Ferro Centro Oeste, nesse Estado, tenho a honra de remetter-vos, por cópia, a informação a respeito prestada pela Inspectoria Federal das Estradas, bem como o aviso n. 198/V2, desta data, a ella expedido (aviso n. 14/V3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo o Sr. governador do Estado da Bahia, em officio n. 92, de 14 do maio do corrente anno, solicitado as necessarias providencias para o restabelecimento do trafego da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, resolvei, de accordo com as informações constantes de vosso officio n. 621/S, de 4 do corrente mez, autorizar-vos a applicar á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, as penas comminadas no seu contracto, visto ter o prazo fixado para abertura ao trafego da referida linha terminado em 5 deste e ser o terceiro concedido, para conclusão das obras de que se trata.

Recommendo-vos, outrossim, a expedição das convenientes ordens para a prompta abertura do respectivo trafego (aviso numero 198/V2).

### Directoria Geral de Obras Publicas

#### Primeira secção

Expediente de 18 de outubro de 1919

Declarou-se á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas ficarem approvados o projecto e o orçamento, na importancia total de 82:279\$992, para a reconstrução do açude publico Poço do Cachorro, no municipio de Ilubá, Estado da Bahia (aviso numero 278/O).

Remetteram-se:

Ao consultor geral da Republica, para dar parecer, o processo relativo a varios requerimentos da Manóas Harbour Limited, pedindo providencias afim de que a Capitania do Porto do Amazonas não de concessões para a construção de carreiras na zona do littoral do porto de Manóas (aviso n. 372/O);

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando seu parecer, cópia do requerimento da Standard Oil Company of Brasil, pedindo permissão para dragar a ponta da Ribeira, na ilha do Governador (aviso n. 371/O);

Ao Ministerio da Marinha, solicitando seu parecer, cópia do requerimento da Standard Oil Company of Brasil, pedindo permissão para dragar a ponta da Ribeira, na ilha do Governador (aviso n. 373/O);

As respectivas delegacias fiscaes do Thesouro Nacional os seguintes processos de aforamento de terrenos de marinhãs:

J. Pessoa de Queiroz & Comp., á travessa do Norte de Santo Amaro das Salinas, freguezia de Santo Amaro, no Estado de Pernambuco;

João Baptista Sabino, em Ponta do Recife, municipio da capital do Estado de Santa Catharina;

João de Queiroz, na Villa de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte;

Orlando de Oliveira Corrêa, no municipio de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte (avisos ns. 379, 377, 380 e 381/O).

— Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias junto á Alfandega do Maranhão, afim de que a mesma permita o desembarque de oito kilometros de linha Decauville, vinte e quatro vagonetes e os respectivos accessorios, que devem ser embarcados no porto daquelle Estado, com destino ao porto de Tutora e consignados ao engenheiro José Pinto Meira de Vasconcellos, para os applicar nos serviços extraordinarios contra os effeitos da secça (aviso n. 376/O).

### Segunda secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2<sup>a</sup> secção—N. 66.

Tendo resolvido prorogar por mais dois annos o prazo do contracto celebrado, em virtude do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, com a Leopoldina Railway Limited, a que allude o aviso n. 232, de 1 de setembro daquelle anno, com os onus nelle impostos, declaro-vos, para os fins convenientes, permanecerem aquelles mesmos onus, accrescidos, porém, do pagamento da taxa de oito réis por tonelada kilometro de peso bruto transportado na Estrada de Ferro Rio do Ouro, alvitado por essa repartição.

Outrossim recommendo-vos a lavratura do termo do accordo respectivo cuja minuta será submettida, prviamente, á approvação deste ministerio.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.  
Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Foi determinado á mesma repartição que providenciasse, desde já, no sentido de ser recebido nas officinas o automovel do Sr. ministro da Agricultura, afim de proceder-se, com urgencia, aos reparos de que necessita.

### Terceira secção

Expediente de 17 de outubro de 1919

Autorizou-se:

A Repartição Geral dos Telegraphos, a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados, em objecto de serviço publico:

Pelo Dr. José Gumercindo Marques Otero, inspector itinerante do carnes nos Estados de Matto Grosso e Goyaz;

Pelo agronomo itinerante, actualmente a serviço da Delegação Executiva da Produção Nacional, João Pedro da Silva Lopes, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Directoria Geral dos Telegraphos, a abonar:

Ao continuo Geminiano Ribeiro França, a gratificação adicional de 30 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 19 de abril de 1911 (aviso n. 640);

A D. Luiza da Costa Brandão, telegraphista de 4<sup>a</sup> classe, a gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 15 de julho de 1911 (aviso n. 641).

— Communicou-se:

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, que a Directoria Geral dos Correios já foi autorizada a providenciar no sentido de que regresse a essa inspectoria o 3<sup>o</sup> escripturario, addido, da Administração Central Manoel Odorico Ottoni de Carvalho, que estava servindo na Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes.

A Directoria Geral dos Correios:

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de Geraldino de Souza, pedindo ser nomeado carteiro: «A nomeação de carteiro é da competencia dos administradores, devendo o requerente, opportunamente, dirigir-se ao administrador dos Correios de São Paulo, onde fez curso e foi classificado»;

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no recurso do amanuense Marcionillo Duarte Maciel e praticante de 2<sup>a</sup> classe Julio Machado, ambos da Administração dos Correios do Estado de Alagoas: «Indeferido»;

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no recurso do 2<sup>o</sup> official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Manoel de Araujo: «Indeferido»;

Que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no requerimento de José Luna, ex-ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul: «Indeferido».

— Consultou-se ao Ministerio da Guerra si poderá ser dispensado do cargo de secretario da Junta de Alistamento Militar de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, o carteiro da agencia postal da mesma cidade Geraldo Indio do Brasil, devido á deficiencia de pessoal para os respectivos serviços e conforme solicitou a Directoria Geral dos Correios.

— Respondeu-se o aviso n. 156, de 16 de setembro ultimo, do Ministerio da Agricultura, requisitando o telegraphista da Repartição Geral Olegario de Ananias e Silva.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis de aposentadoria de Manoel Mendes da Fonseca, José Caetano da Silva Guimarães, Hildebrando Carlos Vieira e Manoel Alves Barbosa (avisos ns. 639, 612, 616 e 617, respectivamente).

### Requerimentos despatchados

Geraldino de Souza, pedindo ser nomeado carteiro.—A nomeação de carteiro é da competencia dos administradores, devendo o requerente, opportunamente, dirigir-se ao administrador dos Correios de S. Paulo, onde fez concurso e foi classificado.

Marcionillo Duarte Maciel e Julio Machado, amanuense e praticante de 2<sup>a</sup> classe da Administração dos Correios do Estado de Alagoas, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que os responsabilizou.—Indefido.

Manoel de Araujo. 2<sup>o</sup> official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o responsabilizou.—Indefido.

José Luna, ex-ajudante da agencia postal de Cruzeiro do Sul, recorrendo do acto da Directoria Geral dos Correios que o exonerou.—Indefido.

Genesio de Souza Pitanga, propondo vender o predio de sua propriedade á rua Ruy Barbosa n. 13, na cidade do Cachoeira, Estado da Bahia, para ser installada qualquer repartição deste ministerio.—Indefido.

Dia 20

João Nogueira de Camargo e Elpidio Casimiro Alpoim, funcionários aposentados por decretos de 16 do corrente. — Apresentem certidões de seu tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que houverem começado a ter execução os decretos que os aposentaram.

Provem se estão quitos do pagamento do sello de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

### Directoria Geral de Contabilidade

#### Primeira secção

Expediente de 17 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, empreiteira da construção da Estrada de Ferro Tubarão a Araranguá, a quantia de 89:217\$347, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de julho do corrente anno no trecho da mesma estrada entre os kilometros 56 mais 530 e 91 mais 836, conforme os documentos juntos, deluzindo-se para reforço da caução, de accordo com a clausula 17<sup>a</sup> do contracto de 23 de 1917, a quota de 5 %, no valor de 4:400\$867, e effectuando-se o pagamento por conta da consignação «Estrada do Ferro Tubarão a Araranguá», art. 98 da vigente lei orçamentaria, titulo «Construção de estradas de ferro, letra c» (aviso n. 3.410).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leusinger a quantia de 506\$830, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em agosto proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—O necessario para o expediente», verba 1<sup>a</sup>, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.432).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 15 inclusas contas da Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft, na importancia total de 2:538\$135, proveniente de assignaturas doapparehos telegraphicos nos escriptorios da Estrada de Ferro Central do Brasil durante este anno, devendo a despesa correr pela consignação «Material para as seis divisões» da verba 6<sup>a</sup>, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.433).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de E. M. Rocha & Comp., na importancia de 1:270\$, proveniente de serviços executados de conformidade com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, em proveito da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas durante o corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito extraordinario de 2.500:000\$ aberto pelo decreto n. 13.516, de 14 de abril ultimo (aviso n. 3.434).

Havendo este ministerio, pelo aviso numero 1.699, de 29 de maio de 1914, requisitado o pagamento de £ 3.200-0-0, ou, convertidas ao cambio de 16 d., 48:000\$, proveniente do fornecimento feito por S. Mc. Lanchlan & Comp., de tubos do chumbo revestidos de armaduras de aço, e como, segundo declara a 1<sup>a</sup> Sub-Directoria de Contabilidade Publica, esse pagamento só

veiu a ser effectuado em 29 de outubro do referido anno, conforme informação de fls. 12 v. do processo que acompanhou o vosso aviso n. 385, de 17 de setembro ultimo, que ora vos devolvo, cabia-me declarar-vos que, muito embora não caiba a este ministerio culpa na demora na realização do pagamento, que foi requisitado em tempo, mesmo assim este ministerio poderá processar, por exercicios findos, o pagamento resultante da diferença do cambio reclamada pela firma acima citada, uma vez que o da Fazenda reconheça a procedencia da reclamação, por não ter podido realizar em tempo o pagamento, devido á deficiência de numerario (aviso numero 3.435).

Em resposta ao vosso aviso n. 310, de 16 de agosto de 1917, communico-vos que a despesa com a aquisição do terreno pertencente a Joaquim Pires de Vasconcellos e sua mulher, cuja escriptura de compra e venda solicitou este ministerio em aviso n. 1:163, de 20 de abril daquelle mesmo anno, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.643, de 18 de junho deste anno.

Acompanha este aviso todo o processo, bem como o novo termo de ajuste que substitue o anterior (aviso n. 3.436).

Em resposta ao vosso aviso n. 240, de 23 de maio ultimo, incluso vos restituo, satisfeita a exigencia a que vos referis, o processo de divida, por exercicios findos, relativo aos requcimento em que a Great Western of Brazil Railway Co. Ltd., solicita pagamento da quantia de 300\$900, proveniente da passagem e transportes effectuados em 1917 em proveito do serviço de obras contra as secas (aviso n. 3.437).

Em resposta ao vosso aviso n. 373, de 27 de setembro de 1917, communico-vos que a despesa com a aquisição do prédio e terreno pertencentes a Custodio de Souza Caravanna, cuja escriptura de compra e venda solicitou este ministerio fosse lavrada em aviso n. 19, de 5 de janeiro daquelle mesmo anno, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de junho deste anno.

Acompanha este aviso todo o processo, bem como o novo termo de ajuste que substitue o anterior (aviso n. 3.438).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Fonseca, Almeida & Comp., 1:480\$; Souza Baptista & Comp., 8:274\$, e Mayrink Veiga & Comp., 1:400\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil durante este anno, devendo a despesa, na importancia total de 11:514\$, correr pela consignação «Material para as seis divisões» da verba 6<sup>a</sup>, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.439).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Manoel Antonio Pereira, na importancia de 59:872\$170, proveniente de fornecimentos de dormentes, durante este anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa correr pela consignação «Material para as seis divisões», verba 6<sup>a</sup>, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.440).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Passos & Comp., (tres,) 6:000\$; Marques Couto & Comp., (quatro,) 4:891\$500; Borlido Maia & Comp., (duas,) 279\$; Manoel Nicolau Junior, 7:221\$600; F. Passos & Comp., 4:158\$; Prado Lopes & Comp., 107\$400; Domingos Joaquim da Silva, 180\$; Companhia Nacional da Electricidade, 458\$700; Mayrink Veiga & Comp., 1:054\$800; A. Brasil & Comp., 328\$, e A. Placido Marques & Comp., 200\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante este anno, á Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com a excepção constante do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de 24:879\$, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.532, de 2 de abril deste anno (aviso n. 3.441).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as tres contas inclusas da Companhia de Transporte e Carruagens, na importancia total de 310\$300, provenientes de carros feitos em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil durante este anno devendo a despesa correr pela consignação «Material para as seis divisões» da verba 6<sup>a</sup>, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.442).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., cessionarios do contracto de construção da secção de estrada do ferro entre Henriques Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz, a quantia de £ 431-13-7, equivalentes a 7:076\$407, proveniente de fornecimento de materiais á Estrada de Ferro Oeste de Minas durante este anno, devendo o pagamento ser feito em apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, de accordo com a clausula XVII do contracto autorizado pelo decreto n. 8.271, de 6 de outubro de 1910, deduzida, no acto do mesmo pagamento, a quantia de 141\$328, correspondente a 2 % para reforço da caução, como preceitua a clausula XIX do citado contracto (aviso n. 3.443).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a William Lowry a quantia de £ 5-10-1, equivalentes a 90\$228, ao cambio de 14-41/64, proveniente do serviço de descarga de material vindo para a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1917, devendo a despesa correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.440, de 11 de abril de 1917 (aviso numero 3.444).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a William Lowry, a quantia de \$ 254.33, equivalentes a réis 1:003\$331, ao cambio de 3\$945 por dollar, proveniente de fretes e seguro marítimo relativos a material destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1917, devendo a despesa correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.440, de 11 de abril de 1917 (aviso n. 3.445).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a William Lowry, a importancia de \$ 105.50 equivalentes a réis 420\$142, ao cambio de 3\$945 por dollar, proveniente de fretes e seguro marítimo relativos a material vindo para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1917, devendo a despesa correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.440, de 11 de abril de 1917 (aviso n. 3.446).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o processo, a William Lowry, a importancia de \$ 63.05, equivalentes a réis 248\$732, ao cambio de 3\$945 por dollar, proveniente de fretes e seguro marítimo relativos a material vindo para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1917, devendo a despesa correr por conta do saldo do credito aberto pelo decreto n. 12.440, de 11 de abril de 1917 (aviso n. 3.447).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, de accordo com o processo junto, a William Lowry, as quantias de £ 51-2-11, equivalentes a 838\$400, ao cambio de 14-41/64, e 1:110\$, provenientes de serviços feitos, em 1917, com descarga e entrega dos materiais vindos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, devendo a despesa, na importancia de 1:948\$420, correr por conta do saldo do credito aberto pelo

decreto n. 12.440, de 11 de abril de 1917 (aviso n. 3.418).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a M. R. Millar a quantia de 174\$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados e fornecimentos feitos em setembro ultimo para a comissão encarregada da execução das medidas a que se refere o decreto n. 13.515, de 22 de março proximo passado, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

A despesa deverá ser escripturada no credito aberto pelo decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919 (aviso n. 3.149).

#### Requerimentos despachados

Clarice Vieira do Castro, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus o seu fallecido irmão, telegraphista regional do Telegrapho Nacional.—Indeferido, por estar prescripta a dívida.

Eudoro de Freitas, propondo a venda de discos de papel para aparelho Morse.—Indeferido.

Banco Auxiliar do Estado de S. Paulo, pedindo uma certidão.—Indeferido.

Laurindo Soares da Silva, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de licença no anno de 1914.—Não ha o que deferir; o requerente já foi embolsado, de accordo com a informação da Central.

Rosa Maria da Rocha, viuva do ex-encarregado de concertadores da Estrada de Ferro Central do Brasil, Joaquim de Almeida Rocha, pedindo pagamento do gratificações adicionais.—O pagamento já foi solicitado á Fazenda em avissos ns. 594, de 13 de março, e 2.223, de 3 de setembro do corrente anno.

Arnaldo Braga & Comp.—Compareçam á 1ª secção de Contabilidade deste ministerio.

#### Dia 18

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja entregue, por adiantamento, a quantia de 1:250\$, ao porteiro desta Secretaria de Estado José Alves da Silva, para occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento, no 4º trimestre do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material—Despesas miudas e de prompto pagamento»—da verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.150).

Tenho a honra de transmittir-vos, solicitando as vossas necessárias providencias, a inclusa cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, no qual se declara estar a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Norte sem numerario para satisfazer a requisição de supprimentos para pagamento de valores postaes (aviso n. 3.151).

#### Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Villas Bôas & Comp., na importancia de réis..... 33:596\$, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante este anno; devendo a despesa correr pela consignação «Material para as seis divisões»—da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, ficando sem effeito o aviso n. 1.831, de 1 de agosto ultimo (aviso n. 3.163).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as trinta e seis contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 15:361\$006, provenientes de consumo de gaz e luz electrica, durante este anno, em proveito da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando sem effeito o aviso n. 1.664, de 11 de julho ultimo.

A despesa com o pagamento em questão deverá correr pela consignação «Material

para as seis divisões»—da verba 6ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso numero 3.164).

Dignae-vos ordenar que, do credito em ser, titulo «Serviço postal em geral», sub-consignação, agentes, ajudantes e thesoureiros»—da verba 2ª—Correios—art. 98 da vigente lei orçamentaria, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Geyaz, como reforço, a quantia de 360\$, para attender ás despesas da administração dos Correios naquelle Estado, subordinadas á referida sub-consignação (aviso n. 3.165).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Teixeira & Nunes, na importancia de 13:944\$800 proveniente de serviços executados no corrente anno, em proveito da Comissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão, na draga Marechal Hermes.

A despesa deverá correr por conta do credito de 70:000\$, annullado na distribuição da consignação—Porto de S. Luiz do Maranhão—da verba 16ª—art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.178).

#### Segunda secção

##### Eryelente de 17 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 645—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Julieta Thompson Guimarães e outras, na qualidade de irmãs viúvas e sobrinhas solteiras de Guilherme Thomaz Thompson, archivista, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 645—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remettendo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Maria da Conceição Borges Lima e outros, filhos do finado Pedro Augusto da Silva Lima.

N. 647—Ao Sr. director geral dos Telegraphos solicitando a remessa a esta directoria de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Francisco Gomes de Oliveira Filho.

N. 648—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, comunicando o despacho exarado no processo de montepio pretendido por D. Joanna Paiva de Oliveira, viuva de Francisco Gomes de Oliveira Filho.

N. 649—Ao delegado fiscal no Estado de Alagoas, remettendo devidamente apostillado o titulo de pensão de montepio de D. Clara Lisboa de Arroxellas.

N. 650—Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia, comunicando o despacho exarado no processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Quintino Soares Pinho.

N. 651—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará remettendo, devidamente apostillado, o titulo de pensão de montepio de D. Cleomar Carneiro da Cunha Marinho.

Officios expedidos no dia 18 de outubro de 1919:

N. 652—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa a esta directoria de uma certidão necessaria ao processo de montepio deixado por Antonio de Souza Coelho.

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 653—Remettendo o processo devolvido com o officio n. 93, de 8 do corrente, acompanhado do requerimento de D. Aquilina Ferreira Leal, solicitando ser excluida em beneficio de sua irmã, do processo de montepio deixado por José Faustino Ferreira Leal.

N. 654—Remettendo, novamente, o processo de montepio de D. Maria Theodoro Mello Pires de Souza e outros, acompanhado de novos titulos de pensão.

N. 655—Remettendo o titulo de pensão de montepio conferido a Antonio Portella Leite Soares, filho de Matheus Leite Soares.

N. 656—Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Rita Candida do Lima Cardoso e outra, viuva e filha de Antonio Joaquim Pereira Cardoso.

#### Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1919

D. Julia de Souza Val, viuva de João de Andrado Val, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores.—Deferido.

D. Augusta Coelho Pereira, viuva de Recenvindo Rodrigues Pereira, solicitando aumento da pensão, para si e seus filhos menores.—Deferido.

D. Heloisa Freire Carneiro, viuva de Manoel Augusto Carneiro, pedindo os favores do montepio, para si e seus filhos menores.—Prove, mediante attestado firmado por dous funcionarios federaes cujas firmas deverão ser reconhecidas o visado o dumento pelo chefe de serviço dos attestantes, que lho pertencem os nomes de Heloisa Augusta da Silva Freire, Heloisa Augusta Freire Carneiro e Heloisa Freire Carneiro.

D. Maria Seraphina da Conceição, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento approved pelo decreto n. 8.610 de 15 de março de 1911, para si e seu filho menor.—Deferido.

#### Dia 26

D. Adelia Angelina Maia, viuva de Luiz Augusto de Souza Maia, solicitando os favores do montepio, para si, sua filha e sua enteada.—Deferido.

Elvira, Albertina, Francisca e Florisbella Tupinambá, e João Martins Duarte, tutor dos menores Manoel e Sulpicio, filhos de Julio Tupinambá, solicitando revisão de processo.—Apresentem o titulo do menor Sulpicio.

D. Leopoldina Pinto Leite Pitanga, viuva de José Rodrigues Leite Pitanga, solicitando os favores do montepio, para si e seus filhos menores.—Deferido.

D. Thereza Alves de Lemos e Souza, irmã viuva de Miguel Luiz Alves de Lemos, solicitando os mesmos favores.—Habilite-se nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, provando que, de accordo com o art. 33 do regulamento do montepio, é a unica herdeira de seu finado irmão á pensão por este deixado, junto as certidões do obito da mãe do funcionario e de seu casamento com José Ferreira de Souza e substitua a publica-forma de certidão de sentença de divorcio pelo documento original.

Foi mandado averbar a declaração de família apresentada pelo praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado da Amazonas Acrisio Ferreira Costa.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi marcado o prazo de 10 dias para o estafeta expresso desta directoria Norberto Ferreira de Azevedo justificar sua ausencia da repartição, visto se achar incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento vigente.

—Por portaria de 18 do corrente foi exonerado Manoel d'Assumpção Santiago, do lugar do praticante de 2ª classe desta directoria, nos termos do n. 16 do art. 485 do regulamento, por haver accedido outro cargo publico.

—Por portaria da mesma data foi dispensado o auxiliar de praticante Carlos Bolivar Moreira, como incurso no n. 8 do art. 485 do regulamento.

— Por portaria de 18 do corrente foi promovido a servente de 1ª classe, desta directoria geral, o de segunda classe Miguel Machado.

— Por outra de igual data, foi admittido como auxiliar do servente desta directoria o cidadão Otto Rodrigues de Mello.

— Por portaria de 20 do corrente foi exonerado o praticante de 1ª classe desta directoria geral Nathaniel Galvão Baptista, por ter sido nomeado ajudante da agencia do Correio de Campos, no Estado do Rio de Janeiro.

— Por outra da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria a Arthur de Azevedo Maia, estafeta interno desta directoria.

De 30 dias, para tratamento de saúde, com abono de dous terços da respectiva diaria a João Vellaseo de Lima, estafeta distribuidor desta directoria.

De 90 dias, em prerogação, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde ao carteiro da agencia do Correio do Penedo, no Estado de Alagoas, Octauro Rodrigues do Carvalho.

De 60 dias, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao carteiro da agencia de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Felipe Teixeira.

De 60 dias, em prerogação, com ordenado, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao agente do Correio de Jabotycabal, no Estado do S. Paulo, Manoel Honório Ferreira.

De 30 dias, para tratamento de saúde, com dous terços da respectiva diaria, ao estafeta interno desta directoria Plinio Bras.

De 28 dias, para justificação de faltas dadas ao serviço, por motivo de molestia, com dous terços da respectiva diaria, por equidade, ao estafeta distribuidor da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, Armando Darval Moreira Porto.

Ao Sr. Francisco Schombri, para de accordo com o art. 27, paragrapho unico, do regulamento Postal em vigor, vender sellos e outras formulas de franquia, em seu estabelecimento commercial, sito á Avenida Rio Branco n. 11, nesta Capital, sem direito a nenhuma porcentagem, conforme resolveu o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 217, de 17 de abril de 1918.

### Requerimentos despachados

Dia 18 de outubro de 1919

Antonio Pedro de Oliveira, praticante do 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo na forma da lei.

José Martins de Quadros, praticante do 1ª classe de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prerogação, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da informação.

Quintino Gomes da Silva, continuo da Pernambuco, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Francisco Ivo Cavalcanti, amanuense do Rio Grande do Norte, pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saúde. — A' vista do laudo de inspecção de saúde, concedo 180 dias nos termos da lei.

Ramiro da Silva Monteiro, carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo.

José da Costa Boucinhas, praticante de 1ª classe de S. Paulo, pedindo seis meses de licença, em prerogação, para tratar de sua saúde. — Concedo 165 dias nos termos do informado.

Gaspar Borges, 3º official do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedo nos termos da lei.

Manoel Ricardo da Silva Gomes, praticante do 2ª classe desta directoria, pedindo a expedição do novo titulo de licença. — Deferido.

O mesmo, pelo lido certidão das licenças gozadas. — Certifique-se.

Oscar Natividade, amanuense de S. Paulo, pedindo permissão para gozar férias atrasadas. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Henrique Nitzsche, pedindo a sua nomeação para qualquer cargo nesta directoria. — Aguarde oportunidade.

Raphael Menezes Drummond, carteiro do 2ª classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Raul d'Ultras e Silva e outros, amanuense desta directoria, pedindo abertura do concurso de 2ª entrancia. — Indeferido.

Dia 20

José Caetano Belisario, estafeta desta directoria, pedindo pagamento de salarios. — Requeira ao Sr. ministro, querendo.

João Augusto Palhares, ajudante do Correio de Itú, no Estado de S. Paulo, solicitando 30 dias de licença, para tratamento de saúde. — A' vista das informações, indeferido.

O mesmo, fazendo identico pedido. — A' vista das informações, indeferido.

Maria da Gloria Paiva, agente do Correio do S. Domingos, do Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Não havendo margem no credito para a despesa, aguarde oportunidade.

Elpidio Procopio Alves Pereira Junior, praticante do 2ª classe de S. Paulo, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1919

Francisco Santoro, M. Lopes da Silva (2), Henrique Cerqueira Pereira, pedindo restituição de caucões. — Restituam-se.

J. A. Mello, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado o que estabelece o art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Aramuni & Daher, pedindo indemnização. — Complete o sello.

Fernandes Costa & Comp., pedindo 2ª via referente ao despacho h. 6.744. — Como pedem. A' 6ª divisão, para providenciar.

Companhia Industrial Papeis e Cartonagem, pedindo indemnização. — Indeferido, por não ter sido observado a exigencia do art. 3º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Paschual Senatore, pedindo indemnização. — Indeferido, de accordo, com o art. 168 do regulamento de transportes, letra B.

Henrique José dos Santos Nora, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Companhia Souza Cruz, pedindo reconsideração do despacho. — Mantenho o despacho exarado na reclamação.

Nelson Bochara & Comp. — Entreguem-se os fardos, mediante o pagamento das despesas de que estiveram onerados e de accordo com a informação do trafego.

Agencia Pestana. — Certifique-se.

Cesar Augusto de Borges Pakares, propondo o arrendamento do Hotel da Barra do Pirahy. — Indeferido. Vac ser aberta a concorrência para o arrendamento.

Silverio Pereira Jordão. — Certifique-se o que constar.

Mario Albano de Oliveira, pedindo um lugar do praticante de conferente. — Indeferido, de accordo com a informação do trafego.

Alfredo Borges Monteiro. — Certifique-se.

Narciso Ferreira de Mello, pedindo transferência de lugar. — Não ha vaga.

Lucindo José de Souza Coutinho, propondo a venda de duas casas em Santa Barbara. — Indeferido.

Marcello Sschwob, propondo o fornecimento de diversos artigos. — Indeferido.

Aristoteles de Sá Oliveira, pedindo um lugar de servente. — Não ha vaga.

João Gomes & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Como parece á 6ª divisão, providencie-se sobre a restituição.

José da Costa, pedindo permissão para assiguar-se José Soares da Costa. — Como pede.

João Julião Manso Sayão. — Certifique-se.

Emilio Peres de Abreu. — Aceito a fiadora.

Enrico Gomes de Menezes, pedindo restituição de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Caixa Auxiliar dos Bagageiros. — Certifique-se.

Felix Charlier. — Dirija-se a Secretaria do Finanças do Estado do Minas, para poder rehavere a importancia de 95830 do excesso de imposto.

Elpidio André de Souza, guarda cancella do 2ª classe, o Manoel Ferreira dos Santos, trabalhador de 2ª classe, pedindo permuta dos lugares. — Deferido, de accordo com as informações.

Companhia Lithographica Ypiranga. — Propondo a impressão do mappa da estrada. — Aceito 3.000 exemplares.

Antonio Braz Moreira, pedindo permissão para requisitar carros para o transporte de bananas. — Como pede, de accordo com o parecer da 6ª divisão.

Companhia Brasileira Gasaccumulator, pedu permissão para realizar experiencias com os seus modernos aparelhos de iluminação de carros de estrada de ferro. — Indeferido, de accordo com a informação da 3ª divisão.

Mignol da Silva Moura. — Archive-se.

Arthur Onizio de Carvalho. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Abalão Alves de Oliveira. — Concedo 30 dias, sem vencimentos.

Ernesto José de Oliveira. — Concedo 30 dias, com abono integral.

Antonio Marques. — Concedo 19 dias, com dous terços da diaria.

Manoel Lopes Pereira, Dionysio Sebastião, José Virgínio de Souza, José Raymundo, Agenor Cruz, Antenor de Almeida, Alcino Luiz da Silva, Firmino Antonio, Carlos Rodrigues, Torquato de Oliveira, Joaquim Alves, Delmíro Umbelino de Oliveira, Bento Pires da Queiroz e José da Costa Aranha. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

José Antonio Carrinho. — Concedo 17 dias, com dous terços da diaria.

Raymundo Nonato dos Santos, Jacintho de Araujo Vasconcellos, João José da Costa, João Luiz, José Germano, Marcos de Azevedo, Alfredo Soares de Azevedo, Antonio Francisco Maia e Francisco Brochado. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Arildo Menezes de Carvalho, Lindolpho Soares, Elpidio Soares, Manoel Jesus e Theophilus Lucas. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Theotônio José Lourenço. — Concedo 90 dias, com abono integral.

### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

#### Terceira secção

#### Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1919

R. Telles Ribeiro, solicitando redução do armazenagem para nove barricas do naphitol, vindas pelo vapor Saga, entrado em dezembro ultimo. — Concedo, de accordo com a informação, um abatimento de 30 %.

Alfredo Suiner, tendo de desocupar no prazo de oito dias as coxias ns. 38 e 40 da rua Dez, de accordo com o officio n. 339 A, de 29 de setembro ultimo, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, allegar ter feito bomfe-

torias e não encontrar outros armazens para o seu negocio.—Indeferido; mantenho o disposto no officio n. 339 A da Fiscalização, de 29 de setembro ultimo.

M. E. Marvin, solicitando por locação a casa n. 86 da rua Venezuela por 600\$ mensaes e caução correspondente a dois mezes de aluguel.—Deferido, a titulo precario.

Ferreira Souto & Comp., propondo-se a assignar termo de responsabilidade do despacho n. 1.275, de março ultimo, para o levantamento da importancia de 1:206\$ do recibo n. 1.686.—Compareçam e dirijam-se á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PRIMEIRA CAMARA

117ª sessão ordinaria, em 20 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELIO LAL — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Pedro Soares, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.314 e 2.316, de 22 de julho ultimo, pagamento de 3:386\$ e 2:628\$637, a diversos, de fornecimentos, á conta do Ministerio, no corrente anno.—Foi ordenado o registro dos pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de credito de 600\$ ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 5ª, lettra c).—Foi ordenado o registro, de concessão.

De meid-beldo e montepio a D. Angelina Margarida Gomes Ferraz, a D. Julieta de Carvalho Marques Porto e a D. Laura Ferreira Lameira Lins.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 400\$, como ajuda de custo, ao chefe de secção da Alfandega de Pernambuco, José Monteiro Pessoa:

De 3:337\$633, 4:918\$167, 4:231\$054, 3:352\$500 e 3:628\$519, a diversos funcionarios do Tribunal de Contas, de vencimentos no corrente anno;

De 3:466\$539 a diversos funcionarios do Thesouro Nacional, idem, por substituição, no corrente anno;

De 900\$, a Silva Santos & Comp., de trabalhos para o Thesouro Nacional, no corrente anno;

Pela verba Exercícios findos:

De 10.000\$, ao Dr. Miguel de Oliveira Valle:

De 1:531\$333 ao general Eurico de Andrade Neves;

De 656\$500, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, a Zeferino da Silva Ramos;

De 400\$ a Antonio Franco de Sá:

De 224\$728, bem como a de 48\$156 pela verba 5ª, lettra a), a D. Estephania Cordovil Vianna.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Ministerio da Guerra: — Avisos:

N. 1.200, de 13 do mez passado, pagamento de 39:900\$530 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno;

N. 1.319, de 22 do mesmo mez, idem de 4:482\$960 á São Paulo Railway Company, de transportes á conta do ministerio, em 1918.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Avisos:

N. 4.461, de 26 do mez passado, pagamento de 137\$640 a Luiz Augusto Pestana, de fornecimentos ao Instituto Nacional do Surdos Mudos, no corrente anno;

N. 4.516, de 29, idem de 9:319\$561 a Adeline Fernandes, por serviços prestados, em 1910, á Prefeitura do Departamento do Alto Purús, Territorio do Acre;

N. 4.493, de 27, idem de 7:897\$929 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.371 e 4.542, de 24 do mez passado e 6 do corrente, distribuição dos creditos de 960\$ e 2:963\$518 ás delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Parahyba e Minas Geraes, para despesas á conta das verbas 13ª e 5ª. Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o aviso numero 4.542.

Ns. 4.592 e 4.613, de 9 e 10 do corrente, pagamento de 7:910\$891 e 3:220\$330, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, neste anno.—O Tribunal mandou registrar os pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 261, de 22 do mez passado, pagamento da quantia de 11:560\$ á Companhia de Transporte e Carruagens, por serviço de automoveis postos á disposição das embaixadas que vieram assistir á posse do Presidente da Republica;

N. 267, de 23, idem de 1:553\$, á Casa Leuzinger, de fornecimento ao ministerio, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.604 e 377, de 3 de julho e 20 de setembro ultimos, relativos ao pagamento da quantia de 2:183\$220 a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno;

Ns. 2.444, 2.491 e 2.936, de 20 e 23 de setembro e 13 do corrente, pagamentos de 66\$800, 210\$ e 14:700\$, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 3.313 e 3.374, de 14 e 15 do corrente, pagamento de 720\$ e 10:235\$261 a diversos funcionarios da Directoria Geral de Estatística, de diarias em setembro proximo findo, e do pessoal encarregado do levantamento da carta censitaria do Districto Federal, idem, idem em agosto e setembro ultimos;

Ns. 1.846 e 3.007, de 6 de junho e 10 de setembro, pagamento de 5:833\$800 a Soares Lavrador & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Posto Zootecnico de Pinheiro neste anno.

Foi ordenado o registro dos pagamentos:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:461\$ a Silva Santos & Comp., por fornecimentos e trabalhos feitos em proveito da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no anno corrente.—Convertou-se em diligencia o julgamento assim de que o ministerio informe si, para o fornecimento, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.554, de 1918.

De 370\$ a Adolpho B. de Magalhães e outro, engenheiro e auxiliar, do Patrimonio Nacional, de diarias em julho e agosto ultimos, por serviços externos;

De 989\$ a Silva Santos & Comp., por trabalhos executados no edificio do Thesouro Nacional, neste anno,

De 7:220\$950 ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio, idem;

De 150\$, de ajuda de custo a Tancredo Gomes, official aduaneiro;

De 1:108\$ a Silva Nunes & Comp., por conta da verba «Exercícios findos»;

De 4:835\$701 a Luiz Ribeiro Rosado e outros, funcionarios do Tribunal de Contas, de vencimentos regulamentares em julho ultimo;

De 130\$ a Benedicto Borges de Faria e outro, serventes do Tribunal de Contas, folha de substituição de continuos em setembro proximo passado.

Ordenou-se o registro dos pagamentos:

De concessão:

De montepio civil a D. Martha da Silveira Neves e menores Carmen, Ruy e Lucia da Silveira Neves, viuva e filhos do chefe de divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, Dr. Antonio Gonçalves Neves e apostilla no titulo de D. Casemira do Nascimento Navarro, viuva do ministro do Supremo Tribunal Militar, Antonio Caetano Seve Navarro, para o abono de mais 2:400\$ annuaes.—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e apostilla referida e ordenou o registro da despesa classificada.

De aposentadoria a Rubem Tavares, director da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.—Julgou-se legal a aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.207 e 169, de 13 de setembro findo e 10 do corrente, pagamento de 761\$500 a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos para a Intendencia da Guerra, neste anno;

N. 1.306, de 22 do mez proximo passado, idem de 620\$ á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, por passagens e transportes concedidos em proveito do ministerio, em 1918;

Ns. 1.304 e 1.310, de 22, idem de 6:681\$600 e 4:446\$300 á The Leopoldina Railway Company, Limited, idem, idem.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.055 e 4.061, de 30 de agosto ultimo, pagamento de 8:500\$ ao Dr. Alvaro Alvim, director do Instituto de Electricidade Medica, quota do 2º semestre deste anno, da subvencção ao mencionado instituto;

N. 4.517, de 29 do mez proximo findo, idem de 3:500\$ a Raymundo Barbosa, de vencimentos em 1919, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.772, de 29 do mesmo mez;

N. 4.640, de 7 do corrente, idem de 6:805\$998, folha do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, que substituiu o que está em commissão no norte do paiz, relativa a setembro proximo passado;

N. 4.492, de 27 do mez passado, credito de 6:003\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, para despesas da verba 33ª.

Determinou-se o registro dos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.593, de 9 do corrente, pagamento de 2:126\$100, de fornecimentos feitos pela Imprensa Naval em proveito do ministerio, neste anno;

N. 4.502, de 3, credito de 513\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, para despesas da verba 7ª, mediante anulação de igual importancia no concedido á Directoria Geral do Contabilidade da Marinha;

N. 4.527, de 4, idem de 1:200\$ á em Pernambuco, idem da verba 20ª.

Foi ordenado o registro do pagamento e distribuição dos créditos acima, feita a anulação indicada no aviso n. 4.502.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.442 e 2.443, de 20 de setembro findo, pagamentos de 1:345\$399 e 396\$200 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd. e outros, e a Edmundo Macedo & Comp. e outros, por trabalhos prestados e fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, nes e anno;

N. 3.003, de 11 do corrente, idem de 4:637\$726 a Fontes Garcia & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos, idem.

Antorizou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares, da Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos — Officio n. 443, de 15 de setembro findo, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, referente a isenção de direitos já pagos por mercadorias recebidas de Nova York, este anno. — Considerou-se o material importado sujeito ao pagamento de 10 % *ad valorem*.

De pagamento:

De 210\$197 a Heraclito Duque de Freitas, 3:000\$ e 3:973\$812, respectivamente, a Francisco da Costa & Irmão e a Oscar Braun, pela Delegacia Fiscal no Amazonas de dividas de exercícios findos;

De 3:328\$192, 5:268\$163 e 1:959\$730, respectivamente, aos funcionarios do Tribunal de Contas, João Baptista B. Paiva Junior e outros, Luiz Ribeiro Rosado e outros e Francisco J. Pereira de Oliveira e outros, de gratificações por prorrogação de expediente, em agosto ultimo;

De 693\$200 a Silva Santos & Comp. e 242\$ a Alfredo C. da Silveira e outro, de trabalhos e fornecimentos feitos por conta do ministerio.

De 600\$ a Sotto Maior & Comp., de aluguel do predio occupado pela Camara Syndical de de Fundos Publicos, relativo ao mez passado;

De 1:030\$ a D. Neusa Moniz C. Barradas e 40:392\$857 a D. Albertina Soares Huet de Bacellar, á conta da verba 5ª letra a.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De concessão de meio soldo a D. Neusa Moniz Cantanheda Barradas, de montepio e meio soldo a D. Breginata Brasil Camara. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De revisão do montepio civil, requerida por D. Zulmira Padilha, para o offeito de lhe ser computada a referida pensão, em metade do ordenado do seu marido, o ex-director do Tribunal de Contas, Rodolpho Padilha. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido, por não haver acto algum do Poder Executivo sobre o qual tenha de instituir exame.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 1.239, 1.309 e 1.383, de 13, 22 e 29 do mez proximo findo, pagamentos de 551\$ e 1:947\$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, 1:098\$103 á S. Paulo Railway Company e 4:071\$800 á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes e passagens fornecidos á requisição do ministerio, em 1918. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 4.436 e 4.501, de 26 e 27 de setembro passado, pagamentos de 29:318\$318 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros e 19:653\$037 a diversos, de fornecimentos, respectivamente, ao Corpo de Bombeiros e á Colonia do Alienados de Eugenia de Dentro;

N. 4.628, de 6 do vigente, idem de 19:700\$ da folha, referente ao mez passado, dos inspectores interinos, admittidos pela Directoria de Saude Publica.

Foi autorizado o registro.

N. 4.487, de 9 do mez transacto, idem de 3:129\$929 a Francisco Alves & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados em proveito da Bibliotheca Nacional. — Recusou-se registro á despesa, por impropiiedade de classificação.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 4.396 e 4.580, de 26 do mez proximo findo e 8 do corrente, distribuição dos créditos de 72\$ e 163\$ ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e em Pernambuco á conta das verbas 13ª, 17ª e 25ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 309 e 272, de 13 do corrente e 27 de setembro proximo findo, pagamentos de 8:876\$ a Francisco Pinto de Carvalho e 1:585\$ á Casa Leuzinger, de trabalhos executados e fornecimentos feitos por conta do ministerio. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.856, 2.747 e 2.589, de 5 de agosto, 7 do corrente e 29 do mez passado, pagamentos de 1:941\$206 a Laport, Irmão & Comp. e outros e 436:112\$469 a diversos, de fornecimentos por conta do ministerio, e de 50:422\$610 ao Dr. José Eulydes Rosa, de medição provisoria, effectuada no ramal de Montes Claros. — Mandou-se registrar.

—Relatados pelo Sr. auditor Dr. Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 3:096\$667, a J. B. Randolpho Paiva Junior e outros, de gratificações regulamentares no mez do junho ultimo;

De 3:617\$222, idem, idem de setembro;

De 5:159\$279 a Francisco Pereira de Oliveira e outros, idem, idem;

De 43\$600 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de transportes e bagagens no corrente anno;

De 923\$, a Silva Santos & Comp., de serviços prestados em setembro ultimo á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e Directoria Geral da Despesa.

Pela verba exercícios findos:

De 293\$ a José Soares Chaves e 936\$287 a Ulysses Octacilio Casajeiros.

Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão do montepio e meio soldo a D. Madelaigne Bodin Hungria, viuva do capitão de fragata reformado, medico do Corpo de Saude da Armada Dr. Lucas Bicalho Hungria. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Processo relativo á restituição de direitos requerida pela Companhia Paulista da Louça Esmaltada, em consequencia da redução de taxa a que se julga com direito para materias importados pelo vapor *Peconé*, em abril de 1919. — Deu-se vista ao Sr. ministro Camillo Soares.

Officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 432, de 13 de setembro, remetendo um requerimento da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pedindo isenção de direitos para o material importado de Liverpool, vindo pelo vapor inglez *Virgil* em 10 de fevereiro do corrente anno. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento de 10 % *ad valorem*.

Idem da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 379, de 18 de setembro ultimo, remetendo o requerimento de Pessoa Maranhão & Comp., que pedem isenção de direitos para o material importado de Nova York pelo vapor *Tulisman*, entrado em 9 de junho. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento de 4 % *ad valorem*.

Idem da Delegacia Fiscal de S. Paulo, numero 452, de 19 de setembro ultimo, remetendo o requerimento da Companhia Paulista de Estradas de Ferro sobre isenção de direitos para o material vindo no vapor *Narvik*, entrado em 31 do janeiro deste anno. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento da taxa \$907 por kilo.

Idem, idem n. 426, de 10, remetendo o requerimento dos Grandes Moinhos Gamba, pedindo isenção de direitos para o material importado pelo vapor *Hogland*, entrado em 10 de maio. — O Tribunal foi de parecer que não é legal a isenção solicitada, de accordo com o parecer.

Officio da Alfandega do Rio Grande do Sul, n. 238, de 23 de agosto, remetendo o requerimento em que a Companhia Swift do Brasil pede isenção de direitos para o material importado, destinado á construção e montagem de seus estabelecimentos. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, em vista da declaração constante do officio da Alfandega de Livramento a que se refere o parecer.

Idem, idem n. 146, de 5 do maio ultimo, em que a Sociedade Anonyma Frigorifico Wilson do Brasil pede identico favor para o material importado e destinado á construção e instalação do estabelecimento. — O Tribunal resolveu que, para poder manifestar-se sobre a consulta, torna-se preciso que o ministerio informe.

a) si foi construido o frigorifico para o qual foi concedida a isenção de direitos a que se refere a orem n. 212, da Directoria do Gabinete de junho de 1918, constante, por cópia, do processo annexo;

b) si não foi construido e vae ser agora, si foi observado o disposto no art. 8º da lei da Receita em vigor.

Requerimento de DD. Maria Luiza Lins de Almeida e Helena Lins de Almeida, pedindo revisão do processo de concessão de montepio do que gosam para o effeito de ser elle calculado na proporção da metade do ordenado que venha o referido contribuinte. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento por não haver acto algum do Poder Executivo sobre o qual tenha de instituir exame.

Requerimento de D. Maria Rosa de Mello Martins, irmã solteira do tenente reformado do Exército Antonio de Mello Martins, recorrendo, pelas razões que expõe, do despacho do Tribunal, que em sessão de 10 do mez passado julgou legal a concessão de montepio em seu favor. — O Tribunal deixou de tomar conhecimento do pedido, porque em face da jurisprudencia firmada, não ha nenhum acto do Poder Executivo sobre o qual tenha elle de instituir exame, na forma do art. 32, § 2º, n. 10, do decreto n. 13.217, de 23 de outubro de 1918.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.326, de 26 de agosto ultimo, pagamento de 1:862\$501 a Fred Figner e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.367, de 29 de setembro, idem de 5:321\$900 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes effectuados em 1918;

N. 1.372, da mesma data, idem de 14:931\$800, idem, idem, idem;

N. 1.384, da mesma data, idem de 2:283\$700 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes idem.

Ordenou-se o registro da despesa.

N. 1.398, de 30 de setembro ultimo, pagamento de 1:636\$910 á Compagnie de Chemins de Fer au Brésil, proveniente de passagens e transportes fornecidos ao ministerio em 1918. — O Tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenado o pagamento em importância maior do que a devida.

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Avisos:

N. 4.484, de 23 de setembro ultimo, pagamento de 4:371\$700 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos feitos em agosto ultimo;

N. 5.513, de 29, idem de 7:230\$ a Manoel Luiz de Medeiros Filho, de vencimentos que deixou de receber no periodo de 30 de junho a 31 de dezembro de 1910;

N. 4.595, de 3 do corrente, pagamento de 27:589\$919 a Arthur Donato & Comp., de fornecimentos feitos em julho ultimo, ao Corpo de Bombeiros.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos:

#### Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.398, de 23 de setembro ultimo, distribuição do credito de 357\$970, a Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despesas da verba 12<sup>a</sup>;

N. 4.453, de 30, idem de 3:478\$607 a Delegacia Fiscal na Parahyba, idem da verba 6<sup>a</sup>;

N. 4.578, de 8 do corrente, idem de 282\$ a mesma delegacia, idem da verba 17<sup>a</sup>.

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos respectivos avisos.

#### Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 289, de 2 do corrente, pagamento de 4:491\$500 a Casa Leuzinger, de fornecimentos em maio ultimo;

N. 292, de 4, idem de 4:600\$ a José Gerson, pela restauração de um tapete na Secretaria do Estado do Ministerio.

Ordenou-se o registro.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas—

#### Avisos:

N. 1.680, de 15 de julho, pagamento de 52:676\$131 a Compagnie de Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, de medição dos trabalhos effectuados na variante de São Gonçalo, em dezembro de 1918;

N. 1.594, do dia 2, idem de 22:824\$270, a Humberto Saboia & Comp., de fornecimentos feitos a Estrada de Ferro Oeste de Minas do anno passado;

N. 1.569, de 30 de junho, idem de réis 12:608\$240 a Ilmo & Comp. e outros, de fornecimentos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 2.621, de 2 do corrente, idem de réis 7:978\$211 a Antonio Pantuso, de medição provisoria no ramal de Marianna a Ponte Nova até 31 de março do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas, em sessão da Primeira Camara, realizada em 20 do corrente, julgou 121 processos, assim distribuidos:

|                                       |     |
|---------------------------------------|-----|
| De ordens de pagamento.....           | 103 |
| De despesa com recusa de registro.... | 2   |
| De concessão de pensões.....          | 8   |
| De concessão de aposentadoria.....    | 2   |
| De isenção de direitos.....           | 7   |
| Sobre outros assumptos.....           | 3   |
| Total.....                            | 121 |

## TERMOS DE CONTRACTOS

### Ministerio da Guerra

#### Sexto regimento de artilharia montada

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contracto de arrendamento de um campo

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Cruz Alta, em presença do Sr. major José Appollonio da Fontoura Rodrigues, comandante interino do Sexto regimento de artilharia montada, compareceu ao quartel deste regimento o Sr. Lucio Annes Dias, para celebrar um contracto de arrendamento de um campo de sua propriedade, com sete quadras de sesmaria, situado na Estrada dos Vallos, distante quatro kilometros, desta cidade, visto não se terem apresentado concorrentes chamados em editaes publicados pela imprensa, campo esse destinado a servir de internada a cavallada desta unidade; e declarou por sua pessoa e bens presentes e futuros, obrigar-se ás seguintes clausulas:

Primeira — O campo acima referido é alugado de primeiro de setembro do corrente anno a trinta e um de dezembro do mesmo anno pela importancia mensal de duzentos e cincoenta mil réis, para ser nelle internada a cavallada do regimento, o não pôde esse preço ser augmentado durante a vigencia deste contracto.

Segunda — Durante a mesma vigencia não poderá o proprietario, nem os seus herdeiros, vender ou arrendar a outro o immovel, salvo si o comprador ou arrendatario sujeitar-se ás clausulas do contracto.

Terceira — O pagamento do aluguel será effectuado pelo Conselho de Administração, mediante recibo do proprietario.

Quarta — As despesas relativas aos impostos e ás obras que digam respeito á segurança do immovel correrão por conta do proprietario, e o Governo apenas se responsabiliza pela conservação da internada.

Quinta — O presente contracto vigorará de primeiro de setembro do corrente anno até trinta e um de dezembro do mesmo anno, e pode ser rescindido apenas pelo Governo nos casos de não cumprimento das clausulas acima ou outras de força maior, e renovado para o periodo de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte, uma vez que o proprietario não declare com uma antecedencia minima de noventa dias que não deseja a renovação.

Sexta — O pessoal encarregado da internada poderá retirar dos matos somente a lenha necessaria ao seu consumo e occupar as casas existentes no campo arrendado.

Sétima — A entrada e sahida da internada far-se-ha pela porteira da internada vizinha, situado na Estrada dos Vallos.

Oitava — Este contracto é celebrado de accordo com o artigo cento e oitenta e seis da lei numero tres mil quatrocentos e cincoenta e quatro, de seis de janeiro de mil novecentos e dezoito, e a sua despesa correrá pela massa concedida por conta da sub-assignação «Forragem e ferragem», da verba decima quarta «Despesas especiaes», do orçamento vigente.

Nona — O presente contracto só pôde produzir os seus effectos depois de approvedo pelo Sr. ministro da Guerra. Em firmeza do que foi lavrado este termo que é assignado sobre estampilhas federaes no valor de dous mil réis, sello proporcional regulamentar pelas partes contractantes. Eu, segundo tenente Oceano Americo Formel, secretario interino, o lavrei. Cruz Alta, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e dezanove. — José Appollonio da Fontoura Rodrigues, major presidente do Conselho de Administração. — Lucio Annes Dias. (As estampilhas federaes no valor de dous mil réis se achavam inutilizadas com a data acima e com a assignatura do Sr. presidente do Conselho de Administração).

### ESTRADA DE FERRO NOROESTE DO BRASIL

Termo de contracto celebrado com o Comptoir Technique, Brésilien para o fornecimento de aros para locomotivas «Baldwin», destinados ao serviço desta Estrada

Aos quinze dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, director da mesma estrada, as testemunhas abaixo assignadas e o senhor Francisco Calazans Filho, como representante e procurador do Comptoir Technique Brésilien, sociedade anonyma com sede á avenida Rio Branco numero quatro, Rio de Janeiro e neste contracto denominado pela palavra «contractante», declarou o senhor director que havendo a referida sociedade apresentado proposta á concorrência realizada no dia 30 do mez de julho proximo passado, ás quatorze horas, de accordo com as exigencias do edital de concorrência do Almoxarifado, de vinte e oito de junho de mil novecentos e dezanove, publicado no *Diário Official* da União, entre outros, no de numero cento e cincoenta e oito, do dia doze de julho de mil novecentos e dezanove, e, sendo essa proposta, que foi publicada no *Diário Official* numero cento e oitenta e um de nove de agosto de mil novecentos e dezanove, a mais barata, contracta com o Comptoir Technique Brésilien o fornecimento de aros para locomotivas «Baldwin», durante o segundo semestre do anno de mil novecentos e dezanove, mediante as seguintes condições:

Primeira — O Comptoir Technique Brésilien obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para o segundo semestre

do corrente anno de mil novecentos e dezanove, o seguinte: — Para locomotiva «Mogul» classe oito—vinte e quatro D. numero trinta e dous mil setecentos e quarenta e quatro. Oito aros com frisos para rodas conjugadas L cento e vinte—D novecentos e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta—D novecentos e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros para jogo de guia, L cento e trinta—D quinhentos e setenta—E noventa e cinco.—Para locomotivas «Mogul» classe oito—vinte e quatro D. numero trinta e quatro mil quinhentos e cincoenta e quatro.—Oito aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta—D novecentos e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta—D novecentos e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros para jogo de guia, L cento e trinta—D quinhentos e vinte e quatro—E noventa e cinco.—Para locomotiva «Mogul» classe oito—vinte D. numero trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove. Dezeses aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta—D oitocentos e tres—E noventa e cinco.—Oito aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta—D oitocentos e tres—E noventa e cinco.—Oito aros para jogo de guia, L cento e trinta—D quatrocentos e oitenta—E noventa e cinco.—Para locomotiva «Mogul» classe oito—vinte e oito D. numero trinta e oito mil oitocentos e nove. Oito aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta—D novecentos e cincoenta e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco—D novecentos e cincoenta e cinco—E noventa e cinco.—Quatro aros para jogo de guia, L cento e trinta—D quinhentos e vinte—E noventa e cinco.—Para locomoti-

ra «Consolidation» classe dez — vinte e oito E. numero trinta e dois mil novecentos e cincoenta e oito. — Doze aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta — D novecentos e cincoenta e cinco. — Doze aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco — D novecentos e cincoenta e cinco. — Seis aros para jogo de guia, L cento e trinta — D quatrocentos e setenta e cinco — E noventa e cinco. Para locomotiva «Mogul» classe oito-vinte e oito D. numero quarenta mil e oito. Dezeses aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta — D novecentos e cincoenta e cinco — E noventa e cinco. — Oito aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco — F noventa e cinco. — Oito aros para jogo de guia, L cento e trinta — D quinhentos e vinte — E noventa e cinco. — Para locomotiva «Consolidation» dez-vinte e seis E. numero trinta e tres mil duzentos e dois. Doze aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e vinte e sete — D setecentos e setenta e sete — E setenta e seis. — Doze aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e tres — D setecentos e setenta e sete — E setenta e seis. Seis arcs para jogo de guia, L cento e trinta — D quatrocentos e oitenta — E setenta e seis. — Para locomotiva «Ten Wheel» classe dez-vinte e seis D. numero trinta e tres mil quinhentos e oitenta e cinco. Vinte e quatro aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta — D novecentos e oitenta — E noventa e cinco. — Doze aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco — D novecentos e oitenta — E noventa e cinco. — Para locomotiva «Mogul» classe oito-quatorze D. numero trinta e tres mil quinhentos e setenta e tres. Oito aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e vinte e sete — D oitocentos e tres — E setenta e seis. — Quatro aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta — D oitocentos e tres — E setenta e seis. Quatro aros para jogo de guia, L cento e trinta — D quatrocentos e oitenta — E cincoenta e sete. — Para locomotiva «Ten Wheel» classe dez-vinte e seis D. numero trinta e cinco mil setecentos e sessenta e um. Quatro aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta — D mil e cincoenta e sete — E noventa e cinco. — Dois aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco — D mil e cincoenta e sete — E noventa e cinco. — Quatro aros para jogo de guia, L cento e trinta — D quatrocentos e oitenta e dois — E noventa e cinco. Para locomotiva «Ten Wheel» classe dez-vinte e quatro D. numero quarenta mil e setecentos e setenta e seis. Dezeses aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta — D novecentos e quatro — E noventa e cinco. — Oito aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e cincoenta e cinco — D novecentos e quatro — E noventa e cinco. — Oito aros para jogo de guia, L cento e trinta — D quatrocentos e oitenta — E noventa e cinco. — Para locomotiva classes seis-dezeses C. numero trinta e tres mil e setenta. Quatro aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e vinte e oito — D setecentos e oitenta e dois — E setenta e seis. — Jogo de guia, L cento e vinte e tres — D quatrocentos e noventa e sete — E setenta e seis. — Para locomotiva classe seis-doito D. numero trinta e tres mil quatrocentos e oitenta e quatro. Oito aros com frisos para rodas conjugadas, L cento e trinta — D setecentos e oitenta e seis — E noventa e cinco. — Quatro aros sem frisos para rodas conjugadas, L cento e quarenta — D setecentos e oitenta e seis — E noventa e cinco.

Paraphrased unico. — O peso do material acima especificado é de oitenta e oito mil e seiscentos kilos.

Segunda — O material dos aros deve ser de superior qualidade quanto a sua composição chimica o passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

Tercera — O contractante obriga-se a fazer o fornecimento dos aros de que trata a clausula primeira pelo preço de duzentos e sessenta dollars e tres centavos (\$260,03), ouro americano, por mil kilos, e no total de vinte e tres mil e trinta e oito dollars e sessenta e cinco centavos.

Quarta — No preço de que trata a clausula anterior estão incluídas todas as despesas com seguro e fretes até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos do embarque em nome da Estrada.

Quinta — O prazo para a entrega do material não deve exceder ao dia trinta e um do dezembro do corrente anno.

Sexta — Para garantir a fiel execução do presente contracto, o contractante depositou na thesauraria da Estrada, conforme recibo numero cento e oitenta e um do senhor thesourero, apresentado neste acto, a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), em moeda corrente e que não vencerá juro algum.

Paraphrased unico. — Esta caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento o no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Setima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Oitava — O pagamento dos materiais fornecidos será effectuado em moeda nacional, na Delegacia do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega, e correrá por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio: Estradas do Ferro Federaes — III — Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, verba VI, artigo numero noventa e oito,

leil numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro de mil novecentos e dezenove, para material de todas as divisões, tres mil setecentos e cincoenta contos de réis (3.750:000\$000).

Nona — O selo proporcional a que está sujeito o presente contracto será pago parceladamente, a medida que as contas forem apresentadas e processadas.

Decima — E por assim haverem combinado as partes contractantes, representadas, a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, pelo seu director engenheiro Arlindo Gomes Ribeiro da Luz, e o Comptoir Technique Brésilien, pelo seu representante e procurador Francisco Calazans Filho, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração passada por aquella sociedade, cujo traslado foi exhibido e fica archivado na secretaria da estrada, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que depois de lido e achado conforme assigna sobre dezesseis mil e duzentos réis de sellos federaes, com o referido representante e procurador do contractante, com as testemunhas Antonio Americo Coutinho e Luiz Madureira e commigo José Julio Zwicker que o escrevi a assigno. Baurú, quinze de outubro de mil novecentos e dezenove. — Arlindo Gomes Ribeiro da Luz. — Por procuração do Comptoir Technique Brésilien, Francisco Calazans Filho. — Antonio Americo Coutinho. — Luiz Madureira. — José Julio Zwicker. Colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas federaes no valor total de dezesseis mil e trezentos réis).

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.

Baurú, 15 de outubro de 1919. — Americo Alves Meira. Visto. Em 15 de outubro de 1919. — J. Maringone, secretario.

«Baurú, 5 de agosto de 1919. — Sr. director. — Junto enviamos a cópia da acta da reunião realizada em trinta de julho ultimo pela comissão nomeada para receber as propostas para fornecimento de aros para locomotivas no corrente anno, juntando tambem as duas propostas apresentadas uma de Comptoir Technique Brésilien e outra de M. Almeida & Companhia. O primeiro concorrente não dá o preço global conforme estipula a clausula IX do edital de concorrência. O segundo M. Almeida & Companhia aceita todas as clausulas do mesmo edital de concorrência e offerece preço inferior ao estipulado na mesma clausula IX. Assim somos do parecer que deva ser aceita a proposta de M. Almeida & Companhia. Saude e fraternidade. — Vieira Cavalcanti. — Offney Doherty. — Alvaro Mendes.»

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 30 de setembro de 1919. — Americo Alves Meira. Visto. Em 15 de outubro de 1919. — J. Maringone, secretario.

«Acta da reunião da Comissão nomeada para o recebimento de propostas para o fornecimento de aros para locomotivas a Estrada do Ferro Noroeste do Brasil. Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove, nesta cidade de Baurú, Estado do São Paulo, no escriptorio do Almoxarifado, ás treze horas, reuniram-se os senhores doutor Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, Chefe da IV Divisão, Offney Doherty, Chefe da Contabilidade, o Alvaro Mendes, almoxarife, com o fim especial de receberem as propostas da concorrência para o fornecimento de aros para locomotivas, necessarios á estrada no corrente anno e nos termos do edital de vinte e oito de Junho ultimo. Installados os trabalhos foram apresentadas duas propostas: uma da firma M. Almeida & Companhia, estabelecidos em São Paulo e representados pelo Banco do Brasil em Baurú; outra de Comptoir Technique Brésilien, estabelecido no Rio de Janeiro e representado pelo seu representante senhor Francisco Calazans. Os concorrentes apresentaram as respectivas cações de dois contos de réis e diversos documentos. Julgados idoneos os concorrentes M. Almeida & Companhia e Comptoir Technique Brésilien e foi pela Comissão annuenciado que a abertura das propostas se realisaria no mesmo dia as quatorze horas, no escriptorio do Almoxarifado. E por nada mais constar foi lavrada a presente acta que vac assignada pelos membros da Comissão, pelos concorrentes e por mim J. Palmeira, 1º escriptuario do Almoxarifado, servindo do secretario. A. B. Vieira Cavalcanti. — Offney Doherty. — Alvaro Mendes. — Francisco Calazans. — Banco do Brasil, Baurú, Arsenio de Lemos. — realce. — Joaquim Palmeira, secretario.»

«Aos trinta dias do mez de julho, ás quatorze horas, no escriptorio do almoxarifado em Baurú, reuniram-se os senhores doutor Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, Offney Doherty e Alvaro Mendes, membros da comissão para a abertura das propostas para o fornecimento de aros para locomotivas, necessarios á Estrada no corrente anno, e bom assim os unicos concorrentes presentes M. Almeida & Comp., representados pelo Banco do Brasil em Baurú e Comptoir Technique Brésilien, representado pelo senhor Francisco Calazans. Installados os trabalhos foram abertas as propostas, sendo que a do M. Almeida & Comp., propõe-se a fornecer os trezentos e seis aros para locomotivas pelo preço global de 23.100.00 (dollars, ouro americano) C. I. F. Santos, no prazo de tres meses. A do Comptoir Technique Brésilien, propõe-se a fornecer os trezentos e seis aros para loca-

motivas pelo preço de \$260.03 (duzentos e sessenta dollars e tres centavos), ouro americano, por cada mil kilos a bordo do vapor em Santos; declara o proponente que o custo total dos aros será sensivelmente inferior ao preço maximo indicado no edital, sendo que a entrega será feita dentro de dez semanas. As respectivas propostas foram lidas e rubricadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes presentes. A comissão restituiu, a pedido dos concorrentes, os documentos de idoneidade. E por nada mais constar, lavrou-se a presente acta que vai assignada pelos membros da comissão, pelos concorrentes presentes e por mim, J. Palmeira, primeiro escriptuario do almoxarifado, servindo de secretario. Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.—Officy Doherty.—Alvaro Mendes.—Francisco Calazans.—Pauco do Brasil, Arsenio de Lemos, gerente.—Joaquim Palmeira, secretario.»

«A Comissão para obter o peso do material em concorrência e, com esse factor e mais o preço por mil kilos proposto pelo Comptoir Technique Brésilien, estabelecer o preço maximo de sua proposta. Feito, volte Em 5 de agosto de 1919.—Arlindo Luz, director.»

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 30 de setembro de 1919.—Americo Alves Meira. Visto.—Em 1º de outubro de 1919.—J. Maringone, secretario.

Baurú, 6 de setembro de 1919.—Sr. Dr. director—Cumprindo o vosso despacho procedemos a cubação do material que faz parte da presente concorrência, tomando para base dos calculos as dimensões necessarias e suficientes que tem os aros empregados nesta estrada e, des quaes juntamos uma relação, não só para justificativa, como também porque pensamos deve fazer parte do contracto, que possa ser firmado. Assim encontramos o peso total de 88.600 kilogrammas que multiplicado por 260.03, preço de 1.000 kilogrammas offerecido pelo Comptoir Technique Brésilien dá a importancia total de 88,600 x 260,03 = 23.038,65 (23.038 dollars e 65 centavos). Nestas condições a importancia é inferior a da proposta de M. Almeida & Companhia, e portanto sendo estabelecido no contracto o peso maximo de 88.600 kilogrammas para os aros conforme a relação que vai junto, poderá com vantagem para a estrada ser preferida a proposta de Comptoir Technique Brésilien. Saude e fraternidade.—Vieira Cavalcanti.—Officy Doherty.—Alvaro Mendes.»

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 30 de setembro de 1919.—Americo Alves Meira. Visto.—Em 15 de outubro de 1919.—J. Maringone, secretario.

### ESPECIFICAÇÕES PARA AROS DE LOCOMOTIVAS

DIAMETRO INTERNO EM BRUTO E EM  $\frac{m}{m}$

I

Loc. 21 e 22 da B. I. F.

Para locomotiva «Mogul» classe S-21 D. n. 32.744

8 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 120  
D = 903  
E = 95

4 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 140  
D = 903  
E = 95

4 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 370  
E = 95

Loc. 23 da B. I. e 24 da I. C.:

Para locomotiva «Mogul» classe S-21 D. n. 31.554

8 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 903  
E = 95

4 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 140  
D = 903  
E = 95

4 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 324  
E = 95

Locs. 27, 28, 29 e 30 da I. C.:

Para locomotiva «Mogul» classe S-20 D. 35.199

16 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 803  
E = 95

8 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 140  
D = 803  
E = 95

8 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 480  
E = 95

Locs. 31 e 32 da B. I.:

Para locomotiva «Mogul» classe S-28 D n. 33.809

8 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 955  
E = 95

4 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 155  
D = 955  
E = 95

4 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 520  
E = 95

Locs. 41, 42 e 43 da B. I.:

Para locomotiva «Consolidation» Classe 10 28-E  
n. 32.958

12 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 903  
E = 95

12 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 155  
D = 903  
E = 95

6 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 475  
E = 95

Locs. 33, 34, 35 e 36 da I. C.:

Para locomotiva «Mogul» Classe S-28 D n. 40.008

16 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 955  
E = 95

8 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 155  
D = 955  
E = 95

8 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 520  
E = 95

Locs. 44, 45 e 46 da I. C.:

Para locomotiva «Consolidation» Classe 10-26 E  
n. 33.202

12 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 127  
D = 777  
E = 76

12 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 153  
D = 777  
E = 76

6 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 480  
E = 76

Locs. 81, 82, 84 e 86 da I. C. 83 e 85 da B. I.:

Para locomotiva «Ten-Wheel» Classe 10-26 D  
n. 33.535

24 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 980  
E = 95

12 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 153  
D = 980  
E = 95

24 Aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 475  
E = 95

Locs. 87 e 88 da I. C.:

Para locomotiva «Mogul» Classe S-14 D n. 33.578

8 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 127  
D = 803  
E = 76

4 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 140  
D = 803  
E = 76

4 aros para jogo de guia..... L = 130  
D = 480  
E = 57

Loc. 89 da I. C.:

Para locomotiva «Ten-Wheel», classe 10-26 D. n. 35.761

4 aros com frisos para rodas conjugadas..... L = 130  
D = 1037  
E = 95

2 aros sem frisos para rodas conjugadas..... L = 155  
D = 1037  
E = 95

4 aros para jogo de guia.....  
L = 130  
D = 482  
E = 93

Lqcs. 16, 17, 21 e 22 da I. C.:

Para locomotiva «Ten-Wheel», classe 10-24 D. n. 40.776

16 aros com frisos para rodas conjugadas.....  
L = 140  
D = 934  
E = 96

8 aros sem frisos para rodas conjugadas.....  
L = 135  
D = 904  
E = 93

3 aros para jogo de guia.....  
L = 480  
D = 480  
E = 93

Loc. 101 da I. C.:

Para locomotiva classe 6-16 C. n. 33.070

4 aros com frisos para rodas conjugadas.....  
L = 128  
D = 782  
E = 782

Jogo de guia.....  
L = 76  
D = 497  
E = 76

Loc. 10 da B. I.:

Para locomotiva Classe 6-13 D. n. 33.484

8 aros com frisos para rodas conjugadas.....  
L = 130  
D = 786  
E = 93

4 aros sem frisos para rodas conjugadas.....  
L = 140  
D = 886  
E = 93

Baurú, 6 de setembro de 1919. — *Vieira Cavalcanti*, chefe da IV divisão.

Visto—Em 15 de outubro de 1919.—*J. Maringone*, secretario.  
A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original.  
Baurú, 30 de setembro de 1919.—*Americo Alves Meira*.

«Resolvendo sobre o assumpto constante da presente concorrência e de accordo com as informações prestadas pela comissão, fixando o peso total de oitenta e oito mil e seiscentos kilos para o material a fornecer; e, considerando que a proposta do «Comptoir Technique Brésilien», deixando de oferecer, de modo explicito, o preço maximo, offerece, entretanto, os elementos para ser esse preço maximo estabelecido, multiplicando-se, para esse fim, o peso do material pelo preço proposto de 260.03 dollars, ouro americano, por mil kilos, declaro aceita a proposta apresentada pelo «Comptoir Technique Brésilien», para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de que trata a presente concorrência. A secretaria para minutar o contracto fazendo constar da clausula referente ao objecto do contracto, a especificação das dimensões do material em concorrência, fixando como maximo o peso de oitenta e oito mil e seiscentos kilos, que a comissão declara, com acerto, ser sufficiente. Em 6 de setembro de 1919.—*Arlindo Luz*, director».

A presente cópia, por mim feita, está de accordo com o original. Baurú, 30 de setembro de 1919.—*Americo Alves Meira*.  
Visto, em 15 de outubro de 1919.—*J. Maringone*, secretario.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

LISTA DAS CAUSAS QUE SE ACHAM COM DIA PARA JULGAMENTO, NÃO INCLUIDAS AS DE PREFERENCIA LEGAL, CUJO JULGAMENTO SE FAZ INDEPENDENTE DE PUBLICAÇÃO.

#### Recursos extraordinarios

- 1 — N. 350 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrentes, J. Bruno Filhos & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.
- 2 — N. 574 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacardote do Macedo; recorrida, a Camara Municipal de Vigosa.
- 3 — N. 629 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Luiz Van Erven; embargada, a Fazenda Municipal.
- 4 — N. 647 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e André Cavalcanti; recorrente, a Irmandade do Senhor Bom Jesus do Bom Fim e Nossa Senhora do Paraíso, em S. Christovão; recorrido, Pedro Joaquim Chrysostomo.
- 5 — N. 671 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; embargante, A. Thum; embargado, Manoel da Rosa.
- 6 — N. 703 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, a Camara Municipal de Tatubá; recorrido, Otto Stadler.
- 7 — N. 799 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; embargante, a Camara Municipal de São Paulo; embargada, The S. Paulo Railway Company.
- 8 — N. 710 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. mi-

nistros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignácio Leite Negreiros.

9 — N. 716 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Antonio Ferreira Bento; recorrida, D. Maria Joanna Rodrigues.

10 — N. 723 — Pará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Miguel Millerio de Vasconcellos; recorrido, José de Souza Faria.

11 — N. 724 — Bahia — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, The Bahia Tramway Light and Power Company. Limitado; embargada, a Companhia Linha Circular de Carris da Bahia.

12 — N. 726 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Dr. Enéas Carriho de Vasconcellos; recorrido, o Estado do Rio de Janeiro.

13 — N. 742 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda Municipal; recorrido, Geminiano Vieira de Mello.

14 — N. 752 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; embargantes, Johannes Enet e sua mulher; embargada, a Fazenda do Estado.

15 — N. 757 — Districto Federal — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Antonio Alves do Valle; recorrida, a Justiça Sanitaria.

16 — N. 761 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, Vicente de Sá Barbosa e outros; recorrido, o Dr. Fernando Machado.

17 — N. 767 — Rio de Janeiro — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Eugenio Tristão da Silveira; embargados, Americo Dias Alves e outros.

18 — N. 779 — Bahia — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, Manoel Antonio Pinto; recorridos, Zacharias da Nova Milhazes & Comp.

19 — N. 795 — Pará — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrente, o London and Brazilian Bank; recorrida, a Intendencia Municipal do Pará.

20 — N. 799 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

21 — N. 810 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; recorrentes, o coronel Francisco Tertuliano de Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

22 — N. 818 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Pedro Siqueira Queiroz; recorrido, J. P. Domingues da Silva.

23 — N. 822 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; recorrentes, D. Elisa Costa Vianna e outros; recorridos, D. Victoria Barbosa de Oliveira e outros.

24 — N. 831 — Districto Federal — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Mibielli; recorrentes, Bento da Silva & Comp.; appellada, a Fazenda Municipal.

25 — N. 833 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Alves Cortez Valente; recorrido, o Banco de Custeio de Descalvado.

26 — N. 853 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco Paes de Araujo Filho; recorrido, Camillo José do Nascimento.

27 — N. 854 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio P. de Almeida; recorrido, Camillo P. de Almeida.

28 — N. 858 — Districto Federal — Relator,

o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Fernandes Thomaz; recorrido, Dr. Aristides Ferreira Caixe.

29—N. 864—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Luiz Rocha; recorridos, José Luiz Jorge e outros.

30—N. 865—Bahia—Relator o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; embargante, coronel Marcos do Rogo Gomes; embargados, o Dr. Quintino Fontes Ferreira e Raul Drummond Pereira.

31—N. 872—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, o Dr. Octavio de Moraes Veiga; recorrido, o juiz de direito de Nova Friburgo.

32—N. 874—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Albino Lopes Ferreira e Manoel Vieira Lima; recorrido, Cândido Casemiro Ribeiro.

33—N. 879—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Carlos Nardiz de Vasconcellos; recorrida, a Câmara Municipal de Jahu.

34—N. 880—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José Augusto de Camargo; recorrida, D. Joaquina Francisca de Paiva.

35—N. 881—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Antonio José Dias e outros; recorridos, Mario Pereira Ramos de Castilhos e outros.

36—N. 884—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, A. Paes de Souza & Comp.; recorridos, Joaquim Borges & Maia.

37—N. 889—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, Benedicto Joviano; recorrida, a Fazenda Estadual.

38—N. 891—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. Bernabé Francisco Vaz de Carvalhaes Sobrinho; recorridos, o Dr. Vicente de Souza Queiroz e outros.

39—N. 898—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Emigdio José de Sá Ferreira; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

40—N. 899—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrentes, o coronel Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa e sua mulher; recorrida, a Intendencia Municipal de Manaus.

41—N. 905 A—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

42—N. 907—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Godofredo Cunha; recorrente, Manoel Marques do Carvalho Alvares; recorrida, a Sociedade Anonyma A Noticia.

43—N. 904—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros

Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João do Albuquerque Serejo.

44—N. 914—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; recorrente, Constantino de Quadros de Carvalho; recorrido, Antonio F. de Souza e Mello.

45—N. 917—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Serafim Cabadas Pombo; recorrido, José Ferreira da Costa.

46—N. 923—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Interesses Publicos; recorrida, D. Alice Baptista da Silva.

47—N. 923—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Alfredo Emilio Casady e outros; recorrido, Luiz de Souza Pacheco.

48—N. 935—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, o Dr. José Brasil Pimenta Piedade; recorridos, João José Pereira e outros.

49—N. 970—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Licínio Martins; recorrida, D. Margarida Roiz Lopes e outros.

50—N. 983—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Josetti & Companhia; recorridos, Bromberg & Companhia.

51—N. 990—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; recorrente, o coronel David Antonio da Silva Carneiro; recorrido, o Estado do Paraná.

52—N. 1.005—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia de Seguros «Garantia da Amazonia»; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

53—N. 1.611—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrente, D. Marietta de Araújo Cintra; recorrido, o Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra.

54—N. 1.013—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, João Machado Portella Junior e sua mulher; embargado, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

55—N. 1.021—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

56—N. 1.022—Paraná—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Manoel do Assumpção de Oliveira Teixeira e outros; recorrido, Lino de Barros.

57—N. 1.023—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, The South Steamship Company, Limited; recorridos, Alves & Comp. e Pedro C. de Moraes.

58—N. 1.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e

Leoni Ramos; racorrentes, Pedro Simões & Comp.; recorridos, Miranda Jordão & Comp.

59—N. 1.043—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, The New York Safe Insurance Company, Limited; recorrida, D. Lucilia Seitar Botelho de Abreu Sampaio.

60—N. 1.044—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros o Godofredo Cunha; recorrentes, a Fazenda Municipal e Dr. Martinho Garcez; recorridos, os mesmos.

61—N. 1.045—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Leopoldo Casella & Comp.; recorridos, Guido Pechiai e a Justiça do Estado.

62—N. 1.048—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Carolina Pires; recorrida, Laurinda da Purificação.

63—N. 1.053—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, José Capertino da Silva Costa; recorrido, o Dr. Miguel Santiago.

64—N. 1.034—S. Paulo, relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel Benedicto Galvão de Moura Lacerda; recorrida, a Câmara Municipal do S. Paulo.

65—N. 1.065—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, Raul de Souza Carvalho.

66—N. 1.068—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; recorrentes, Eduardo Horn e outros; recorrida, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

67—N. 1.072—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Estado do Espírito Santo; recorridos, Antonio Alves de Azevedo e Verano Pinto Coelho e sua mulher.

68—N. 1.078—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Ernesto Whistaker & Comp.; recorrido, Ermelindo Marques.

69—N. 1.086—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; recorrente, José Martins de Souza Corrêa; recorrido, o Banco Economico da Bahia.

70—N. 1.086—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Augusto de Souza; recorridos, José Leite e Oliveira e sua mulher.

71—N. 1.087—Ceará—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o Dr. Luiz Diogo da Silva.

72—N. 1.097—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Joaquim Rodrigues Corrêa; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.

73—N. 1.098—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Julio de Lima & Comp.; recorridos, Francisco Ferreira & Comp.

74—N. 1.100—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs.

ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José Gulger Sobrinho; recorrida, a Camara Municipal de Santo Amaro.

75 — N. 1.104 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, D. Maria Candida de Menezes e outros; recorridos, D. Francisca Agradou e outros.

76 — N. 1.105 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Joaquim Cabral de Vasconcellos e sua mulher; recorrida, a Camara Municipal de S. João da Boa Vista.

77 — N. 1.111 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; recorrente, João Carlos Muratori; recorrida, o Dr. João do Albuquerque Se-  
rejo.

78 — N. 1.112 — Goyaz — (Eleitoral) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Reginaldo; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes de Goyaz.

79 — N. 1.115 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Marcos Ezagui & Comp.; recorrida, Adalberto H. Aldem, Ltd.

80 — N. 1.116 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Raymundo Neves de Carvalho; recorrida, a justiça do Estado de São Paulo.

81 — N. 1.118 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, o coronel Juvenio Peixoto da Fonseca e outros; recorridos, o coronel Roberto Silveira e outros.

82 — N. 1.119 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Alberto Groschky, representante de Neesen & Comp.; recorrida, João Luiz dos Santos.

83 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antão Adelino Mendes; recorrida, J. D. Martins.

84 — N. 1.125 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, João Bruno; recorrida, José Rossi.

85 — N. 1.127 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, o Estado do Piauí.

86 — N. 1.128 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Jacintho Soares; recorridos, Juvenal Parada e Miguel dos Anjos.

87 — N. 1.131 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, o Monte de Socorro, anexo à Caixa Economica Federal de S. Paulo; recorridos, o Tribunal de Justiça e Estello Carnot.

88 — N. 1.134 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; recorrentes, o liquidatario da massa fallida Manoel Velloso & Comp.; recorrida, D. Amelina Paiva & Comp.

89 — N. 1.135 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Francisco de Assis Pe-

reira; recorrida, o capitão Fortunato de Moura Esteves.

90 — N. 1.137 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrida, dona Theodora Maria Francisca e outros.

91 — N. 1.139 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João da Silva Carvalho; recorrida, a Prefeitura de Bello Horizonte.

92 — N. 1.140 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; recorrente, Antonio Vieira Lima; recorridos, J. Dreyfus & Flachfeld.

93 — N. 1.147 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Hypolito Firmino Souza Peruche; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

94 — N. 1.150 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrente, José de Camargo Barbosa; recorrida, a Camara Municipal de S. Carlos do Pinhal.

95 — N. 1.154 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, a agencia do Banco do Brasil; recorrida, Francisco Nicolau Gavazza.

96 — N. 1.157 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, José de Freitas; recorrida, Antonio da Cruz Gastach Junior.

97 — N. 1.158 — Piauí — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João José da Cunha, Francisco Alves Guimarães e outros; recorridas, a Fazenda do Estado e a Municipalidade de Thorezina.

98 — N. 1.159 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, os Bancos do Commercio, do Brasil e Alfredo Loureiro Ferreira Chaves; recorrida, o Dr. J. Nunes Tassara.

99 — N. 1.165 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o Banco do Brasil; recorridos, José Furtado de Mendonça & Comp.

100 — N. 1.167 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, a massa fallida de Monteiro & Comp.; recorridos, Rache Leite & Comp.

101 — N. 1.168 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Manoel Nunes do Amaral Pereira; recorridos, Alberto de Azevedo Sarmiento e outros.

102 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Tullaro.

103 — N. 1.170 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio de Barros Poyares e outros; recorridos, Manoel Ferreira Lameiro, sua mulher e outros.

104 — N. 1.171 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio de Paula Leite Sobrinho; recorridos, os liquidatarios da massa fallida do Banco Agricola de São Paulo.

105 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

106 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Comp.

107 — N. 1.183 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, Luiz Carlos Noronha Motta; recorrida, D. Augusta Carneiro Rocha Pereira de Abreu.

108 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

109 — N. 1.185 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Bragança, Cif & Comp.; recorrida, Oscar de Almeida Gama;

110 — N. 1.186 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; recorrentes, The Commercial Union Assurance Company Limited e The North British and Mercantile Insurance Company; recorridos, Franco Ramos & Comp.

111 — N. 1.188 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, The Commercial Union Assurance Company Limited; recorrida, Antero Henrique da Silva.

112 — N. 1.192 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o coronel Paulo Jacintho Tenorio; recorrida, Joaquim Corrêa Brazil Junior.

113 — N. 1.193 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Luiz Marques Netto; recorrida, Cezar Barata.

114 — N. 1.195 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, D. Agnes Krüger; recorrida, o Dr. Democrito Barreto Dantas.

115 — N. 1.196 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Umberto Galise; recorrida, a Justiça do Estado de São Paulo.

116 — N. 1.197 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Antonio Benedicto de Amaral; recorrida, a Justiça local.

117 — N. 1.200 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Nicanor Ayres; recorrida, a Justiça do Estado de S. Paulo.

118 — N. 1.203 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; recorrente, o coronel José Manoel Vaz do Sampaio; recorridos, o coronel João Soares do Amaral e outro.

119 — N. 1.206 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrente, Aristoteles de Oliveira Breves; recorridos, Arthur Breves Junior e outros.

120 — N. 1.207 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, José Benedicto Ferreira de Almeida; recorrida, a Camara Municipal de S. Paulo.

121 — N. 1.209 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrentes, Fratelli Bertolucci; recorrida, Paulo Gianelli.

122 — N. 1.210 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Leopoldina Gomes da Silva e seus filhos; recorrida, a Fazenda do Estado.

123 — N. 1.222 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Arthur Ferreira da Cunha; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

124 — N. 1.225 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; recorrentes, Antonio Luiz Seabra e José Ferreira Catão Junior; recorridos, Emilia Caldeira Coelho Barbosa e Jorge Caldeira de Azevedo Marques.

125 — N. 1.234 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; recorrente, o Dr. Francisco de Paula Valladares; recorridos, Sarah Hamilton Fialho e outros.

126 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felipe Manoel e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Comp.

127 — N. 1.239 — S. Paulo — (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, Eugenio Bessa; recorridos, Albert Gautzer e Marcel Jourdan.

128 — N. 1.241 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrente, a Fazenda do Estado; recorrida, Antonio Baptista Bitten-court.

129 — N. 1.253 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Antonia Soares de Jesus Leite; recorrida, D. Angelina Peixoto do Azevedo Soares.

#### Apelações civis

1 — N. 1.287 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, Joaquim Bezerra do Lyra.

2 — N. 1.780 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; appellados, Pedro Brusque de Abreu e D. Maria Delphina Brusque de Abreu.

3 — N. 1.786 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, o Dr. João Gomes Barretto; embargada, a União Federal.

4 — N. 1.813 — Rio Grande do Sul — (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Azevedo, Hermanos & Comp. e outros.

5 — N. 1.881 — Pará — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro Lessa; embargante, a Empresa Esperança Marítima; embargada, a Companhia Prince Line St.

6 — N. 1.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Antonio Evaristo da Rocha; appellada, a União Federal.

7 — N. 1.906 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Aurelio Magalhães.

8 — N. 1.915 — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, A. Dromel & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

9 — N. 1.916 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, H. R. Wanner; appellada, a Fazenda Nacional.

10 — N. 1.922 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o coronel José Leito de Castro; appellada, a União Federal.

11 — N. 1.925 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Alfredo Velloso.

12 — N. 1.936 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; appellante, João Gonçalves Roxo; appellado, o Dr. Fernando Dias de Mello.

13 — N. 1.939 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Borghoff, Santos & Comp.

14 — N. 1.940 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, o tenente Jayme Augusto Villas Bôas.

15 — N. 1.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante, o Dr. Custodio Francisco de Almeida Rêgo; embargada, a União Federal.

16 — N. 1.985 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da Primeira Vara; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

17 — N. 1.997 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco Ramalho.

18 — N. 2.079 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, Anthero Aprigio Gualberto de Mattos e outros.

19 — N. 2.010 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Rêgo, Bitten-court & Comp.

20 — N. 2.012 — Paralyba — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Dr. Salustiano Gomes da Silveira e sua mulher; appellada, a União Federal.

21 — N. 2.032 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, Antonio M. Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

22 — N. 2.040 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins;

appellantes, Zenha Ramos & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

23 — N. 2.042 — Pará — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, A. Jordan; appellada, a Fazenda Nacional.

24 — N. 2.050 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Carlos José Pizarro & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

25 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellados, D. Ernestina da Rocha Dias e outros.

26 — N. 2.064 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellantes, D. Ignez Maria de Lima e outro; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.

27 — N. 2.064 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Athanágildo Lopes da Cruz; embargada, a Fazenda Nacional.

28 — N. 2.068 — Rio Grande do Sul — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, a União Federal; embargado, o 2º tenente Heracles Vieira Teixeira.

29 — N. 2.075 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; embargante Eduardo Lessa; embargada, a União Federal.

30 — N. 2.081 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; embargante, a União Federal; embargado, Pedro Carlos de Andrade.

31 — N. 2.086 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Fonseca & Araujo, Limited; appellados, Nicola Zagari & Comp.

32 — N. 2.089 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Viveiros de Castro; appellante, José Ventura Boscchi; appellada, a União Federal.

33 — N. 2.094 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargante, o capitão João de Siqueira Menezes; embargada, a União Federal.

34 — N. 2.096 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Dr. Julio da Silveira Vianna; appellada, a União Federal.

35 — N. 2.098 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a Fazenda Nacional; embargados, Scigucuret & Masset (om liquidação).

36 — N. 2.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Enesio Guterres.

37 — N. 2.110 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Octavio de Azevedo Coutinho.

38 — N. 2.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o contra-almirante Pedro Nolasco Pereira da Cunha; appellada, a União Federal.

39—N. 2.127—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, o Dr. Laurindo Corrêa Leão, appellado o Dr. Odilon Nestor do Barros.

40—N. 2.131—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro Lessa; appellant, a Fazenda Nacional; appellado, João Tavares da Costa.

41—N. 2.140—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargado, José Gregório dos Reis.

42—N. 2.149—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Fiação e Tecidos do Itio Anil; appellada, a União Federal.

43—N. 2.151—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, o Banco Nacional Brasileiro; 2º embargante, a União Federal; embargados, os mesmos e Christovão Fernandes & Comp.

44—N. 2.165—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellant, a Regia Ungarica Societ. Anonima di Navigazione Marittima «Apelia»; appellados, Laport Irmãos & Comp.

45—N. 2.168—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia Fiação e Tecidos Maranhense; embargada, a Fazenda Nacional.

46—N. 2.171—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; 3º appellant, D. Luiza Deotinda de Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos.

47—N. 2.177—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, D. Laurinda Amelia da Cruz; appellada, a Fazenda Nacional.

48—N. 2.191—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellant, José Tapia Alonso; appellada, a União Federal.

49—N. 2.193—Rio de Janeiro—(Sobre embargo)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; embargante, o coronel Gustavo José de Mattos; embargados, Guilherme M. Pinto de Vasconcellos e sua mulher.

50—N. 2.209—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, Silvino Alyes de Figueiredo e sua mulher; embargada, a Fazenda Nacional.

51—N. 2.212—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Cactano Monteiro da Silva; embargada, a Manóas Harbour, Limited.

52—N. 2.214—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, o Dr. Antonio Heald Noronha; appellada, a União Federal.

53—N. 2.219—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Costa & Comp.

54—N. 2.226—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Alfredo Ferreira.

55—N. 2.230—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, João Candido Leite Marques; appellada, a União Federal.

56—N. 2.213—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; appellant, o Juiz Federal; appellados, Gaspar Teixeira & Comp.

57—N. 2.214—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, o Juiz Federal; appellado, Casemiro Machado.

58—N. 2.215—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Wilson Sons & Comp., Ltd.; embargados, Cory Brothers & Company.

59—N. 2.248—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellados, Freire Guimarães & Comp.

60—N. 2.259—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Dr. Carlos Domicio do Assis Toledo; appellada, a União Federal.

61—N. 2.259—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, a Rio de Janeiro Lighterage Company.

62—N. 2.264—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellant, Alvaro de Azevedo Quintanilha; appellada, a União Federal.

63—N. 2.289—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, Crivillaro & Deane; appellados, França & Telles.

64—N. 2.300—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellant, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal.

65—N. 2.305—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, João Martins Vianna; appellada, a União Federal.

66—N. 2.308—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellant, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellado, José de Mendonça Menezes.

67—N. 2.317—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, Araújo Castro & Comp.; appelladas, a Companhia Viação Geral da Bahia e a União Federal.

68—N. 2.318—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellant, Henrique Leopoldo Schmidt; appellados, Liberio Müller e a União Federal.

69—N. 2.320—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellant, a Empresa Esperança Marítima; appellado, Afonso Carlos de Albuquerque Nunes.

70—N. 2.325—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os

Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargantes, o Dr. Joseph Gomes Netto; embargada, a União Federal.

71—N. 2.330—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Abel Cohen; embargado, Lazaro J. Israel.

72—N. 2.336—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellant, o Juiz Federal; 2º appellant, a União Federal; appellado, Manoel Antonio de Queiroz.

73—N. 2.357—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, Pereira Lima & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

74—N. 2.371—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli; appellant, o Dr. Antônio Almeida Nobre; appellada, a Fazenda Nacional.

75—N. 2.385—Districto Federal—Relator, o Sr. Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pedro Lessa; embargante, o major Raymundo de Abreu; embargada, a União Federal.

76—N. 2.387—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, Firmino Castello Branco; embargada, a Fazenda Nacional.

77—N. 2.403—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Araújo & Zanith.

78—N. 1.421—Paraná—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; embargante, Antonio Francisco Sobrinho; embargada, a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

79—N. 2.431—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, José Francisco de Amorim e Silva; appellados, Machado Mello & Comp.

80—N. 2.437—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellant, Maia Nogueira & Comp.; appellada, a União Federal.

81—N. 2.441—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, o Juiz Federal; appellado, Candido Antonio Pereira Lima.

82—N. 2.443—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, a União Federal e o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; embargados, os mesmos.

83—N. 2.453—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellant, o Juiz Federal da 2ª Vara; appellado, José Bonifacio Pereira de Mesquita.

84—N. 2.458—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellant, Abilio Gonçalves da Cruz; appellada, a União Federal.

85—N. 2.462—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

86—N. 2.468—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa;

appellante, Casemiro Pereira Cotta; appellada, a União Federal.

87—N. 2.473—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargante, Miguel Barbosa; embargada, a Fazenda Nacional.

88—N. 2.475—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, The Leopoldina Railway Company, Limited; embargado, José Bento Vidal.

89—N. 2.480—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, os Srs. Adolpho Moraes da los Rios e outros.

90—N. 2.481—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão de fragata José Manoel Pereira Sampaio; appellada, a União Federal.

91—N. 2.487—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

92—N. 2.501—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, os Drs. Gustavo Gavio e Aurelio Pires do Carvalho e Albuquerque; appellada, a União Federal.

93—N. 2.512—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; appellados, Elias de Oliveira e outros.

94—N. 2.524—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

95—N. 2.525—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e Mauricio Israelson; appellados, os mesmos.

96—N. 2.537—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Afonso da Silva Porto.

97—N. 2.538—Parahyba do Norte—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Virgilio Hessepp de Alcantara Cesar e outros.

98—N. 2.544—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, Gougeniers & Comp.; appellada, a União Federal.

99—N. 2.542—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, Domingos de Sampaio Ferraz; appellados os mesmos.

100—N. 2.552—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Ribeiro do Valle.

101—N. 2.560—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Mario Castello Branco Barreto.

102—N. 2.566—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores,

os Srs. ministro Pedro Mibieli e Sebastião de Lacerda; appellante, o capitão do mar e guerra João Carneiro de Almeida; appellada, a União Federal.

103—N. 2.568—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Edmundo Lins; embargantes, José Julio de Freitas Continho e outro; appellada, D. Francisca Memdi e seu marido.

104—N. 2.572—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Germano Steigleder Sobrinho e sua mulher.

105—N. 2.573—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a Companhia de Charutos Poock; appellados, Zarges, Ohlinger & Comp.

106—N. 2.575—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º embargante, a União Federal; 2º embargante, Theotônio Souza Lopes; embargados, os mesmos.

107—N. 2.582—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o Juizo Federal; appellados, Hartridge & Comp.

108—N. 2.583—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Alfredo Volloso.

109—N. 2.585—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Vicente Romano Lovasco; embargada, a União Federal.

110—N. 2.586—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibieli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellados, Vicente Ferreira Sucena e sua mulher.

111—N. 2.587—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Manufactora Fluminense.

112—N. 2.592—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; embargantes, Dr. Pedro da Cunha Pedrosa e outros; embargada, a União Federal.

113—N. 2.593—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, José Augusto do Amaral; appellada, a União Federal.

114—N. 2.596—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, a Companhia Luz Stearica; appellada, a União Federal.

115—N. 2.597—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. Luiz Antonio Barbosa Nogueira e outro; appellada, D. Justina Barbosa Nogueira.

116—N. 2.606—Amazonas—Relator, o Dr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellante, Abrahão Cahen; appellados, José Cadelha e irmão.

117—N. 2.607—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, D. Pia Sanelemente; appellado, Natalio Lopes.

118—N. 4.612—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargados, Manoel Gomes Moreira e outros.

119—N. 2.613—Districto Federal—(Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, A. Smyth; embargada, a Camara Municipal de Ponte-Nova.

120—N. 2.618—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda Nacional e a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; appellados, João Baptista Machado Filho e outros.

121—N. 2.622—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, José João de Oliveira Soares; appellados, Silva Dantas & Comp.

122—N. 2.631—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Antonio Miranda Araujo.

123—N. 2.637—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibieli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. José Joaquim de Sá Freire.

124—N. 2.642—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Amalio Abilio Soares da Camara.

125—N. 2.643—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Candido Lima Duarte; appellada, a Fazenda Nacional.

126—N. 2.645—Goyaz—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Edmundo Galvão de Moura Lacerda; appellada, a União Federal.

127—N. 2.646—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia União Caxiense.

128—N. 2.647—Maranhão—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros e revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo federal; appellada, a Companhia Industrial Caxiense.

129—N. 2.630—Bahia—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Augusto Suerdisch; appellada, a Fazenda Federal.

130—N. 2.635—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Pinto & Comp.

131—N. 2.638—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Luiz Antonio da Silva Santos.

132—N. 2.663—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibieli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Antonio José Ferreira Martins Filho.

133—N. 2.668—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União

Federal; appellado, Ignacio Manoel Azevedo Amaral.

134—N. 2.681—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro H. de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz da 2ª Vara e a União Federal; appellada, a Companhia Fabrica de Tecidos S. Polir.

135—N. 2.643 A—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, D. Maria Pacheco Braga e outros.

136—N. 2.687—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Leoni Ramos; appellantes, Mirã da Jordão & Comp.; appellados, Abreu & Auster.

137—N. 2.690—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Manoel Luiz Bandeira; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

138—N. 2.691—Districto Federal (embargos)—Relator, o Sr. ministro H. de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Marianna Ribeiro Corrêa.

139—N. 2.694—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Adolf Depp; appellados, Coelho Bastos & Comp.

140—N. 2.703—Paraná—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Carlos Pioli.

141—N. 2.704—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juiz Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Lucien Le Comte.

142—N. 2.709—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Paschoal Segreto; appellada, a Fazenda Nacional.

143—N. 2.722—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Dias & Almeida.

144—N. 2.729—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellado, Eduardo Olympio do Rego.

145—N. 2.730—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellada, D. Georgina de Albuquerque.

146—N. 2.731—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, G. Villaga & Comp.; appellado, José Nardg.

147—N. 2.733—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, Antonio Eduardo Pinto; embargada, a Fazenda Nacional.

148—N. 2.730—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Felício Antonio Miraglia; appellado, J. Velloso.

149—N. 2.749—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Viveiros de Cas-

tro; appellante, Alfredo Isler; appellada, a Empresa Comercio de Sal.

150—N. 2.743—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Brazilianisch Bank für Deutschland; appellado, o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin.

151—N. 2.753—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, André José Barbosa.

152—N. 2.754—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboya e Silva; appellada, a Companhia The Brasil North Eastern Railway, Limited.

153—N. 2.754—Piauí—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Jonas de Moraes Corrêa; appellada, a União Federal.

154—N. 2.773—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, o capitão Paulo José de Oliveira; appellada, a União Federal.

155—N. 2.678—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appelladas, Dr. Elisa Angelica da Costa Freire e D. Emilia Candida Freire.

156—N. 2.782—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Fortunato Cruz.

157—N. 2.783—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Janson and Nicholson, Limited; appellada, a União Federal.

158—N. 2.791—Bahia—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Lopes Villas Boas.

159—N. 2.793—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel Joaquim de Almeida Gama; appellada, a União Federal.

160—N. 2.795—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul.

161—N. 2.797—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, Leonidas Benício de Mello; appellada, a União Federal.

162—N. 2.798—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, A. Thum; appellados, José Justiniano das Chagas e outros.

163—N. 2.800—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; embargante, a União Federal; embargado, José Sobral Cittiencourt.

164—N. 2.891—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha; appellada, a União Federal.

165—N. 2.809—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José de Faria; appellada, a Companhia Estradas de Ferro Federaes, Rede Sul Mineira.

166—N. 2.819—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Arthur Guimarães & Comp.

167—N. 2.822—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; embargante, D. Amalia Coutinho Xavier da Cunha; embargada, a União Federal.

168—N. 2.824—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; embargante, Francisco Manoel; appellada, a Companhia Equitativa.

169—N. 2.829—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juiz Federal e a União Federal; appellados, Wilson Sons and Company, Limited.

170—N. 2.939—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellante, a Companhia de Seguros Lealdade; appellados, B. Santos & Comp.

171—N. 2.850—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Taboja.

172—N. 2.852—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; appellado, João Werneck de Sampaio Capistrano.

173—N. 2.859—Bahia—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Eduardo Gordilho Costa.

174—N. 2.861—Minnanão—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juiz Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

175—N. 2.871—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellante, D. Luiza Deolinda de Andrade Ribeiro; appellados, os mesmos.

176—N. 2.872—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Gonçalo Corrêa de Lima e Horacio Clementido dos Santos Cruz; appellada, a União Federal.

177—N. 2.877—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juiz Federal; appellado, Francisco Luiz Nobrega.

178—N. 2.883—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Manoel Martins; appellada, a Fazenda Nacional.

179—N. 2.893—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, D. Rosa Sampaio e outros; appellada, a União Federal.

180—N. 2.912—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Angelo Quatrinello; appellada, a União Federal.

181 — N. 2.913 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Leopoldo Miguelote Vianna e sua mulher; appellados, João Victorino Pareto Junior e sua mulher.

182 — N. 2.918 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; appellante, Bernardo Dasilva; appellada, a União Federal.

183 — N. 2.924 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Domingos Fleury da Rocha e outros; embargado, Carlos G. da Costa Wigg.

184 — N. 2.933 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

185 — N. 2.930 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a União Federal; appellado, Eduardo Augusto Pestana de Aguiar.

186 — N. 2.934 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmermann.

187 — N. 2.933 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.

188 — N. 2.937 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Aristoteles Affonso Rodrigues; appellada, a União Federal.

189 — N. 2.969 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellantes, Vicente José de Medeiros e sua mulher; appellados, Austrichiano de Carvalho & Comp.

190 — N. 2.962 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, E. R. Harrison, agente da The Royal Mail Packet Company; appellada, a União Federal.

191 — N. 2.965 — Territorio do Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.

192 — N. 2.982 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado.

193 — N. 2.986 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Candido Ferraz do Amaral.

194 — N. 2.987 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appellado, Graciliano Marques Pedreira de Freitas.

195 — N. 2.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

196 — N. 2.995 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os

Srs. Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Alberto Chagas.

197 — N. 3.003 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Bernardino Corrêa Albano; appellada, a União Federal.

198 — N. 3.007 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Andrade Lopes & Comp.; appellada, a União Federal.

199 — N. 3.010 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Companhia Pernambucana de Navegação.

200 — N. 3.012 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Société de Travaux et d'Entreprises au Brésil; appellado, José Martinelli.

201 — N. 3.018 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Sona & Comp.

202 — N. 3.019 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Absalon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.

203 — N. 3.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Prudente Damazio da Silva Moreira.

204 — N. 3.036 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellado, Francisco Villela dos Santos.

205 — N. 3.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 4ª Vara e a União Federal; appellado, Silvino Mourão.

206 — N. 3.056 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; appelladas, Ds. Ernestina da Rocha Dias e Isabel Maria da Rocha Dias.

207 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

208 — N. 3.059 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, José Matta Cardim; 2º appellante, Antonio Lara; appellados, os mesmos.

209 — N. 3.069 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Primitivo Moacyr; appellada, a União Federal.

210 — N. 3.061 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armando & Almeida.

211 — N. 3.063 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, José Caravelh; appellados, a União Federal e outros.

212 — N. 3.071 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro

Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellados, o Dr. Lauro Sodré e outros.

213 — N. 3.072 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellada, a massa fallida de Azevedo Belchior & Comp.

214 — N. 3.073 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara, a União Federal e o Dr. Antonio Martins Romen; appellados, os mesmos.

215 — N. 3.075 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Julio Erico Diniz.

216 — N. 3.084 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Companhia Ceará Gaz; appellada, a União Federal.

217 — N. 3.084 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; 3º appellantes, o coronel Lourenço Pereira Ribeiro e sua mulher; appellados, os mesmos.

218 — N. 3.083 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

219 — N. 3.086 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o tenente-coronel Pamphilo Gurrite Pessoa.

220 — N. 3.092 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Baptista & Comp.

221 — N. 3.093 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Frederico Carlos Hochue e outros; appellada, a União Federal.

222 — N. 3.098 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, o Juizo Federal; appellado, Ignacio Esteves do Lima.

223 — N. 3.099 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, o Juizo Federal; appellado, Bento Hugo da Costa.

224 — N. 3.102 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro Mibielli; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Joaquim Branco.

225 — N. 3.103 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco José da Arango.

226 — N. 3.104 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, Boaventura Antonio Pereira.

227 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e

Pedro Lessa; appellante, o Dr. Osorio Rezende Meirelles; appellada, a União Federal.

227—N. 3.111—D. Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco José de Moraes; appellada, a Fazenda Nacional.

228—N. 3.112—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Marques Marinho e Comp., representantes da Sociedade Anonyma A Noite.

229—N. 3.114—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, a Agencia do Banco do Brasil; appellados, Agostinho da Costa Rayol e outros.

230—N. 3.117—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appellante, a agencia do Banco do Brasil; 2ª appellante, J. C. Ayerno & Irmão; 3ª appellante, R. Tirolli; appellados, W. Peters & Comp. e outros.

231—N. 3.118—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargantes, José Alves Ferreira; embargado, Manoel Caetano de Albuquerque Mello.

232—N. 3.124—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Dias; appellado, Joaquim José da Silva Castro.

233—N. 3.125—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Amaral & Mourão.

234—N. 3.129—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, o Dr. Joaquim Candido da Costa Lima e outros.

235—N. 3.136—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Antonio da Matta e D. Alzira Salles; appellada, a Fazenda Nacional.

236—N. 3.142—Pará—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, a União Federal; appellados, Antonio Silva & Companhia.

237—N. 3.143—Ceará—Relator, o Sr. ministro Sela Tito de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellados, Domingos de Andrade Caizumba.

238—N. 3.146—Pará—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellantes, a União Federal; appellado, Cassio Romualdo dos Reis.

239—N. 3.149—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Francisco Vieira de Mello; appellada, a Fazenda Federal.

240—N. 3.159—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Gomes de Sá.

241—N. 3.176—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, a Companhia Progresso Alagoano; appellada, a Fazenda Nacional.

242—N. 3.182—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Gui-

marães Natal; appellante, João Maria Ribeiro; appellada, a Fazenda Nacional.

243—N. 3.493—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

244—N. 3.485—Pará—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac J. Roffe & Comp.

245—N. 3.187—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Francisco Ramos.

246—N. 3.499—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; embargante, a Companhia de Seguros Aliança da Bahia; embargados, Wilson Sons and Company, Limited.

247—N. 3.203—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, o Dr. Arthur Henrique Mafra e outros.

248—N. 3.204—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Luiz Quirino dos Santos; appellada, a União Federal.

249—N. 3.205—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Emilia Xavier Cavalcanti de Albuquerque; appellada, a União Federal.

250—N. 3.207—Piauí—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Antonio Chaves Junior; appellada, a Fazenda Federal.

251—N. 3.208—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantes, Borges, Irmão & Comp.; appellada, a União Federal.

252—N. 3.213—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Nardskog & Comp.; appellada, a Companhia Industria do Papeis e Cartagens.

253—N. 2.215—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellada, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil.

254—N. 3.216—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Silverio Francisco de Oliveira e sua mulher; appellada, a Companhia Mercantil Industrial Casa Vivaldi.

255—N. 3.217—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; appellada, D. Anna Bianca Rossi Bocayva.

256—N. 3.219—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Companhia Phenix Pernambucana; appellado, Antonio Vasconcellos.

257—N. 3.223—Parahyba—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellantes, José de Souza Martins e sua mulher; appellados, Caetano Gomes de Almeida e sua mulher.

258—N. 3.224—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, o Sr.

ministro Edmundo Lins; appellantes, o Juizo Federal e a União Federal; appellado, José Joaquim Pereira.

259—N. 3.230—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, Theos United States of Brasil Steamship Line; appellada, a Companhia Fiat Lux.

260—N. 3.237—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Schapel; appellada, a Fazenda Nacional.

261—N. 3.239—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1ª appellante, o Juizo Federal da Segunda Vara; 2ª appellante, a União Federal; appellado, Agostinho de Almeida e Silva.

262—N. 3.247—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juizo Federal e Manoel da Silva Ribeiro; appellados, os mesmos.

263—N. 3.249—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Guimarães Natal; appellante, Pedro Scarrone; appellada, a Fazenda Nacional.

264—N. 3.250—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Sophia Niska; appellado, The London and River Plate Bank.

265—N. 3.254—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, Vieira Soares & Comp.; appellado, Antonio Sebastião da Silveira.

266—N. 3.255—Espírito Santo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juizo Federal; appellado, o Dr. Carlos de Figueiredo Rimes.

267—N. 3.260—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Bórido Mata & Comp.

268—N. 3.361—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Rodrigo da Silva Torres, por cabeça de casal de sua mulher D. Ernestina Attademo Torres; appellados, Babelle G. Attademo e outros.

269—N. 3.263—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Francisco e Olavo Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Buric Montenegro.

270—N. 3.264—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Emilio Julio Reis; appellada, a União Federal.

271—N. 3.265—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Antenor Machado; appellada, a União Federal.

272—N. 3.268—Paraná—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, o Estado do Pará; embargado, Aprijo Bispo de Bêja.

273—N. 3.271—Paraná—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, a União Federal; appellados, Brazilio Quidio da Costa e outros.

274—N. 3.274—Parahyba—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

275—N. 3.281—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, D. Bernardina Leite Machado; appellados, Alexandre Varallo e outros.

276—N. 3.282—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, o Dr. José da Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichsen.

277—N. 3.283—Ceará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal e União Federal; appellados, José Francisco Alves Teixeira e outros.

278—N. 3.287—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Leitão, Irmãos & Companhia.

279—N. 3.288—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, José Candido, Guillobel e outros; appellada, a União Federal.

280—N. 3.289—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellados, João Monteiro Cabral e outros.

281—N. 3.290—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantes, Eugenio da Costa Vital; appellada, a Fazenda Nacional.

282—N. 3.291—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, Antonio Pedro Epiphânio.

283—N. 3.291—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Francisco de Paula Nunes; appellada, a União Federal.

45—N. 3.295—Sergipe—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Adolpho Justino Schmidt; appellada, a Fazenda do Estado.

284—N. 3.300—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; appellados, Ignacio Rabello Meira e outros.

335—N. 3.301—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, Julio Corrêa Soares; embargada, a União Federal.

286—N. 3.302—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Olympia Passos.

287—N. 3.310—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juízo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Francisco de Paula e Silva Junior.

288—N. 3.325—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Ernesto Lyrio da Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

289—N. 3.368—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a sociedade de seguros A Victoria; appellado, Antonio Lessa.

290—N. 3.335—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; 1º appellante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Alfredo Augusto Falcão.

291—N. 3.336—Amazonas—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellado, José Nunes de Lima.

292—N. 3.344—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia de Loterias do Estado de São Paulo.

293—N. 3.347—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Antonio Soares de Vasconcellos; appellados, Sabino Ribeiro & Comp.

294—N. 3.348—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Joaquim Fernandes Ribeiro; appellado, o Dr. Aridio Fernandes Martins.

295—N. 3.352—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, o Juízo Federal; appellados, o major Satyro Pereira Leite e outros.

296—N. 3.355—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Godofredo Cunha; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt; appellado, Francisco Cyriaco Conversão.

297—N. 3.357—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, Raymundo Barbosa de Carvalho; appellada, a União Federal.

298—N. 3.358—Paraná—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal; appellados, Benedicto Francisco Regis e João Francisco Ramos.

299—N. 3.359—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Juízo Federal; appellados, Gravado & Comp.

300—N. 3.370—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, o coronel Sergio José do Amaral; appellada, a União Federal.

301—N. 3.371—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Baptista Ramos Bittencourt.

302—N. 3.360—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellante, o Juízo Federal; appellado, João Macia.

303—N. 3.381—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Cicero Spínola.

304—N. 3.384—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Arlindo Angelo Amorim Aguiar; appellada, a Fazenda Nacional.

305—N. 3.391—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Arthur Gonçalves Machado assistido pelo seu tutor Francisco Gonçalves Machado.

sores, os Sr. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juízo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Americo Torres.

69—N. 3.397—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o Juízo Federal; appellado, Arthur Gonçalves Machado assistido pelo seu tutor Francisco Gonçalves Machado.

61—N. 3.404—Bahia—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Euclides Maximiano da Cunha; appellada, a Fazenda Nacional.

46—N. 3.406—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, Justiniano da Oliveira Souza.

N. 3.407—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, a Fazenda do Estado; appellada, D. Joaquina Candida da Silva Mello.

N. 3.412—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Godofredo Cunha; appellantes, a União Federal e o Juízo Federal; appellado, Miguel Schneider.

315—N. 3.413—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguro Interesse Publico, appellado, Manoel Vicente Canoca.

306—N. 3.415—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; 1º appellante, o conselheiro Antonio da Silva Prado; 2º appellante, The S. Paulo Northern Railway Company; appellados, os mesmos.

308—N. 3.416—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juízo Federal; appellado, Francisco Nogueira de Souza.

309—N. 3.418—Bahia—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Serafim Rodrigues Neves; appellada, a Fazenda Federal.

310—N. 3.426—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pedro Lessa; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Olympio Leite.

311—N. 3.430—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellantes, o Juízo Federal e a União Federal; appellado, José Maximino de Azevedo Lyra.

312—N. 3.434—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Dares Mansur Maklouf; appellada, a Fazenda Nacional.

313—N. 3.432—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, o Banque Francaise e Ita-lienne pour l'Amerique du Sud; appellado, Wanderley Bais & Comp.

314—N. 3.437—Santa Catharina—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

315—N. 3.439—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; appellantes, Janqueira, Moreira & Comp.; appellados, The Royal Mail Steam Packet Company.

316—N. 3.413—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Viveiros de Castro; appellantes, Manoel Carneiro de Rezende e outros; appellada, a Fazenda Nacional.

317—N. 3.444—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Hypollito Leão de Azevedo; appellada, a União Federal.

318—N. 3.445—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Cooperativa Agrícola União São Joannense; appellados, J. Nicola & Irmãos.

319—N. 3.446—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas; appellado, o Estado do Espírito Santo.

320—N. 3.447—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Honório Ribeiro & Fontainha e outros.

321—N. 3.453—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacion.

322—N. 3.455—Sergipe—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellantes, Salvino Ribeiro & Comp.; appellados, Favilla Lombardi & Comp.

323—N. 3.456—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellantes, Dias Maia & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

324—N. 3.457—Matto Grosso—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, João Christian Cavateus; appellada, a Fazenda Nacional.

325—N. 3.465—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Ignacio de Azevedo e Silva.

326—N. 3.466—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, o coronel Alcides Bruce; appellada, a União Federal.

327—N. 3.472—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; appellante, Antonio Jacintho da Costa; appellada, a Associação Geral de Auxílios Mtuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

328—N. 3.475—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Albino Alves Filho; appellada, a União Federal.

329—N. 3.483—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.

330—N. 3.483—Rio de Janeiro—Revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Manoel José Marques da Silva; appellada, a União Federal.

331—N. 3.492—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Sociedade Anonyma Anciens Etablissement Dunchen; appellada a Fazenda Nacional.

332—N. 3.503—Sergipe—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, o Dr. Francisco Martins Fontes; appellada, a Fazenda do Estado de Sergipe.

333—N. 3.504—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia de Seguros Alliança da Bahia; appellados, Julius von Sotken & Companhia.

334—N. 3.505—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Carlos Euler e outros; appellada a União Federal.

335—N. 3.513—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro João Mendes; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o Dr. Clarindo Burnier Pessoa de Mello; appellada, a União Federal.

336—N. 3.518—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Paiva; appellada, a União Federal.

337—N. 3.539—Paraná—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellantes, Paulo Hauser e outros; appellados, Otto Bromberg e outros.

338—N. 3.551—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; appellante, Raymundo Ferreira; appellada, a Empresa Tracção, Luz e Força.

339—N. 3.559—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Olivio de Freitas; appellada, a Fazenda Nacional.

340—N. 2.690—Territorio do Acre—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Hermenegildo de Barros; appellante, o Juizo Federal; appellado, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto.

#### Embargo remettido

N. 1.323—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, o Dr. Thomaz Pompeu de Souza Brasil.

#### Ações rescisórias

1—N. 17—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; embargante, Alexandre Norberto da Costa; embargada, a União Federal.

2—N. 25—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Edmundo Lins; autores, João Galvão & Comp.; ré, a Fazenda Nacional.

3—N. 27—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; autor, Olympio Tavares; ré, a Fazenda Nacional.

4—N. 28—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Hermenegildo de Barros; autores, Olympio Niemeyer e outros; ré, a União Federal.

5—N. 29—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1919. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 21 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR NABUCCO DE ABREU; SECRETARIO, OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello e o juiz convocado Dr. Edmundo Rego.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravo de petição

N. 5.426—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Domin-Gomes Ferreira, inventariante do espólio de D. Rosa de Almeida Ferreira; aggravados, Dr. 2º curador de Orphos e o Juizo. — Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Tomou parte o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.429—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; 1º aggravante, Antonio Pedro dos Santos; 2º aggravante, Maria Sanchez Ferreira do Faria e filhos, viuva e filhos de José Alves Ferreira de Faria; 1º aggravado, Maria Sanchez Ferreira de Faria e filhos; 2º aggravado, Adelmaro Sanchez. — Negaram provimento ao aggravo do 1º aggravante e deram provimento ao aggravo da 2ª aggravante, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisio aggravada, rejeite *in limine* os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

Tomou parte o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.431—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Custodio Teixeira de Mesquita Bastos; aggravados, Dr. José Esperidião de Carvalho, inventariante do espólio de Jurema Iara de Mesquita Bastos. — Negaram provimento, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

Tomou parte o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.434—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º aggravantes, Camillo Mourão & Comp.; 2º aggravante, Cypriano Figueiredo; aggravado, Luiz de Souza Moreira. — Deram provimento, para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisio aggravada, julgue improcedente a reivindicação, unanimemente.

N. 5.435—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, Amadeo Gonella e sua mulher; aggravado, Thomaz Muro Kentisk. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.436—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, a Companhia Anglo-Sul Americana; aggravada, a Companhia Scandinava.

Não conheceram do recurso, por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.437—Relator o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Lourenço Gomes Valladão; Aggravado, Henrique de Moura Gonçalves e outros.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.438—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante José Cypriano Barbosa; aggravada, Stella Moreira Barbosa.

Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.439—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello, aggravante Zulmira da Rosa de Assis Carneiro; aggravado Aristides de Assis Carneiro. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.443—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante Dr. Aristoteles

Ferreira; aggravado Custodio da Almeida Magalhães & Comp. — Negaram provimento, unanimemente.

#### SORTIDO

##### Aggravos de petição

- N. 5.410 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.  
 N. 5.411 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.  
 N. 5.412 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.  
 N. 5.414 — Relator, o Sr. desembargador Francolino Guimarães.  
 N. 5.443 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

#### EM MESA

##### Aggravos de petição

- Ns. 5.417, 5.448, 5.449, 5.450, 5.451, 5.452, 5.453, 5.454, 5.455 e 5.460.

#### PUBLICAÇÃO

##### Aggravos de petição

- Ns. 5.081, 5.865, 5.406, 5.410, 5.418 e 5.437.

### EDITAES

#### Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

*De primeira praça com o prazo de 20 dias para a venda e arrematação do predio o respectivo terreno da rua Francisco Frágoso n. 51, na freguezia de Inhamita, pertencente ao espólio da finada Franklina Coelho Rebello.*

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que o porteiro dos auditorios levará a publico prégio de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 3:000\$, no dia 14 de novembro do corrente anno ás 13 horas, as portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, depois da audiencia do estylo, o predio da rua Francisco Frágoso n. 51, na freguezia de Inhamita, feito de chalet, construido de frontal, com duas janellas na frente e uma porta ao centro, medindo o terreno 10<sup>m</sup>,85 de frente, 10<sup>m</sup>,40 da largura nos fundos, 60<sup>m</sup>,00 de extensão por um lado e 36<sup>m</sup>,80 por outro, estimado em tres contos de réis. E quem quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de concorrer á praça que se fará mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias; sciendo de que correrão por conta do comprador as despesas de cartorio e porteiro, que serão pagos no acto e o laudemio, caso seja o immovel foreiro. A praça é feita a requerimento do inventariante e concordancia dos interessados. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 14 de outubro de 1919. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso.

#### Juízo de Direito da Primeira Vara Civil

*De citação com o prazo de 30 dias, na forma abaixo*

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de D. Eleosina America Garcia lho foi dirigida a

petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil, Eleosina America Garcia, casada com Nuncio Desiderio, achando-se seu marido ha mais de 20 annos ausente em lugar incerto e não sabido e precisando a supplicante comparecer em juizo para os fins do art. 243 § IV do Código Civil vem pedir a V. Ex. a competente outorga uxoria. Justificada ausencia de seu marido pelas testemunhas infra arroladas, para deporem em dia e hora designados pelo escrivão deste juizo, intimado o Ministerio Publico, espera seja deferido afinal o seu pedido. Para o effeito da taxa judiciaria, dá á presente o valor de 6:000\$. Nestes termos. E. R. M. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1919 — Ricardo de Almeida Rego. (Doidamente sellada), Testemunhas. Pedro Ferreira de Senna, Adriano Fernandes. Distribuição. Distribuida em 5 de setembro de 1919 ao escrivão da 1ª Vara Civil. O distribuidor interino, F. A. Martins. Despacho. A, proceda-se á justificação, designando o escrivão e intimando o doutor Curador de Ausentes. Rio, 5 de setembro de 1919. Fortes. Designo o dia de hoje ás 14 horas. Rio, 5 de setembro de 1919. O escrivão interino, José da Silva Lisboa — Certificado e dou fé que pelo conteúdo da petição despachada, dia e hora marcados, intimei o doutor curador de Ausentes, o qual ficou sciende e recensou contra-fé. Rio, 5 de setembro de 1919. O official do juizo, Antonio Cardoso Duarte. E tendo a justificante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Juizo por sentença a justificação da ausencia de Nuncio Desiderio, para que produza todos os effeitos de direito, pelo que determino seja o mesmo citado litalmente para dizer sobre o pedido de sua mulher dona Eleosina America Garcia, a folhas duas. Sejam affixados e publicados na forma da lei os editaes com o prazo de 30 dias. Custas pela justificante. Rio, 13 de setembro de 1919. Fortes. Em virtude do que passou-se o presente edital com o prazo de 30 dias, com o teor do qual chama cito e hei por citado Nuncio Desiderio, para dentro do já referido prazo, vir a este juizo, fallar sobre o pedido de sua mulher D. Eleosina America Garcia e constante da petição supra transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezois de setembro de 1919. E eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, subscrevi e assigno. — Auto Fortes. Rio, 16 de setembro de 1919. — José da Silva Lisboa. (Doidamente sellado). Conforme o original. Rio, 16 de setembro de 1919. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

#### Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

*Com o prazo 30 dias, para citação de Joaquim Ferreira, na forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber que por este juizo e cartorio do escrivão que esta subscreve, e aos que o presente edital com o prazo de 30 dias, virem, que D. Germaine Gentil Ferreira, requereu o seu divorcio por meio de acção ordinaria de desquite, contra seu marido Joaquim Ferreira, mas como esteja ausente, ha mais de dois annos, em lugar incerto e não sabido quer fazer a sua citação por editaes, e para isso apresentou-me a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil — Germaine Gentil Ferreira, residente nesta Capital Federal e

casada com Joaquim Ferreira (doc. n. 4), domiciliada nesta cidade, quer fazel-o citar por editaes, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para por este juizo responder, a um libello de desquite, em que melhor exporá a sua intenção, ficando desde então o supplicado citado para todos e demais termos da acção, até final sentença e sua execução pena de revelia. Dá-se á acção o valor de 2:000\$, para o effeito de pagamento da taxa judiciaria. Termos em que P. a supplicante seja admitida a justificar a ausencia do supplicado e julgada esta, sejam passados os editaes para publicação no prazo da lei. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919. — Antonio Ferreira dos Santos Junior, advogado (estava sellada). Despacho: D. e A. Sim, designando-se dia e hora para justificar a ausencia. Rio, 13 de outubro de 1919. — Paulino da Silva. E porque tenha a supplicante justificado com testemunhas contestes a ausencia do supplicado e tendo sido julgada por sentença a justificação, mandei expedir os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 30 dias, intimo e cito a Joaquim Ferreira, a vir, finto o dito prazo, a primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhe propor a referida acção de desquite, e acompanhar a todos os termos della, até final sentença, pena de revelia decretação do mesmo desquite, e condemnação nas custas da acção. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente: que será affixado ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, e será publicado na imprensa. As audiencias deste juizo são as segundas e quintas-feiras de cada semana, ás 13 horas e 30 minutos. Dado e passado nesta Capital Federal ao 1 de outubro de 1919. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Conferi, José Candido de Barros, escrivão.

#### Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

*De 1ª praça, com o prazo de 20 dias*

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias, virem ou dello conhecimento tenham, que finto o dito prazo no dia 23 de outubro corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira numero 152, trará a publico prégio de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avallações, os immoveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva por notas promissórias que A. M. Pereira de Carvalho move a Homero de Castro e sua mulher D. Maria Candida Neves de Castro e vão á praça para a solução da dita acção executiva, a saber: Predio terreo sito á travessa do Guedes n. 43, freguezia do Espirito Santo, edificado nos fundos do terreno que é dividido da travessa por muro de tijolo e pequena porta de madeira, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente, coberto com telhas de calha e em forma de meia agua. Na frente da casa existe um puxado com telhas francezas abrigando cozinha, V. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 3<sup>m</sup>,60 centimetros por 4<sup>m</sup>,30 centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 3<sup>m</sup>,60 centimetros de frente por 17<sup>m</sup>,70 centimetros de fundos confrontando pela direita com a parede lateral do predio confinante e pela esquerda com zinco e madeira. A construção é muito antiga de frontal de tijolo em mau estado de conservação avaliado o predio com terreno em 2:500\$. Predio terreo sito á travessa

vessa do Guedes n. 45, freguezia do Espírito Santo, edificado nos fundos do terreno que é dividido da travessa por muro de tijolo com uma pequena porta de madeira, tendo na fachada duas janelas de peitoril e porta ao centro portadas de madeira, beirada saliente e cobertura em forma de meia agua com telhas de calha. Na frente do predio existe pequena meia agua abrigando cozinha, W.C. e tanque para lavagens. As divisões consistem em quatro compartimentos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>,20 centímetros por 4<sup>m</sup>,30 centímetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 6<sup>m</sup>,20 centímetros de frente por 17<sup>m</sup>,80 centímetros de fundos, confrontando pelos lados (frente e fundos) com os predios numeros 43 e 47 do ora executado. A construção é antiga de frontal de tijolo em mão estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 3:300\$000. Predio terreo sito á travessa do Guedes numero 47, freguezia do Espírito Santo, edificado nos fundos do terreno que é dividido da travessa por muro de tijolo com uma pequena porta de madeira tendo na fachada duas janelas e porta ao centro, portadas de madeira, beirada saliente e cobertura em forma de meia agua com telhas de calha. Na frente do predio existe uma pequena meia agua abrigando cozinha, W.C. e tanque para lavagens. As divisões consistem em quatro compartimentos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 6<sup>m</sup>,73 por 4<sup>m</sup>,30 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 6<sup>m</sup>,65 de frente por 18<sup>m</sup>,20, confrontando pelos lados com os predios ns. 45 e 49 do ora executado. A construção é antiga de frontal de tijolo em mão estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 3:300\$000. Predio terreo sito á travessa do Guedes n. 49, freguezia do Espírito Santo, edificado nos fundos do terreno que é dividido da travessa por muro de tijolo com uma pequena porta de madeira, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, beirada saliente e cobertura em forma de meia agua com telhas de calha. Na frente da casa existe uma meia agua abrigando cozinha W.C. e tanque para lavagens. As divisões consistem em 2 compartimentos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 4<sup>m</sup>,80 por 4<sup>m</sup>,30 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 4<sup>m</sup>,80 de frente por 18<sup>m</sup>,60 de fundos confrontando pelos lados com os predios ns. 47 e 51 do ora executado. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 2:600\$000. Predio terreo sito á Travessa do Guedes n. 51, freguezia do Espírito Santo edificado nos fundos do terreno que é dividido da Travessa por muro de tijolo com uma porta de madeira tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira beirada saliente e cobertura em forma de meia agua com telhas de calha. Na frente do predio existe uma meia agua abrigando cozinha, W.C. e tanque para lavagens. As divisões consistem em 2 compartimentos forrados e assoalhados. O predio mede de frente 5<sup>m</sup>,05 por 4<sup>m</sup>,30 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 5<sup>m</sup>,05 de frente por 18<sup>m</sup>,80 de fundos confrontando pela direita com o predio de n. 49 do ora executado e pela esquerda com quem de direito, por onde está dividido por muro de tijolo. A construção é antiga de frontal de tijolo em soffivel estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 2:600\$. Importa a presente avaliação na quantia total de 14:300\$. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de

Janeiro, em 1 de outubro de 1919. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 1 de outubro de 1919. — Antonio Rêllo de Paula Araujo.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

#### Fallencia de Paschoal Lamenza & Irmãos

##### AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos á rua Bambina n. 8 com casa filial á rua Voluntarios da Patria n. 360, nesta cidade, na forma abaixo :

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Paschoal Lamenza & Irmãos, estabelecidos á rua Bambina n. 8, com casa filial a rua Voluntarios da Patria n. 360, nesta cidade, por sentença deste juizo de 23 de setembro de 1919 ás 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 13 do agosto de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Padula & Comp., residentes a rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 23 de outubro de 1919, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de setembro de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declara aberta a fallencia de Manoel V. Gonçalves, estabelecido á rua do Catete n. 30

O Dr. Cesar da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento de M. F. Pinto, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1890, por sentença deste juizo, de hoje ás 13 horas, decretada a fallencia de Manoel V. Gonçalves, estabelecido á rua do Catete n. 30, fixando o seu termo legal a começar de 25 de julho ultimo, salvo prova plena de outra data e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 10 de novembro proximo futuro ás 13 horas, para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vioira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de outubro de 1919. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — Cesar da Silva Pereira.

### Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da Quinta Pretoria Cível, 1º supplente em exercício, etc.

Faço saber aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 31 do corrente, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 25, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, á quem mais der sobre a avaliação com o abatimento supra, os bens abaixo descriptos, penhorados a Eduardo Walter Xavier, na acção executiva que lhe move Eduardo Ferreira, cujos bens se acham á rua Felipe Camarão n. 6 e são os seguintes: meia mobilia de canella para sala de visitas, avaliada por 50\$; um espelho grande biseaute com moldura dourada por 30\$; um toilet de peroba com podra marmore e espelho, por 40\$; uma cama de dita para casal, por 30\$; tres camas de pinho para crianças, por 15\$; uma commoda de dita com quatro gavetas, por 10\$; um guarda-louças de dita por 10\$; uma mesa elastica de canella com tres taboas, por 25\$; um guarda-comidas de dita com tela de arame, por 15\$; oito cadeiras de dita com assento de palhinha, por 24\$; uma machina Synger n. 1.220.278, por 30\$; dous porta-bibels de peroba, por 20\$000. Importando a avaliação em 220\$, que deduzidos 10 % fica reduzida a 200\$100, base para a arrematação ou será vendido a quem mais der; e vai á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 28 de outubro de 1919. — E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscreevi. — Sylvio Martins Teixeira.

### Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. Leopoldo Cosar de Andrade Daqha Estrada Junior, juiz da 6ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou João Vicente dos Santos como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 3 de novembro proximo, ás 12 horas, a fim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revella. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no Diario Official. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de outubro de 1919. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o escrevi. L. Duque Estrada Junior.

Está conforme. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — O escrivão, Octavio Meilhac.

### Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, primeiro supplente em exercício de juiz da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto

denunciou José Saturnino como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo no dia 3 de novembro, às 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juízo são diárias e toem lugar à avenida Amaro Cavalcanti n. 137. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1919. Eu, Antonio Corrêa de Mello Oliveira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Augusto Moss de Castro, escrevi, o subescrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical

#### CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                                                             | 90 d/v   | A' vista |
|--------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres.....                                                 | 14 11/16 | 14 35/64 |
| Sobre Paris.....                                                   | \$463    | \$463    |
| Sobre Hamburgo.....                                                | —        | \$152    |
| Sobre Italia.....                                                  | —        | \$396    |
| Sobre Portugal.....                                                | —        | \$845    |
| Sobre Nova York.....                                               | —        | \$5979   |
| Libra esterlina, em moeda.....                                     | 20\$100  | 1\$681   |
| Sobre Buenos Aires (peso papel).....                               | —        | —        |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro).....                                | —        | —        |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....                                  | —        | 4\$100   |
| Sobre Hespanha (pesetas).....                                      | —        | \$762    |
| Sobre Suissa (francos).....                                        | —        | \$715    |
| Sobre Belgica (francos).....                                       | —        | \$462    |
| Sobre Japão (yen).....                                             | —        | 2\$010   |
| Sobre Beyrouth.....                                                | 1 1/2    | —        |
| Moedas:                                                            |          |          |
| Francos (papel).....                                               | —        | \$520    |
| Escudos (papel).....                                               | —        | 2\$000   |
| Apólices uniformizadas de 5 %, mudas.....                          | —        | 915\$000 |
| Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                        | —        | 982\$000 |
| Apólices do empréstimo de 1903, port.....                          | —        | 958\$000 |
| Apólices Diversas Emissões de 5 % mudas.....                       | —        | 965\$000 |
| Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....                    | —        | 974\$000 |
| Apólices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, juros incompletos..... | —        | 960\$000 |
| Apólices Compromissos do Thezouro de 1:000\$, 5 %, port.....       | —        | 950\$000 |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....                | —        | 314\$000 |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....                 | —        | 315\$000 |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....                | —        | 492\$000 |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....                | —        | 489\$500 |
| Apólices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....                | —        | 186\$500 |
| Apólices Prefeitura de Campos de 200\$, 7 %, port.....             | —        | 204\$000 |
| Apólices Municipaes de Niteroy de 100\$, 6 %, port.....            | —        | 91\$000  |
| Apólices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....       | —        | 936\$000 |
| Apólices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....     | —        | 900\$000 |
| Apólices do Estado do Rio de Janeiro de 1905, 5 %, port.....       | —        | 100\$000 |

|                                                                             |          |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------|
| Banco do Brazil.....                                                        | 270\$000 |
| Companhia Transporte e Carruagens, port.....                                | 70\$000  |
| Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....                      | 87\$500  |
| Companhia Tecidos Alliança.....                                             | 205\$000 |
| Debentures da Companhia Tecidos Mageense.....                               | 183\$000 |
| Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2º série..... | 105\$000 |
| Debentures S. em Comdt. Trajano de Medeiros & Comp.....                     | 200\$000 |
| Debentures da S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.....                      | 207\$000 |

#### Vendas a prazo

|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| 300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....        | \$7\$700 |
| 300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, para 3 de novembro..... | 83\$000  |
| 200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....        | 88\$500  |
| 500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....        | 89\$000  |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

## INSTITUTO HISTORICO

### Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje, quarta-feira, na Faculdade de Philosophia e Letras (Escola Deodoro, rua da Gloria n. 26) as seguintes aulas:

Às dezesseis horas—Historia das Religiões, pelo professor Dr. Afranio Peixoto, que tratará do Christianismo, do advento do Islam á Reforma; às dezeseite horas—Historia da Lingua Portuguesa, pelo professor Dr. Alfredo Gomes; às mesmas horas—Direito Civil, pelo professor Dr. Pinto da Rocha; às dezoito horas—Diplomacia brasileira. Questões Americanas, pelo professor Dr. Pinto da Rocha.

Todas as aulas são franqueadas ao publico.

## NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica reuniu hontem, á tarde, no Palacio do Cattete em conferencia os Srs. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda; Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Guerra; deputados Antonio Carlos, relator do orçamento da Receita geral da Republica e Torquato Moreira, leader da maioria da Camara dos Deputados.

—O Sr. Presidente da Republica compareceu hontem, á noite, á sessão solenne commemorativa do 81º anniversario da fundação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro. S. Ex. fez-se acompanhar dos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do seu estado-maior e capitão-tenente José Maria Neiva, seu ajudante de ordens.

—O Sr. Dr. Cardoso de Almeida, presidente do Banco do Brazil esteve hontem no Palacio do Cattete, afim de conferenciar com o Sr. Presidente da Republica sobre assumptos que dizem respeito áquelle estabelecimento de credito.

—O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo seu ajudante de ordens capitão-tenente José Maria Neiva, o Sr. almirante Alexandrino de Alencar, que se acha ligeiramente enfermo.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, em visita de despedidas, ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Virgilio Sampaogaro, alto commissario do Uruguay, junto á Commissão de rectificação da fronteira entre o Brasil e aquella Republica.

O Sr. Sampaogaro embarcou hontem á noite para São Paulo.

—No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. marechal Rofolpbo Paixão, engenheiro João Proença David Mac-Neill, Dr. Eurico de Góes, uma commissão de dentistas do Exercito, Dr. Paes Barreto, juiz federal em Matto Grosso, Dr. Docelacio Borges e Dr. Antunes Maciel.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete, onde se despediu do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o Norte afim de assumir as funcções do seu cargo, o Sr. João Avelino da Trindade, administrador dos Correios do Estado da Parahyba.

—Esteve hontem, á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. capitão de fragata Octavio Perry, por ter regressado da França, onde exercia o cargo de addido naval junto á Legação do Brasil.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma de Curitiba:

«Tenho a honra de commun'car a V. Ex. que com a maior ordem se realizou hontem o pleito eleitoral para presidente, 1º e 2º vice-presidentes, e deputados ao Congresso Legislativo deste Estado, tendo sido assegurada em toda sua plenitude a liberdade do voto. O resultado até agora conhecido é o seguinte: Dr. Caetano Munhoz da Rocha, 6.193; Dr. Generoso Marques dos Santos, 4.908 votos. Faltam ainda resultados de collegios importantes que augmentarão a votação dos candidatos do Partido Republicano Paranaense.

Cumpra-me ainda declarar a V. Ex. que em Antonina deixou de haver eleição por não se terem reunido as mesas compostas na sua unanimidade de elementos opposicionistas. A opposição fiscalizou severamente todos os collegios eleitoraes.

Respeitosas saudações. — *Afonso de Camargo*.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Byron*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11.

Pelo *Principe di Ulline*, para Genova, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Amanhã:

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Pelo *Principessa Mafalda*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o exterior até às 9 e objectos para registrar até às 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção da Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1919.

Zona norte — Tempo, em geral, bom, não obstante alguma nebulosidade, tendo havido hontem bastante insolação. Choveu hontem durante o dia em Guaramiranga. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo, em geral, bom, tendo hontem havido bastante insolação. Choveu e trovejou hontem á tarde em Passa Quatro e no interior dos Estados de Goyaz e Rio de Janeiro. A temperatura, em geral, declinou. Zona sul — Tempo incerto, muito nublado, tendo hontem havido bastante insolação, apenas no Rio Grande do sul. Choveu e trovejou hontem no interior dos Estados de Santa Catharina e S. Paulo. A temperatura, em geral, subiu nesta zona. A maior temperatura de hontem, 38,0, em S. Francisco; a menor, S. João Evangelista, bom 12,5. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo muito instavel, tendendo a agravar-se (2); travoadas ainda possiveis (3). Temperatura ligeiro declinio (2). Ventos predominarão ligeiramente os do sueste a sudoeste (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico Nacional, bom, excepto o da Bahia e Rio Grande do Sul; Argentino, bom; Uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 21 de outubro de 1919 (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações               | Observações do dia             |                      |                              |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|------------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                        | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                              | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                        |                                | Observa-<br>ção      | Differen-<br>ça em<br>24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. Luiz do Maranhão... | 759.7                          | 28.0                 | -0.3                         | NE       | 5     | 6                | Chão.            | I.                                             | 32.5                 | 23.0   |           |                                             |
| Barra do Corda.....    | 60.0                           | 27.0                 | -1.0                         | NNE      | 2     | 4                | —                | B.                                             | 36.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Fortaleza (X).....     |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba.....          | 63.1                           | 25.0                 | —                            | SE       | 2     | 3                | —                | B.                                             | 29.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Recife (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Açúcar.....     | 61.4                           | 27.0                 | 0.0                          | SE       | 4     | 5                | —                | I.                                             | 36.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Aracaju (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Bahia (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caetité (X).....       |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januária.....          | 60.0                           | 18.0                 | -1.0                         | E        | 2     | 3                | —                | B.                                             | 28.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Belo Horizonte.....    | 61.1                           | 25.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 1                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 32.0                 | 19.0   | —         | R. pm.                                      |
| Theophilo Ottoni.....  | 63.3                           | 25.0                 | 1.0                          | N        | 1     | 3                | —                | B. ns.                                         | 32.0                 | 14.0   | —         | Ns. am. pm.                                 |
| Uberaba.....           | 60.5                           | 25.0                 | 0.0                          | W        | 2     | 6                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 32.0                 | 17.0   | —         | R. pm.                                      |
| Caxambu.....           | 61.4                           | 24.0                 | 0.0                          | Calma    | 0     | 3                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 29.0                 | 17.0   | —         | R. pm.                                      |
| Goyaz.....             | 57.6                           | 27.0                 | -1.0                         | —        | —     | 6                | —                | B.                                             | 27.0                 | 14.0   | —         | C. t. v. pm.                                |
| Santa Luzia.....       | 60.8                           | 26.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 30.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Guyabá.....            | 58.8                           | 25.4                 | -1.8                         | S        | 3     | 7                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 28.4                 | 24.5   | 1.3       |                                             |
| Corumbá.....           | 58.6                           | 24.0                 | -1.0                         | S        | 1     | 10               | —                | —                                              | 34.0                 | 22.0   | 0.2       |                                             |
| Victoria.....          | 63.8                           | 27.0                 | 1.0                          | NE       | 2     | 5                | —                | B.                                             | 32.0                 | 24.0   |           |                                             |
| Capital Federal.....   | 62.3                           | 24.8                 | -0.2                         | ENE      | 1     | 9                | Pqs. vagas.      | I.                                             | 27.1                 | 22.3   | —         | R. t. pm.                                   |
| Campos.....            | 63.1                           | 26.0                 | 1.0                          | NE       | 4     | 0                | —                | B. ns. (o. m.)                                 | 29.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Friburgo.....          | 61.7                           | 26.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 0                | —                | B.                                             | 29.0                 | 16.0   |           |                                             |
| Petropolis.....        | 60.3                           | 25.0                 | 1.0                          | SE       | 4     | 3                | —                | B. (o. v. manhã)                               | 29.0                 | 7.5    |           |                                             |
| Rezende.....           | 61.7                           | 24.0                 | -2.0                         | SW       | 1     | 10               | —                | B. (b. manhã.)                                 | 32.0                 | 19.0   | —         | I. t. pm.                                   |
| Cabo Frio.....         | 61.6                           | 25.0                 | -1.0                         | Calma    | 0     | 9                | Chão.            | I.                                             | 27.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Therzopolis.....       | 59.6                           | 25.0                 | 2.0                          | Calma    | 0     | 0                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 28.5                 | 13.0   | —         | K. pm.                                      |
| São Paulo.....         | 62.6                           | 19.0                 | 1.5                          | Calma    | 0     | 10               | —                | I.                                             | 22.0                 | 16.0   | 0.5       | Chã. pm.                                    |
| Santos (X).....        |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Paranaguá.....         | 63.3                           | 24.0                 | 5.0                          | Calma    | 0     | 7                | Pqs. vagas.      | I. v.                                          | 21.0                 | 13.0   | 8.6       | C. pm.                                      |
| Curityba.....          | —                              | —                    | —                            | Calma    | 0     | 10               | —                | I. ns.                                         | —                    | —      | 8.5       | C. am. pm. r. pm.                           |
| Florianopolis.....     | 63.7                           | 21.0                 | 1.0                          | Calma    | 0     | 7                | Espelhado.       | B. (b. manhã.)                                 | 29.0                 | 18.0   | 8.9       | C. am. pm.                                  |
| Lages (X).....         |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Porto Alegre.....      | 64.3                           | 19.0                 | 1.0                          | SW       | 2     | 10               | —                | B. (b. manhã.)                                 | 25.0                 | 16.0   |           |                                             |
| Uruguayana.....        | 65.3                           | 17.0                 | —                            | SE       | 2     | 4                | —                | B. (b. manhã.)                                 | 23.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Montevideo (X).....    |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Buenos Ayres (X).....  |                                |                      |                              |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos. c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeira densa; nt, nevoeira tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 21 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 20 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                              | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                                     |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....        | 0.0                         | 30.0                     | 22.0   | Lagôa Rodrigo de Freitas.....       | 2.4                         | 28.0                     | 21.8   |
| Engenho de Dentro..... | 0.0                         | 31.4                     | 21.0   | Cascatuba (H. N. S. das Dores)...   | 0.0                         | 31.0                     | 23.0   |
| Penha.....             | 0.0                         | 30.0                     | 16.6   | Tijuca (Muda) Collegio Baptista.... | 1.4                         | 32.6                     | 22.4   |
| S. Januario.....       | 0.0                         | 29.0                     | 22.2   | Nitheroy.....                       | 0.0                         | 28.8                     | 21.2   |

Nota — (X) não veio telegramma.

## EDITAES E AVISOS

## SERVIÇO ELEITORAL

SEGUNDA SECÇÃO ELEITORAL DA FREQUEZIA DO  
SACRAMENTO

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º adjunto de promotor publico, no exercício do cargo de 3º promotor publico interino e presidente da 2ª secção eleitoral da freguezia do Sacramento:

Pelo presente edital são convocados os mesários dessa secção, Frederico Rocha e Acacio de Freitas, para comparecerem nessa secção eleitoral, para instalação da respectiva mesa, no dia 26 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Ministerio da Justiça, á praça Tiradentes, para eleição de intendentes municipais e um deputado federal pelo 1º districto, ficando igualmente convocados os eleitores dessa secção, do que para constar mandei passar o presente. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 15 de outubro de 1919. Eu, Alvaro da Silva Porto, secretario designado, o escrevi. — *Alvaro do Rego Martins Costa.*

## CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. André de Faria Pereira, 6º promotor publico, presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz, etc.:

Convoca pelo presente aos mesários Dr. José de Almeida Reis e Carlindo Pimentel Coelho, para comparecerem no edificio da Escola Publica D. João VI, em Santa Cruz, ás 9 horas do dia 26 do corrente, afim de se constituir a mesa que ha de presidir a eleição para deputado e intendentes, que terá lugar no se dia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. Eu, Pery Teixeira, secretario designado, o escrevi. — *André de Faria Pereira.*

## CONVOCAÇÃO DE MESARIOS

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do distrito da 2ª Vara Criminal e presidente da 4ª secção eleitoral da Gloria, no Districto Federal, etc.:

Convoca pelo presente aos mesários Archimedes Johnston Soutinho e Henrique Luiz Jean Jacques, para comparecerem no edificio da Escola Rodrigues Alves, á rua do Catete, no proximo dia 26, ás 9 horas, afim de constituirem a mesa que presidirá a eleição para deputado e intendentes, que se realizará nesse dia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — Eu, Domingos Yorio, escrivão, o subscreevi. — *Arthur da Silva Castro.*

## Juízo da Primeira Promotoria Publica

De convocação de mesarios, com o prazo de 40 dias

O Dr. Murillo Fontainha, primeiro promotor publico, presidente da 2ª secção eleitoral de S. Christovão, etc.:

Faz saber aos mesários da referida secção, Drs. Genaro Christo Lassance Cunha e Mario dos Passos Machado Monteiro, que no dia 26 do corrente ás 9 horas precisas, na Escola Nilo Pecanha, á Avenida Pedro Ivo n. 255, terão inicio os trabalhos eleitoraes para constituição do Conselho Municipal e uma vaga de deputado pelo 2º districto. E para que chegue ao conhecimento dos ditos mesarios se extrah este e mais um para ser publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de outubro de 1919. Eu, João Pereira Cabral, secretario, o escrevi. — *Murillo Fontainha*, presidente. Está conforme o original. — *João Pereira Cabral*, secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios  
Interiores

## Polícia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade numero 16.893, 59.276, 46.111, 3.996, 56.432, 1.579, 30.926, 37.989, 21.745, 30.936, 17.235 e 46.121, concedidas por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento em vigor, aos cidadãos Octavio de Siqueira, Domingos Hortencio Vasconcellos, Alexandre Chwartz, Antonio Augusto Corrêa da Silva, Amancio Roque de Freitas, Manoel Dias, Manoel Marques Penodo, Joaquim Gomes, Gregorio da Silva, Nicanor Pereira de Mattos, Armando Augusto o João Antonacio, visto como os mesmos estão sendo processados. Em 16 de outubro de 1919. — Director, *Edgar Simões Corrêa.*

## Polícia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo Sr. Dr. chefe de Polícia do Districto Federal, faço publico, para os devidos effeitos, que foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos Isaías de Mello, protocollo n. 32.783 o Alberto Pereira Gomes, protocollo n. 36.169.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

## Polícia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 59.276, concedida por este gabinete, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Domingos Ortencio de Vasconcellos, visto como o mesmo está sendo processados pelo 4º districto policial, como incurso no art. 593, do Código Penal.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919. — O director, *Edgard Simões Corrêa.*

## Polícia do Districto Federal

## GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos effeitos, que, de ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, foi concedida segunda via de carteira eleitoral aos cidadãos Manoel Clemente Vieira Filho, protocollo n. 5.253 e João Sampaio de Carvalho, protocollo numero 49.059.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919. — Pelo director, *Heitor Bracet.*

## Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, convindo os alumnos laureados nos ultimos concursos deste instituto, realizados no «Club dos Diarios», e que não pagaram ainda a respectiva taxa de diploma, a virem á Secretaria do Instituto, até ás 15 horas, do dia 23 do corrente, reclamar as respectivas guias para pagamento, na thesauraria do estabelecimento, da referida taxa a que estão sujeitos, afim de que possam, em sessão solemne a realizar-se no referido club em a noite de 24 deste, receber os diplomas e premios que lhes competem.

Instituto Nacional de Musica, 29 de outubro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

## Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 do corrente ficou encerrada a inscrição á livre docencia neste instituto, tendo-se inscripto os seguintes candidatos: Ernani da Costa Braga, Luciano Gallet e Carlos de Lemos Peixoto, para livres docentes do piano.

De accordo com o disposto no art. 51 do regulamento anexo ao Decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1911, é este o programma do concurso:

1º Execução de uma peça de difficuldade transcendental, indicada um mez antes da realização do concurso;

2º Execução de uma ou mais peças escolhidas pela commissão em um repertorio de seis composições, que o candidato apresentará no acto do concurso.

3º Leitura completa, á primeira vista, de uma peça (*manuscripta*) escripta especialmente para o acto pelo director ou por pessoa por elle designada e apresentada ao candidato quinze minutos antes da prova. Transposição da mesma em um tom dado (*facultativa*);

4º Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

5º Explicar a alumnos a construccão de um tempo de concerto ou de sonata, escolhido pela commissão dentro seis apresentadas pelo candidato, observando as particularidades architecturaes da obra, illustrando, si preciso fór, de exemplos, analysando as phrases, motivos e rythmos e apreciando o sentimento geral da obra sob o ponto de vista esthetico (*facultativa*);

6º Conhecimentos de theoria physica e physiologica da musica (*facultativa*).

E a seguinte a peça indicada, na conformidade do n. 1 do programma acima: Bach-Busone: *Chacone*.

Instituto Nacional de Musica, 21 de outubro de 1919. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa.*

## Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o proprietario ou arrendatario do predio numero 131 da rua do Lavradio, ou seu legitimo procurador, a comparecer, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, no referido predio, afim de assistir á vistoria sanitaria que nelle vae ser effectuada, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de outubro de 1919. — O secretario, *J. Pedroso.*

## Ministerio da Fazenda

## Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel Hilario da Conceição requereu por aforamento o terreno n. 12 A da rua do Principe de Grã Para, pertencente á Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Mede o lote de frente para a citada rua 22 metros, largura nos fundos 25 metros, de frente a fundos pelo lado direito 85 metros e pelo esquerdo 95,50 metros.

Confronta ao norte com citada rua; ao sul com a rua da Igreja Nova, a leste com a rua Progresso, e a oeste com o lote 12 B, aforado a Honorato Domingos Torres.

O aforamento será concedido a quem se propuzer pagar maior foro, uma vez que não tem o requerente direito e preferencia ao aforamento.

Não serão admittidas propostas sinão acima do foro arbitrado annual de 40\$000.

Deve o pretendente pagar a joia de 2008, emolumentos, devidos na importância de 398510 e dois dias de salário do operário na de 63000.

As propostas serão apresentadas nesta sub-directoria, datadas, assignadas pelos proponentes, sem emendas ou rasuras, com o preço do foro por extenso e algarismo, até 17 do mez de novembro proximo futuro, em invólucro fechado e lacrado. Essas propostas serão abertas em dia e hora que for designado, constando da publicação no *Diário Officiel*.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentarem suas reclamações com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, findo o qual a nenhum se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira Sub-Directoria da Directoria do Património Nacional, 15 de outubro de 1919. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, servindo de sub-director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o Sr. Alberto Pereira da Silva, ex-commissario geral da Exposição de Borracha, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 30:000\$, relativa ao adiantamento que recebeu para attender a despesas urgentes da commissão a seu cargo, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio sob n. 932, de 12 de março de 1913 e cuja applicação não comprovou até a presente data, recolhimento esse a que foi condemnado por accórdão desta Tribunal, de 27 de setembro ultimo, baseado no respectivo processo da tomada de suas contas, que nesta directoria tomou o n. 10.211, sob pena de ser cobrada judicialmente a referida quantia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de outubro de 1919. — *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as cópias da divida publica interna fundada, e autorizadas, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 431.330 e 431.331, do valor nominal de 1:000\$ e 2 de n. 7.015, do valor nominal de 200\$, pertencentes a Feliciano Silveira Fábão, viúva, brasileira, vão ser expedidos novos títulos si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 21 de outubro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

Da ordem do Sr. Inspector, convido o dono dos 330 pares de meias de seda para senhora, apprehendidas no dia 12 do corrente, ás 3 horas, em poder de diversos tripulantes do vapor americano *Hawaian*, na occasião que procuravam sair, entre os armazens dous e tres do Cães do Porto, pelo official aduaneiro Mario Sá, auxiliado pelo marinheiro desta alfandega, Maximino Carlos dos Santos, a vir dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, apresentar o que julgar a bem do seu direito no processo que sobre tal occurrencia foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — O 3º escripturario, *Paulo Emilio de Oliveira*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de seis chapéus panamás o 14 lenços de seda, apprehendidos no dia 10 do corrente, ás 18 horas, a um tripulante do vapor inglez *Byron* que se evadiu, pelo 2º official aduaneiro José Memetorio de Queiroga, a vir, dentro do prazo de 15 dias, apresentar o que julgar a bem dos seus direitos, no processo que sobre tal foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector, convido o dono de 30 latas de sardinha e uma de fumo, apprehendidas no dia 16 do corrente, a alguns estivadores, na occasião que saham pela ponte da Guardamoria, pelo 2º official aduaneiro Emilio Pessoa, de Oliveira, a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revella, apresentar o que julgar a bem do seu interesse, no processo que sobre tal occurrencia foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 21 de outubro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Do ordem do Sr. inspector convido o dono de uma pequena caixa de papelão apprehendida a um passageiro do vapor *Plata*, entrado a 19 do corrente de Marsella e escalas, na occasião em que o mesmo passageiro procurava sair do bordo do referido vapor, pelo ajudante do guarda-mór Aunibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official Antonio Miranda de Oliveira e marinheiro Timotheo José de Lima, a vir dentro do prazo de 15 dias apresentar o que julgar a bem do seu interesse, no processo que sobre tal occurrencia foi instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 95

##### Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, em additamento ao edital de praça n. 94, publicado no *Diário Officiel* de 19 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, nos dias 29 de outubro e 3 e 6 de novembro de 1919, ás 12 horas, na Guarda-Moria, os seguintes lotes sob ns. 100, 101 e 102.

##### Lote n. 100

Dous pacotes e seis garrafas, pesando bruto 41 e meio kilos, contendo: 1.900 grammas liquido de chá de qualquer qualidade; quinze lampadas electricas, pesando bruto um e meio kilos; tres kilos de kerozane (oleo de petroleo para illuminação). (Apprehensão n. 47, catalogação n. 613).

##### Lote n. 101

Um pacote pesando bruto 1.660 grammas, contendo uma peça de tecido de seda não especificado, com o peso liquido de 1.440 grammas. (Apprehensão n. 49, catalogação n. 535).

##### Lote n. 102

Tres envólucros pesando respectivamente 3.060 grammas, 1.480 grammas e 17 kilos, contendo: 430 grammas de peixes em conserva (sardinhas); 2.600 grammas de franjas de cobre dourado e prateado; uma garrafa

de cognac, pesando bruto 1.480 grammas; 15 kilos liquido de cores de anilina. (Apprehensão n. 59, catalogação n. 628).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de da Guerra

##### CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

Do ordem do Sr. general director do Saudo da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções, publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso ao primeiro posto de pharmaceuticos do Exercito, nas vagas que se verificarem em 1920.

Cada candidato deverá, para isso fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

De accordo com o art. 128, da lei n. 12.759, de 2 de janeiro de 1918, ninguém poderá ser nomeado sem que apresente carteira, ou pelo menos, o certificado de alistamento.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de agosto de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do gabinete.

#### Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

##### CAMPESINO

Do ordem do Sr. tenente-coronel commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 23 do corrente, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno vindouro, dos artigos abaixo mencionados, em vista da falta de concorrentes a sessão de 15 deste mez ou da rejeição de preços que excederam ao limite maximo, previsto:—Por kilogramma: manteiga; pão, lenha e capim; por duzia: ferraduras sem rampão para cavallos e muare; por milheiro; cravos paulistas n. 7; por unidade (expediente)—ardozia n. 8, carimbo de borracha; cesta para papel, limpa penna de longa, pasta de olcado, fitas para machina de escrever, pesos de vidros pequenos, regas de escrever «Rodgers», tesouras «Rodgers», regas de madeira de um metro, idem de 0m,60, idem de 0m,30, idem de borracha de 0m,50; talões—modelos ns. 25, idem 26, idem 25 para forragem, idem 26 para ferragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 34, talões de baixa ao hospital modelo n. 32; por novello: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papeis, papel para machina do escrever, papel com envelopes para cartas officias com o timbre do Grupo, papel carbono, penna «Mallat» ns. 10 e 12; por duzia: caixas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; resma; papel «Fiume» (tado sete kilos), papel amasso liso (700 grammas), papel timbrado para officios; caderno, papel Hollanda n. 2, papel pardo para embudo; por folha: papel matta; borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta car-

im, tinta para carimbo; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos— $02,16 \times 5^m,27$ ; grandes— $0^m,17 \times 0^m,39$ ); por milheiro: valos diários modelos ns. 71 e 72, pernoites modelo n. 69.

Os artigos deverão ser todos de 1ª qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas, e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os concurrentes apresentarão documentos que provejam:

a) haver pago, como negociante especialista do genero do que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpria o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais disposições, nos termos previstos nas instruções approvadas por aviso de 21 de dezembro de 1917.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre o assumpto serão prestadas aos interessados, todos os dias, na secretaria do Grupo.

Quartel em Campinho, 20 de outubro de 1919. — Adolpho Andrade Costa, 2º tenente, secretario interino.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

### Directoria Geral dos Correios

#### SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer a 1ª socção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria João Maurillo de Barros Borges, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 20\$, proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 171, de 2 de fevereiro de 1915, de accordo com o art. 7º, § 4º do regulamento em vigor.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 23 de setembro de 1919. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandenck.

#### Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de dez dias, nos termos do artigo 493, § 1º, do regulamento em vigor, para o praticante de agencia de 1ª classe, nesta capital, Victor de Carvalho Ramos, justificar sua ausencia da repartição, visto achar-se

incursa em pena de demissão, por infracção do disposto no n. 8 do art. 485 do mesmo regulamento.

Directoria Geral dos Correios, sub-directoria do Expediente, em 13 de outubro de 1919. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira.

### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo o ex-agente do Correio de S. José de Uba Augusto Moreira Machado a, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar perante o Tribunal de Contas o que for a bem dos seus direitos, sobre o alcance de 19\$803 (dezenove mil e oitocentos réis), proveniente de sello de nomeação não pago, verificado na tomada das suas contas, referentes ao periodo de 4 de março de 1902 a 15 de janeiro de 1911, o qual se acha sujeito aos juros de 9 % ao anno sobre a mora.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 4 de outubro de 1919. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador dos Correios.

### Administração dos Correios do Estado do Rio Janeiro

Marco, ao 3º official desta administração Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior, nos termos do § 4º do art. 493 do regulamento postal em vigor, o prazo de dez dias, a contar desta data, para que apresente nesta administração a sua defesa sobre os factos apurados no processo «Diversos — 1296/1919», por se achar incursa nos casos 4º, 11, 14 e 15 do art. 485 do regulamento vigente.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Niteroy, 17 de outubro de 1919. — Geonísio Curvello de Mendonça, administrador.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Antonio Leite Soares a comparecer no escriptorio da 2ª divisão, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de outubro de 1919. — José Ricardo de Albuquerque.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO CENTRAL

Tendo sido annullada a concorrência publica realizada em 25 do junho ultimo e em virtude da resolução constante do aviso numero 81 V/1º, de 21 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, de ordem da directoria, faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 27 do corrente mês, novas propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação Central.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;

b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 6:000\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo do caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Dopo de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1919. — O secretario: José Ricardo de Albuquerque.

### BASES PARA O CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO CENTRAL, A QUE SE REFERE O EDITAL Nº... DO CORRENTE MÊZ

1.º O contracto durará pelo espaço de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

2.º O arrendatario ficará obrigado a pagar, á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada e trimestralmente a quantia correspondente ao aluguel de cada trimestre que será civil e contado de 1º de janeiro de 1920, considerando-se vencido o trimestre iniciado, si, porventura for, antes de terminado, rescindido por qualquer motivo, o presente contracto.

3.º O arrendatario ficará tambem obrigado ao pagamento de todas e quaesquer despozas com esgoto, iluminação, agua, hygiene sanitaria, ventilação, aquecimento, impostos federaes e municipaes, etc., etc., que corresponderem aos serviços do estabelecimento, installado, para a regularidade e fiscalização respectivas, os appparelhos convenientes e necessários, correndo por sua conta os concertos e reparações que se tornarem precisos nesses appparelhos e respectivos encanamentos.

4.º O arrendatario manterá o seu estabelecimento bem sortido, quer como botequim, quer como restaurant, de modo a offerecer aos freguezes todo o bem estar e conforto necessários, tendo sempre á disposição delles generos e bebidas de primeira qualidade, bem preparados e servidos com perfeição.

5.º O arrendatario conservará sempre o botequim-restaurant em boa ordem e asseio, devendo os caixeiros e demais pessoal que estiver em serviço dos freguezes usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

6.º O arrendatario não permitirá que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes

que não se achem decentemente vestidos; e não consentirá dentro do mesmo agglomerado de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral e á decencia.

7.ª

As portas externas do estabelecimento do Verão ser fechadas, diariamente, a uma hora da madrugada; as internas, porém, poderão permanecer abertas até mais tarde, conforme for combinado entre a administração da estrada e a Prefeitura Municipal, no interesse dos viajantes; ficando, todavia, entendido que a administração da Estrada será licito mandar fechar totalmente o estabelecimento em qualquer occasião que essa medida lhe parecer necessaria á manutenção da ordem no recinto da estação e suas cercanias, sem que ao arrendatário assista o minimo direito a qualquer reclamação por prejuizos e danos. Partindo da Central ás 5 horas da madrugada o trem S 1, deve o botequim estar aberto com antecedencia, para attender aos passageiros desse trem.

8.ª

Nem no botequim, nem no restaurant, serão permitidos outros ramos de commercio estranhos aos respectivos generos do negocio, inclusive a venda de pão, salvo o previsto na clausula 2.ª.

9.ª

Os preços dos generos concernentes ao botequim e ao restaurant são os constantes da lista annexa ao presente contracto, a qual será revista pela administração semestralmente.

Logo após a assignatura do presente contracto, será essa lista impressa pelo arrendatário, que fornecerá á Sub-Directoria da 2.ª divisão duzentos (200) exemplares e todas as vezes que, na revisão semestral, soffrer essas listas alterações quaesquer o arrendatário fará nova impressão para distribuição. Nos impressos deverá constar a data da approvação respectiva. Dentro do estabelecimento, nos logares mais apropriados, terá o arrendatário sempre exposta essa lista, impressa em tipos de corpo grande.

10.ª

O arrendatário fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula anterior redução de 30 % (cincoenta por cento) em qualquer refeição que funcioneiro da estrada faça dentro do estabelecimento, desde que esse funcioneiro se apresente devidamente uniformizado; o igual redução fará no café, leite, chá, pão e outros comestiveis consumidos no estabelecimento, excluidas apenas as bebidas, alcoolicas ou não, para as quaes não haverá redução. Nas despesas de 190 réis, o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento dos 50 réis em moeda desse valor.

11.ª

O arrendatário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada e, sem assim, todas as recommendações que, para boa ordem do botequim-restaurant, forem feitas pela Sub-Directoria do Tráfego, que, por intermedio do inspector do 1.º districto e do agente da Central, será o fiscal do presente contracto.

O arrendatário respeitara também, no seu ramo de negocio, todos os regulamentos, decretos, municipaes e policiaes.

13.ª

O arrendatário não consentirá ajuntamento ou permanencia de pessoal da estrada; podendo, em casos de insistencia, recorrer ao agente, que providenciara, tornando effctiva a presente clausula.

14.ª

O arrendatário fará, á sua custa, todos os reparos de que carecer a parte arrendada,

durante o tempo deste contracto, guardando com mobiliario e utensilios necessarios ao estabelecimento e reformando uma e outros todas as vezes que o máo estado respectivo o exigir á juizo da directoria, para o bem estar e conforto dos freguezes.

15.ª

O arrendatário fará, dentro do prazo impreterivel de sessenta (60) dias, todas as obras e trabalhos exigidos pela perfeita installação de seu estabelecimento como botequim e restaurant de primeira ordem, apto a proporcionar a seus freguezes completo conforto, tanto no que for concernente aos servicos de café, bebidas, confeitos e doces, como no que for concernente ás refeições de restaurant. O não cumprimento desta clausula importará, ipso facto, na rescisão do presente contracto, sem que assista ao arrendatário direito a indemnização alguma.

Todas as vezes que, á juizo da directoria, for necessario renovar pinturas, substituir mobiliario ou utensilios, o arrendatário o fará sob pena de o fazer a Estrada á custa delle, si, decorrido o prazo de 30 dias depois do notificado, não der cumprimento á exigencia.

16.ª

O arrendatário, sempre que tiver de cumprir por si proprio a clausula anterior, deverá communicar previamente á directoria, para que essa possa providenciar quanto á fiscalização desse servico pela 5.ª divisão, a fim de que o trabalho feito não destoe da boa harmonia e disposição que deve existir com o resto do edificio.

17.ª

O arrendatário ficará responsavel pelos estragos que possam sobrevir ao edificio não provenientes de força maior.

18.ª

A directoria computará impôr multas de 200\$ a 300\$, por infracção das clausulas do presente contracto, sem prejuizo de qualquer outra no mesmo explicitamente estipulada.

19.ª

Fica o arrendatário sujeito á multa comminada na clausula anterior si seus empregados, prepostos e representantes, provocarem conflictos dentro do estabelecimento, ou em quaesquer ponto da estação; si em taes casos não preferir a directoria da Estrada declarar rescindido o presente contracto, sem direito ao arrendatário de reclamar indemnização alguma.

20.ª

Nos casos de impontualidade do pagamento do aluguel trimestral, cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do trimestre; de incorrecção nos servicos do botequim ou do restaurant; porco asseio ou má qualidade dos generos; agglomeração, dentro do estabelecimento, de pessoas estranhas á estrada; pratica, ali, de actos immoraes; demora de mulheres de vida equivooca; funcionamento de jogos de qualquer especie; poderá a directoria considerar rescindido o presente contracto, ficando o arrendatário obrigado, respeitado o previsto na clausula 2.ª, a despejar, dentro do curto prazo de oito a 15 dias, independente de acção ou interpellação judicial, o local e perdendo o direito ás benfeitorias que tiver feito, e proceder-se-ha como na clausula seguinte.

21.ª

Si, antes de terminar o contracto, o arrendatário fechar o estabelecimento, a directoria poderá contractar com outros o arrendamento do mesmo, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer especie de reclamação ou indemnização.

22.ª

As armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames pertencentes ao botequim-restaurant, depois de decorrido o prazo de

tres annos contados da data da lavratura deste contracto, passarão á propriedade da estrada, que entrará de posse dos mesmos immediatamente, mediante termo assignado pelo contractante e pela sub-directoria do tráfego ou por funcioneiro por esta designado.

Até conclusão do contracto, nenhuma importancia será cobrada ao arrendatário pelo aluguel das armações, mostradores, mobiliario, utensilios e vasilhames, que, em virtude desta clausula, passaram a pertencer á estrada.

23.ª

Quando, por infracção das clausulas deste contracto, incorrer o arrendatário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que for fixado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhames e o mais que lhe pertencer, caso essa rescisão se verifique antes do prazo previsto na clausula anterior, sem que ao arrendatário assista direito a indemnização de qualquer especie.

24.ª

O arrendatário poderá installar no interior do salão em que funciona o botequim-restaurant uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e outros artigos para fumantes, ficando na obrigação de contribuir, porém, com a importancia annual de 1:200\$, paga em prestações trimestraes adeantadamente e até o dia 5 do primeiro mez de cada trimestre, em beneficio dos cofres da Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O pagamento será feito na thesouraria da estrada, ficando comprehendido que a redução de 30 % a que se refere a clausula 10.ª não é extensiva aos artigos constantes do ramo de negocio de que trata o presente, assim como fica também comprehendido que esta contribuição é distincta da de que eggeja a clausula 2.ª deste contracto. A armação destinada á venda de cigarros, charutos, etc., não está incluída no disposto da clausula 22.ª.

25.ª

O arrendatário assume também, pelo presente contracto, o compromisso de destinar a totalidade da renda bruta dos annuncios e reclames que admitir nas paredes, armação, mobiliario e vasilhame de seu estabelecimento, a auxilio dos patrimonios das diversas associações e mutua solidariedade beneficente, mantidas actualmente pelo pessoal da estrada, e os annuncios e reclames ficarão sujeitos á prévia approvação da administração da estrada, quer quanto aos dizeres, desenhos e emblemas, quer quanto ao local em que devem ser collocados e ainda quanto aos preços contractados. Os pagamentos das quotas trimestraes, semestraes ou annuaes serão effectuados directamente na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Fica entendido que os annuncios e reclames do proprio arrendatário não estarão sujeitos a onus da presente clausula.

26.ª

O arrendatário não poderá transferir a outros este contracto sem prévia autorização, por escripto, da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatário; e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, na qual o novo arrendatário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

27.ª

O arrendatário apresenta como seus fiadores e principais pagadores ao exacto cumprimento das condições do presente contracto os Srs. .... que ficarão responsaveis pelo pagamento das quotas de arrendamento, multas ou quaesquer quantias que o arrendatário venha, porventura, a dever á estrada.

28

O arrendatário obriga-se a aperfeiçoar os serviços de refeições, bebidas e vasilhames com os melhoramentos que forem apparecendo e que sejam de reconhecida utilidade para este ramo de negocio, incorrendo nas multas previstas na clausula 18ª, e depois na rescisão do contracto si não der cumprimento a esta clausula, uma vez intimado para isso.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.  
— José Ricardo de Albuquerque.

*Lista dos preços para a venda de generos no botiquim-restaurant da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:*

## Cervejas

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| De qualquer das marcas superiores, garrafa.....      | 1\$200 |
| De qualquer das marcas superiores, meia garrafa..... | \$700  |
| De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....      | 1\$000 |
| De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa..... | \$600  |
| Da marca «Brahma Porter», garrafa.....               | 2\$100 |
| Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.....          | 1\$300 |
| Da marca «Colombak» (Antartica), garrafa.....        | 1\$500 |
| Da marca «Colombak» (Antartica), meia garrafa.....   | \$300  |
| Chopp, um.....                                       | \$500  |

## Vinhos

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| Madeira, Sherry, Moscatel, Porto, etc., calice..... | \$700  |
| Bordeaux, common, garrafa.....                      | 3\$000 |
| Bordeaux, common, meia garrafa.....                 | 1\$500 |
| Vingem ou verde, garrafa.....                       | 2\$000 |
| Vingem ou verde, meia garrafa.....                  | 1\$200 |

## Bebidas diversas

|                                        |        |
|----------------------------------------|--------|
| Agua mineral estrangeira, garrafa..... | 2\$000 |
| Agua mineral nacional, garrafa.....    | 1\$000 |
| Befrescos, um.....                     | \$100  |
| Cinger Ale nacional, um.....           | 1\$000 |

|                                 |       |
|---------------------------------|-------|
| Soda e Ritz, etc., uma.....     | \$300 |
| Whisky, cognac, etc., dose..... | \$900 |
| Vermuth, dose.....              | \$800 |
| Licores, meio calice.....       | \$700 |
| Gin, meio calice.....           | \$400 |
| Aperitivo, um.....              | \$700 |
| Café, chicara pequena.....      | \$100 |
| Café, chicara grande.....       | \$300 |
| Chá, chicara.....               | \$400 |
| Chocolate, chicara.....         | \$500 |
| Leite, copo.....                | \$300 |
| Leite, chicara.....             | \$500 |

## Almoco ligeiro

|                                                          |       |
|----------------------------------------------------------|-------|
| De café ou chá simples ou com leite, pão e manteiga..... | \$900 |
|----------------------------------------------------------|-------|

## Comidas

|                       |        |
|-----------------------|--------|
| Sopas, uma.....       | \$600  |
| Canja, uma.....       | 1\$900 |
| Peixe, prato.....     | 1\$100 |
| Entradas, prato.....  | 1\$300 |
| Grelhadas, prato..... | 1\$400 |
| Assados, prato.....   | 1\$100 |
| Legumes, prato.....   | \$700  |
| Saladas, prato.....   | \$800  |
| Sobremesa, prato..... | 1\$000 |

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919.  
— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 200 QUARTOLAS VASIAS, DE OLCO, COM UM SÓ TAMPO, EM SÃO PAULO, EXISTENTES NO DEPOSITO DO NORTE

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, no gabinete do engenheiro sub-chefe de tracção, na Estação do Norte, em São Paulo, serão recebidas propostas para compra de 200 quartolas vasias, de olco, com um só tampo, que se encontram no Deposito do Norte.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas e lidas na

presença dos interessados, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. sub-chefe de tracção e proponentes, ou propositos, lavrando-se uma acta que por todos será assignada.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

O proponente preferido, desde que receba aviso, dado pelo Sr. sub-chefe do Tracção, deverá fazer o pagamento do todas as quartolas, dentro do prazo de cinco dias, ao Sr. agente da Estação do Norte, retirando-as em seguida, mediante recibo, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Fimdo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento da armazenagem.

As propostas, que devem estar datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

A primeira via das propostas será sellada na importancia de 600 réis, com estampilhas fedéras.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

## Repartição de Águas e Obras Públicas

## Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 25 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, à rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoarifado geral, à rua Frei Caneca n. 112.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente em réis, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeira depositada logo após a assignatura do contracto, e a segunda depositada logo após a assignatura do contracto, e a terceira depositada logo após a assignatura do contracto.

do qual se deverá cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos côrres públicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas a proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e a qualquer momento, publicadas na integra no Diário Off. e antes da abertura do Edital.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.<sup>a</sup>  
No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na cláusula 6.<sup>a</sup>, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

8.<sup>a</sup>  
A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto da cláusula 7.<sup>a</sup>, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na cláusula 6.<sup>a</sup>, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.<sup>a</sup>  
O contractante que incidir nas penalidades previstas na cláusula 7.<sup>a</sup>, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10.<sup>a</sup>  
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.<sup>a</sup>  
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir à concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.<sup>a</sup>  
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.<sup>a</sup>  
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14.<sup>a</sup>  
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.<sup>a</sup>  
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.<sup>a</sup>  
Todas as propostas deverão conter preços em-moeda-nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

*Ferro, ferragens, tintas, etc.*

|                                                                                           |       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 921 litros de alcool de 40°, por litro.....                                               | 15800 |
| 3.100 litros de alcool de 30°, por litro.....                                             | 15300 |
| 23 litros de acido carbonico, por litro.....                                              | 35300 |
| 11 litros de acido muriatico, por litro (em vasilhame com rolha de vidro), por litro..... | 35300 |
| 87 kilos de agua raz rectificada, por kilo.....                                           | 35300 |
| 170 kilos de alvaia le de zinco de 1. <sup>a</sup> qualidade, por kilo.....               | 25800 |
| Tres kilos de alvaia de chumbo de 1. <sup>a</sup> qualidade, por kilo.....                | 25000 |
| 10 kilos de azul flor de anil, por kilo.....                                              | 65500 |
| 10 kilos de amarello chromio, por kilo.....                                               | 25100 |
| 100 kilos de aço de bolha em barra de 1 1/4" x 1/2", e 2" x 2" x 1/2", por kilo.....      | 35000 |
| 50 kilos de aço Palmeira em barra de 2" x 1/4" e 2" 1/2" x 1/4", por kilo.....            | 25300 |
| 88 kilos de aço Palmeira sextavado de 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....                      | 15000 |
| 200 kilos de aço oitavado de 5/8", 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....                         | 15600 |
| Tres kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, por kilo.....                              | 15000 |
| Dois alifinhos com cabos de 25", por um.....                                              | 15000 |
| Oito ancinhos de ferro reforçados com 12 dentes, por um.....                              | 35100 |
| 30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, por um.....                                | 45100 |
| 12 ancinhos de ferro reforçados com 16 dentes, por um.....                                | 45000 |
| Oito alifofadas patente, por uma.....                                                     | 35000 |

|                                                                                                  |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Dois kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, por kilo.....                   | 55000  |
| 38 litros de azeite doce, por litro.....                                                         | 45800  |
| 18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, por um.....                                        | 15100  |
| 30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 12", amostra n. 48, por um.....              | 55500  |
| 12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 14", amostra n. 48, por um.....              | 65000  |
| Tres duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, por duzia.....                 | 35000  |
| Dois bombas para desentupir pennis, por uma.....                                                 | 35000  |
| Seis borachas diaphragma para bombas Goulds, por uma.....                                        | 30500  |
| 23 brochas de cabelo (crina) para caiação n. 03, por uma.....                                    | 15800  |
| Quatro brochas francezas com anel n. 4, por uma.....                                             | 45250  |
| Seis brochas francezas com anel n. 8, por uma.....                                               | 25670  |
| Dois brochas francezas com anel n. 10, por uma.....                                              | 25670  |
| Seis brochas francezas com anel n. 12, por uma.....                                              | 55100  |
| Cinco kilos de breu em pedra, por kilo.....                                                      | 15000  |
| 308 latas de um kilo de creolina nacional «Cruzvaldina», por uma.....                            | 15300  |
| Dois cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 31, por um.....                        | 35000  |
| 286 cabos de madeira preparados para picaretas, por um.....                                      | 15000  |
| 24 cabos de madeira preparados para mafretas, por um.....                                        | 5700   |
| 24 cabos de madeira preparados para enxadas, por um.....                                         | 3300   |
| 36 cabos de madeira preparados para pás, por um.....                                             | 15000  |
| 25 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, por kilo.....                              | 65000  |
| 25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, por kilo.....                              | 65000  |
| 20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, por kilo.....                                  | 35800  |
| 20 kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,015, por kilo.....                 | 45500  |
| Seis kilos de corda de linho nacional, imitação á franceza de 0,006, por kilo.....               | 45500  |
| 400 kilos de carbureto de calcio «Tigre» 7/15, por kilo.....                                     | 5750   |
| Cinco pellos de camurça de 0,40 x 0,45 (mais ou menos), por uma.....                             | 175000 |
| 24 kilos de colla da Bahia de 1. <sup>a</sup> qualidade, por kilo.....                           | 25400  |
| Tres kilos de colla para pintura, por kilo.....                                                  | 15500  |
| Dois milheiros de capsulas de chumbo, por milheiro.....                                          | 305000 |
| 750 kilos de chumbo em lençol de 2 m/m e 3 m/m, por kilo.....                                    | 45700  |
| 51.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,020 de diametro interno, por kilo.....             | 5750   |
| 300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....                | 5750   |
| 1.833 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro, por kilo.....                      | 5750   |
| 2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, por kilo.....              | 5750   |
| 1.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,050 de diametro interno, por kilo.....              | 9750   |
| Seis chaves inglezas combinadas da 12" amostra n. 57, por uma.....                               | 155000 |
| Seis chaves inglezas D. M. C. de 0,07 de boca, amostra n. 53, por uma.....                       | 355000 |
| 7.900 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....                              | 5186   |
| 2.500 kilos de carvão de coke nacional, por kilo.....                                            | 5136   |
| Seis colheres de aço para pedreiro sortidas, por uma.....                                        | 55700  |
| 12 pares de dobradiças de ferro, junta reforçadas de 2", por par.....                            | 5200   |
| 12 pares de dobradiças de ferro machina, reforçadas de 2", por par.....                          | 5400   |
| Sete espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, por um.....                                      | 25500  |
| Nove espanadores de pennas n. 40 amostra n. 65, por um.....                                      | 45500  |
| Seis espanadoras de pennas n. 60 amostra n. 67, por um.....                                      | 65500  |
| 225 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....                    | 5750   |
| 90 escovas de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....                     | 5550   |
| 60 escovas de raiz n. 116 para animacs amostra n. 14, por uma.....                               | 45500  |
| Sete escovas de piassava para animacs, por uma.....                                              | 25000  |
| Seis escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, por um.....              | 155000 |
| 43 enxadas de 3 lbs C n. 40, por uma.....                                                        | 75000  |
| 36 enxadas de 3 1/2 lbs. C n. 40, por uma.....                                                   | 85500  |
| Uma enxó de carpinteiro com cabo, médio, por uma.....                                            | 75000  |
| 16 escalas de madeiras articuladas de 2 metros, com mola, por uma.....                           | 15800  |
| 411 kilos de estopa branca alvejada, por kilo.....                                               | 15700  |
| 400 kilos de estopa alcatrão, desfiada, estrangeira, por kilo.....                               | 25100  |
| 2.330 kilos de ostanho em verguinhas de 1. <sup>a</sup> qualidade, marca Carneiro, por kilo..... | 65500  |

|                                                                                                                                         |          |                                                                                                                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 35 chapas de ferro galvanizado em chapas n. 22 de 48x84, por chapa.....                                                                 | 21\$000  | Seis lamparinas de latão de soldar a gasolina, tamanho médio, por uma.....                                                          | 36\$000 |
| Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/8 x 4" x 6", por uma.....                                                                 | 60\$000  | 20 metros de lona marrom encorpada de 1,80 de largura, por metro.....                                                               | 36\$000 |
| Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/16" x 4" x 6", por uma.....                                                               | 30\$000  | 500 achas de lenha grossa de 4", 10 de comprimento, por uma.....                                                                    | \$450   |
| Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,040 x 3" x 6", por uma.....                                                                 | 336\$000 | Tres machados Collins de 5 libr., por um.....                                                                                       | \$3000  |
| Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 3" x 6", por uma.....                                                                 | 138\$000 | Tres machadinhas Collins n. 2, por uma.....                                                                                         | 4\$800  |
| Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,006 x 4" x 6", por uma.....                                                                 | 138\$000 | 13 kilos de mealhar de linho inglez, por kilo.....                                                                                  | 6\$000  |
| Duas chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 2 1/2" x 5", por uma.....                                                             | 30\$000  | 25 metros de mangueira de lona de 13/4", por metro.....                                                                             | 4\$500  |
| Uma chapa de ferro patente em chapas de 0,003 x 4" x 7", por uma.....                                                                   | 120\$000 | 12 metros de mangote de borracha de 3" com arame interno encoberto, para bomba Goulds, por metro.....                               | 83\$000 |
| 638 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 2 1/2", por kilo.....                                    | \$750    | Duas medidas de decalitro, de ferro zincado, por uma.....                                                                           | 18\$000 |
| 510 kilos de ferro patente em barras de 3/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 3/8", 2" x 1/2", 2" x 1/4", 2 1/2" x 1/2", por kilo..... | \$750    | 4 1/2 kilos de Naphitalina em bolas, por kilo.....                                                                                  | 4\$500  |
| Quatro barras de ferro BB com cantoneira de 2" x 5/16", com o comprimento médio de 6", 00, por barra.....                               | 23\$000  | Tres latas de 18 litros de oleo especial Mobiloil para motor, por uma.....                                                          | 33\$000 |
| 25 barras de ferro Sneco com cantoneira de 7/8" x 1/4", 1" x 1/4", por kilo.....                                                        | 1\$400   | Tres latas de 18 litros de oleo de ricino para lubrificação, por uma.....                                                           | 28\$000 |
| 36 flices nacionais de 1/2 roça, por uma.....                                                                                           | 3\$000   | Duas latas de 18 litros de oleo para transformador, por uma.....                                                                    | 33\$000 |
| 6 foices Collins, tamanho grande, por uma.....                                                                                          | 3\$500   | Duas latas de 18 litros de oleo Safety para dynamo, por uma.....                                                                    | 12\$000 |
| 12 facas reforçadas de cortar capim, por uma.....                                                                                       | 2\$500   | 12 vidros de 0,100 de oleo fino relojoaria, por um.....                                                                             | 1\$500  |
| 12 facões Collins de 14" com cabo e bainha de sola, por um.....                                                                         | 10\$000  | 200 kilos de oleo de linhaca cru genuino, por kilo.....                                                                             | 3\$200  |
| 24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 0,30, por um.....                                                                                | 1\$300   | 60 kilos de oleo de mocotó, por litro.....                                                                                          | 2\$000  |
| 24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 1,00, por um.....                                                                                | 4\$800   | 3.420 litros de oleo para automoveis Eugene n. 5, por litro.....                                                                    | 1\$500  |
| 24 fechaduras de ferro de caixa para portas, por uma.....                                                                               | 3\$500   | 25 kilos de ocre nacional, por kilo.....                                                                                            | \$110   |
| 6 fechaduras de ferro de caixa para portas com trinco, maçaneta e pertences, por uma.....                                               | 6\$300   | 10 kilos de ocre amarello, lavado, por kilo.....                                                                                    | \$130   |
| Tres duzias de folhas de serra, Victor de 12" para metaes, por duzia.....                                                               | 5\$200   | 33 kilos de potassa refinada, por kilo.....                                                                                         | \$350   |
| Tres duzias de folhas de serra, Goldenberg de 10", 12" e 14", por duzia.....                                                            | 5\$200   | 21 latas de 18 litros de pixe nacional, por uma.....                                                                                | 8\$500  |
| Oito latas de 4 litros de Formicida Capanema, por uma.....                                                                              | 9\$800   | Quatro kilos de pós de sapatos, em pacotes, por kilo.....                                                                           | \$600   |
| 36 fronhas de cretone superior de 0,49 x 0,63, por uma.....                                                                             | 2\$300   | 30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, por um.....                                                         | \$800   |
| 116 kilos de graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, por kilo.....                                                            | 1\$290   | Quatro kilos de palha franceza de empalhar moveis ns. 1, 2, 3 e 5, por kilo.....                                                    | 2\$500  |
| 30 kilos de graxa Kistone, por kilo.....                                                                                                | 2\$500   | 163 pás de bico n. 2, Standart, por uma.....                                                                                        | 8\$500  |
| 300 kilos de graxa patente automobile Grease, por kilo.....                                                                             | 1\$600   | 132 picaretas de aço inglezas de ponta e pi de 7 1/2 libr., de primeira qualidade, por uma.....                                     | 7\$000  |
| 15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcatroada, por kilo.....                                                              | 6\$000   | Seis pharões de bombeiros com cabos, amostra n. 29, por um.....                                                                     | 12\$000 |
| Um litro de glicerina pura, por litro.....                                                                                              | 9\$000   | Cinco pedras para amolar alfauces, por uma.....                                                                                     | 1\$200  |
| 14.400 litros de gasolina para auto-caminhões, por litro.....                                                                           | \$660    | 163 kilos de pontas de paris com cabeças, sortidas em tamanhos, por kilo.....                                                       | 1\$500  |
| Uma grossa de giz branco cylindrado, por grossa.....                                                                                    | 3\$000   | 2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 40x6, por cento.....                                                | 8\$900  |
| 32 latas de 18 litros de kerozene brilhante, por uma.....                                                                               | 11\$000  | 2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 60x6, por cento.....                                                | 11\$000 |
| 230 folhas de lixa em panno Davies sortidas em numeros, por uma.....                                                                    | \$180    | 2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 80x8, cento.....                                                    | 21\$300 |
| 105 folhas de lixa em papel Navarre sortidas em numeros, por uma.....                                                                   | \$220    | 2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 100x8, por cento.....                                               | 21\$500 |
| 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", por duzia.....                                                                               | 14\$000  | Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 6", por grossa.....                                                  | 2\$100  |
| 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", por duzia.....                                                                              | 23\$000  | Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 8", por grossa.....                                                  | 2\$600  |
| 1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 12", por duzia.....                                                                           | 28\$000  | Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 3/16", por grossa.....                                               | 3\$700  |
| 1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 14", por duzia.....                                                                           | 39\$000  | Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/4" x 8", por grossa.....                                              | 3\$000  |
| 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", por duzia.....                                                                              | 56\$000  | Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/2" x 3/16", por grossa.....                                           | 4\$850  |
| 1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 6", por duzia.....                                                                      | 15\$000  | 10 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,09 com fios de rosca, por kilo.....                 | 4\$500  |
| 1/2 duzia de limas meias cannas bastardas de 8", por duzia.....                                                                         | 18\$000  | 20 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,10 de comprimento inclusivo a cabeça, por kilo..... | 4\$500  |
| Um duzia de limas meias cannas bastardas de 10", por duzia.....                                                                         | 24\$000  | 25 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,07, por kilo.....                                   | 4\$300  |
| Uma duzia de limas meias cannas bastardas de 12", por duzia.....                                                                        | 33\$000  | 50 kilos de parafusos de ferro, com rosca e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,12 com 0,08 de fio de rosca, por kilo.....          | 4\$500  |
| Uma duzia de limas meias cannas bastardas de 14", por duzia.....                                                                        | 46\$000  | Seis pinguelins reforçados para animacs de carro, por um.....                                                                       | 20\$000 |
| 1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 3", por duzia.....                                                                         | 6\$000   | 55 latas de meio litro de Rupy para limpar metaes, por uma.....                                                                     | 1\$800  |
| 1 1/2 duzias de limas triangulares bastardas de 4", por duzia.....                                                                      | 7\$000   | 18 regadores de folha dobrada, grandes, proprios para raga de jardins, amostra n. 30, por um.....                                   | 13\$000 |
| 1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....                                                                         | 12\$000  | Tres regadores de folha dobrada, pequenos, proprios para raga de jardins, amostra n. 31, por um.....                                | 7\$000  |
| 1/2 duzia de limas paralelas bastardas de 16", por duzia.....                                                                           | 66\$000  | Dous kilos de roxo rei, por kilo.....                                                                                               | \$600   |
| Tres duzias de limas grossas de meia canna de 12", por duzia.....                                                                       | 30\$000  | Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", por um.....                                                              | 14\$000 |
| 1/2 duzia de limações redondos bastardos de 6" x 1/4", por duzia.....                                                                   | 10\$000  | Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", por um.....                                                              | 16\$000 |
| Uma duzia de limações redondos bastardos de 8" x 5/16", por duzia.....                                                                  | 13\$500  | Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", por um.....                                                              | 20\$000 |
| 1/3 duzia de limações redondos bastardos de 10" x 3/8", por duzia.....                                                                  | 19\$000  | Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 2", por um.....                                                                  | 21\$000 |
| 1/2 duzia de limações redondos bastardos de 12" x 1/2", por duzia.....                                                                  | 24\$000  |                                                                                                                                     |         |
| 10 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 19, por uma.....                                                                    | 10\$000  |                                                                                                                                     |         |
| Tres lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 19, por uma.....                                                                  | 15\$000  |                                                                                                                                     |         |

|                                                                                                      |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 42 páus de Sapólio nacional «Pola», por um.....                                                      | \$300   |
| 415 kilos de sabão virgem especial, por kilo.....                                                    | \$900   |
| 50 kilos de sebo amarello, coado, por kilo.....                                                      | 1\$800  |
| 699 kilos de solda de estanho preparada 33% de estanho e 67% de clumbo, por kilo.....                | 4\$500  |
| 36 kilos de seccante branco, marca Castollo, em pacotes, por kilo.....                               | 1\$330  |
| Tres kilos de sal amoniaco crystalizado para pilhas electricas, por kilo.....                        | 6\$000  |
| Quatro meios de sola engraxada, por um meio.....                                                     | 31\$000 |
| Dous meios de sola grossa em flor, por um meio.....                                                  | 36\$000 |
| Dous e meio de sola do sertão engraxada, por um meio.....                                            | 30\$800 |
| Um e meio de sola da Praia Grande, por um meio.....                                                  | 42\$000 |
| 24 saccos de algodão trançado, por um.....                                                           | 1\$800  |
| 18 saccos de anilagem, por um.....                                                                   | 1\$500  |
| 11 latas de 5,890 de tinta Olsina de qualquer cor, por uma.....                                      | 10\$000 |
| Cinco kilos de terra de sienne crua, por kilo.....                                                   | 1\$200  |
| Cinco kilos de terra de sienne queimada, por kilo.....                                               | 1\$200  |
| Cinco kilos de terra de sienne carcolla, por kilo.....                                               | 1\$500  |
| Quatro torques de gazista de 12", por uma.....                                                       | 5\$500  |
| Duas trenas de fio metallico Chesterman de 10 metros, por uma.....                                   | 15\$000 |
| Tres trenas de fio metallico Chesterman de 20 metros, por uma.....                                   | 22\$000 |
| Duas trenas de fio metallico Chesterman de 25 metros, por uma.....                                   | 25\$000 |
| 20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, por metro.....                             | 9\$000  |
| 50 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, guarnecido de arame externo por metro..... | 12\$000 |
| 42 vassouras de palha, americanas de seis fios, amostra n. 35, por uma.....                          | 3\$000  |
| Oito vassouras de cabelo n. 20, Cavallinho, amostra n. 34, por uma.....                              | 5\$000  |
| 210 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, por uma.....                                       | 1\$400  |
| 32 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, por uma.....                                        | 1\$300  |
| 57 vassourinhas de piassava, por uma.....                                                            | \$250   |
| 43 kilos de vermellão de sapateiro, por um.....                                                      | \$120   |
| 40 kilos de vermellão lavado, por kilo.....                                                          | \$130   |
| Oito kilos de verde composto Hard Milhore, por kilo.....                                             | 2\$000  |
| Sete kilos de verde Londres Hard Milhore, qualquer numero, por kilo.....                             | 2\$000  |
| Tres kilos de verde nativo R. V., por kilo.....                                                      | 5\$500  |
| 40 kilos de verde Paris, kilo.....                                                                   | 4\$000  |
| Uma caixa de volas de sebo, por uma caixa.....                                                       | 23\$000 |
| 26 pacotes de volas locomotoras n. 6, por um.....                                                    | 2\$800  |
| 12 vidros brancos de 0,70x0,70x3 m/m, por um.....                                                    | 11\$000 |
| Seis vidros foscos de 0,64x0,57x2 m/m, por um.....                                                   | 6\$000  |
| 12 folhas de zinco liso de 2,00x1,00 n. 12 por uma.....                                              | 19\$500 |
| 30 kilos de zarcão genuino, por kilo.....                                                            | 1\$800  |

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

Do ordem do Sr. director geral, convindo aos interessados constantes da relação contida no presente, a virem receber na Thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, os saldos de cauções, que serão restituídos mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

*Relação das cauções relativas aos exercicios de 1912 a 1918, cujos interessados deixaram de reclamar os saldos, que deverão ser restituídos na Thesouraria da Repartição das 12 ás 15 horas mediante apresentação dos respectivos recibos, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional*

### Nomes—Local do serviço—Saldo a restituir

|                                                                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 1. Antonio de Souza Dias, becco das Escadinhas n. 14..                         | 1\$070   |
| 2. João Ozorio (bombeiro hydraulico) rua da Sacola n. 14 (morro do Pinto)..... | 9\$623   |
| 3. Jacome Lausilotti, rua General Camara n. 332.....                           | 3\$117   |
| 4. Maria Hortencia Teixeira, rua Senador Euzebio n. 20.....                    | 18\$704  |
| 5. Casemiro Pereira Cotta, rua Senador Euzebio ns. 49 e 49 A.....              | 151\$826 |
| 6. Estephania dos Reis, rua Sacramento n. 46.....                              | 6\$580   |
| 7. Francisco Pinto de Carvalho, rua General Camara n. 226.....                 | \$100    |
| 8. J. A. Costa, rua Frei Caneca n. 215.....                                    | \$075    |
| 9. Avelino Sanches, Ladeira do Barroso n. 122.....                             | 8\$130   |
| 10. Farani & Companhia, rua do Ouvidor n. 139.....                             | 22\$123  |
| 11. Eduardo P. Guinle, rua B. de S. Gonçalo n. 63.....                         | 83\$300  |
| 12. Joaquina Augusta Loureiro, rua Luiz Gama ns. 28 e 30.....                  | 42\$833  |
| 13. A. A.umpção & Comp., rua da Saude n. 107.....                              | 23\$216  |

|                                                                                   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 14. Mathilde Luiza Baptista Pimentel, rua General Camara n. 181.....              | 15\$423 |
| 15. Casemiro Pereira Cotta, Avenida Gomes Freire numero 77 e 79.....              | 3\$612  |
| 16. Fabrica do Tecidos Esperança, rua Francisco Eugenio n. 349.....               | 7\$900  |
| 17. Isaura Alice do Amaral Silva, rua Jeronymo de Lemos n. 16.....                | 1\$090  |
| 18. Eduardo Augusto Moscoso, rua D. Cecília n. 5.....                             | 8\$823  |
| 19. Alexandre Pereira da Costa, rua Senador Euzebio numero 37.....                | \$135   |
| 20. Luiz B. Pinto, rua N. S. Copacabana X, P. Wernock.....                        | 1\$650  |
| 21. Igreja Evangelica Fluminense, rua Camerino n. 102.....                        | \$210   |
| 22. João de Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.....                | \$002   |
| 23. Camacho & Comp., rua da Quitanda n. 161.....                                  | \$5900  |
| 24. Alberto de Faria, rua Senador Euzebio ns. 91 e 93.....                        | 37\$510 |
| 25. Maria Fonseca, rua Barão de Itapagipe ns. 111 e 113.....                      | 10\$200 |
| 26. A. J. Garcia & Comp., avenida Rio Branco n. 95.....                           | \$300   |
| 27. Antonio Ferreira Soares, rua General Roca ns. B 1 e C 1.....                  | \$010   |
| 28. João Leopoldo Modesto Leal, rua Visconde de Itana n. 32.....                  | \$500   |
| 29. Antonio Joaquim dos Santos, rua Vianna Drummond ns. I e II.....               | 12\$950 |
| 30. Manoel Bomfim, rua D. Carlos 1º.....                                          | 2\$209  |
| 31. Alfredo dos Santos, rua Senador Pompeu n. 203.....                            | \$820   |
| 32. Basilio Simões Coelho, rua Archias Cordeiro n. 135.....                       | 1\$165  |
| 33. Antonio da Silva Marques, rua Conselheiro Mayrink n. 132.....                 | 5\$062  |
| 34. Maria Mileski, rua Barão de S. Francisco Filho numero 23 e 27.....            | \$300   |
| 35. Gregorio de Paiva Meira, rua D. Luiza n. 283.....                             | \$060   |
| 36. Antonio Corrêa da Silva, rua Esperança n. 4.....                              | 1\$500  |
| 37. João Corrêa, rua Dr. Archias Cordeiro n. 212.....                             | 6\$860  |
| 38. Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete ns. 318 e 320.....                      | 5\$900  |
| 39. João Ferreira de Almeida, rua Camerino n. 132.....                            | \$200   |
| 40. Dr. Francisco Regis do Oliveira, rua Aqueducto numero 156.....                | \$500   |
| 41. João Gentil, avenida Rio Branco n. 173.....                                   | 1\$290  |
| 42. João Fernandes do Couto, rua Buenos Ayres n. 153.....                         | 2\$375  |
| 43. Hermano Cardoso da Silva Ramos, rua Ouvidor n. 153.....                       | 2\$375  |
| 44. Francisco Regis do Oliveira (Dr.), Ladeira da Gloria.....                     | 1\$730  |
| 45. Antonio da Silva Leitão, rua General Roca n. 201.....                         | 2\$600  |
| 46. A. G. Pontes, avenida Gomes Freire n. 134.....                                | 1\$000  |
| 47. Joaquim da Costa Leite, rua Visconde de Itana numero 74.....                  | \$103   |
| 48. Antonio Rodrigues Fernandes, Estrada Real Santa Cruz n. 2.191.....            | \$026   |
| 49. Antonio Marques do Oliveira, travessa Alice Figueiredo n. 9.....              | 4\$019  |
| 50. Victor Paranhos Domingues, rua João Alvares n. 50.....                        | 11\$530 |
| 51. P. Goldschmidt, rua 1º de Março n. 110.....                                   | \$830   |
| 52. Alice Dias, entre rua Lino Teixeira e Magalhães Castro.....                   | 1\$031  |
| 53. A. Vieira da Silva, rua Silva Rego n. 40.....                                 | 1\$610  |
| 54. Albano Gomes de Oliveira, rua José dos Reis n. 111.....                       | 11\$070 |
| 55. João Manoel de Moraes, rua Leopoldina ns. 30 e 32.....                        | 1\$062  |
| 56. M. A. Corrêa & Comp., rua Buenos Ayres n. 13.....                             | \$150   |
| 57. Agostinho Alves da Costa, rua Dr. Dias da Cruz n. 608.....                    | \$336   |
| 58. Maria Luiza da Cruz Barroso, rua Antonio dos Santos n. 37.....                | 3\$370  |
| 59. Joaquim Corrêa Marques, rua Francisco Muratoti n. 108.....                    | \$809   |
| 60. Anthelmo Jorge, rua 25 de Março n. 162.....                                   | 2\$017  |
| 61. Manoel José Ferreira Viveiros, Estrada Real de Santa Cruz n. 62, antigo.....  | 2\$817  |
| 62. João de Almeida Cardoso, Estrada da Freguezia n. 59.....                      | \$010   |
| 63. Augusto Cesar Guimarães, rua Francisco Belizario ns. 12 e 14.....             | 20\$810 |
| 64. Paulo Maria de Lacerda, rua Buenos Ayres n. 235.....                          | 19\$300 |
| 65. Prévador da Santa Casa de Misericórdia, rua General Polydoro (cemiterio)..... | 5\$589  |
| 66. Bertha Lemos, rua Leopoldina n. 8.....                                        | 2\$286  |
| 67. Emilia Candida de Souza, rua D. Romana n. 33.....                             | \$838   |
| 68. J. Pereira & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 170 e 174.....                      | 1\$310  |
| 69. Onofre Gonçalves Martins (toncente), rua Teixeira Ribeiro.....                | 1\$000  |
| 70. Lourenço Rodrigues, rua Cozario n. 218.....                                   | 1\$753  |
| 71. Lloyd Brasileiro, Praça das Marinhãs sem numero.....                          | 6\$890  |
| 72. Paulo de Frontin (Dr.), rua das Larangeiras n. 206.....                       | \$356   |
| 73. Francisco Bomfim de Menezes, rua Costa Barros n. 9.....                       | \$080   |
| 74. Zeferino Esposto, rua José Domingues n. 75.....                               | 2\$270  |
| 75. Alberto Magalhães Couto, travessa Maria Amelia n. 1.....                      | 2\$370  |
| 76. Fonseca & Cardoso, rua Dr. Archias Cordeiro n. 414.....                       | 1\$739  |
| 77. Leopoldo Bernardo dos Santos, rua Paim Pamplona n. 49.....                    | \$218   |

|                                                                                  |        |                                                                              |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 78. Francisco Lourenço, Estrada Real de Santa Cruz número 400.....               | 15371  | 122. Francisco Fernandes de Oliveira, rua Casemiro do Abreu n. 32.....       | \$100  |
| 79. Luiz da Rocha Miranda (Dr.), rua Barão do Flamengo n. 6.....                 | 28850  | 123. Antônio R. Farine, rua Haddock Lobo n. 141.....                         | \$100  |
| 80. F. Machado, rua Alvaro n. 46.....                                            | \$684  | 124. Maria Francisca de Freitas, Campo d'Arcoia sem número.....              | \$100  |
| 81. Alexandre Magno de Castilho, rua Sete de Setembro n. 196.....                | 148000 | 125. Mario Nazareth (Dr.), Estrada da Freguezia n. 143.....                  | \$100  |
| 82. Luiza de Souza, Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 172.....                 | 95169  | 126. Attila Pinheiro, rua Itaquy.....                                        | \$100  |
| 83. Marie Emma Jlemion, rua Figueiredo Magalhães n. 82.....                      | 188742 | 127. Henrique Martinsen, rua S. Pedro n. 63.....                             | \$300  |
| 84. Luiz Pereira de Oliveira, rua Leandro s/n.....                               | 63635  | 128. José Rangel Junior, Estrada Campo d'Arcoia n. 1.....                    | \$100  |
| 85. Luiz Teixeira (Dr.), rua do Cattete n. 325.....                              | \$820  | 129. José Moreira de Souza, rua Marechal Rangel n. 146.....                  | \$100  |
| 86. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 54.....                     | \$100  | 130. João Jacintho da Costa, rua Durão.....                                  | \$100  |
| 87. Adelaide de Oliveira Fross, rua Marquez de Abrantes n. 234.....              | 33600  | 131. Ilza Enedina Lade, rua Anna Silva.....                                  | \$100  |
| 88. J. Gabiso (Dr.), rua Christovão Colombo n. 9, antigo.....                    | 35700  | 132. João Octaviano da Cunha, estrada Portella n. 65.....                    | \$100  |
| 89. Elias Adolam Jordão, Estrada Real de Santa Cruz número 1.979.....            | 33033  | 133. José Pereira, Becco João Pereira n. 56.....                             | \$100  |
| 90. Moysés Alves Cardoso, rua Adalgiza n. 18.....                                | \$109  | 134. Alfrejo Barral Carvalho, rua D. Silvana n. 25.....                      | \$216  |
| 91. João Pacheco, rua Dr. Padilha n. 141.....                                    | \$988  | 135. Antonio Joaquim da Costa, rua Junqueira n. 10.....                      | \$164  |
| 92. Francisco Ihas Fontes, rua Commendador Ferreira Sampaio n. 14.....           | \$560  | 136. Terra & Irmão, rua Araújo n. 14.....                                    | \$100  |
| 93. José Garcez, rua engenheiro Mario Nazareth n. 69.....                        | \$664  | 137. Agrippina da Fonseca Barros, rua Ásis Carneiro número 63.....           | \$100  |
| 94. Manoel Antonio de Freitas, rua Ernestina n. 60.....                          | \$259  | 138. Amelia Esberard, rua do Paraiz n. 85.....                               | 25872  |
| 95. Maria Henriqueta da Costa Dinna, rua do Monte n. 65.....                     | \$200  | 139. Cesar Augusto de Mello, rua da Misericórdia n. 36.....                  | \$030  |
| 96. Francisco de Castro Junior (Dr.), rua professor Francisco de Castro s/n..... | 15700  | 140. Otília Cabral, rua S. José n. 18.....                                   | \$100  |
| 97. Augusto Henrique Almeida Junior, rua Francisco Zieze n. 131.....             | \$100  | 141. Francisco José Noya o Silva, praça Tiradentes n. 46.....                | \$170  |
| 98. Companhia Sul America, rua D. Luiza s/fi.....                                | 15700  | 142. Camillo Jansen, rua Senador Octaviano n. 143.....                       | 13000  |
| 99. A mesma, rua Santa Christina n. 101.....                                     | 15800  | 143. Pedro Jacintho de Almeida, rua Guarany n. 47.....                       | \$100  |
| 100. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes número 541.....               | 25100  | 144. José Nunes da Fonseca, rua Cataguazes n. 8.....                         | \$100  |
| 101. João de Moraes Macedo, rua Aranjó Leitão n. 169.....                        | 15797  | 145. Adelino José de Oliveira, avenida Atlantica n. 812 A.....               | \$586  |
| 102. Octavio Ferreira Vaz, rua Dr. Vieira Souto n. 334.....                      | 41312  | 146. Gabriella Botelho Martins Ferreira, rua Desembargador Izidro n. 52..... | 45100  |
| 103. David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157.....                       | 205200 | 147. Alvaro Pinto Ribeiro, rua S. José n. 422.....                           | \$191  |
| 104. Hldefonso da Cruz Faria, rua das Laranjetras n. 441.....                    | \$309  | 148. Jayme de Oliveira, rua General Andrade Neves n. 85.....                 | 65000  |
| 105. Toribio Felix de Almeida, rua Honorina sem numero.....                      | \$100  | 149. João Sebastião e Joaquina da Conceição, rua Francisco Vidal n. 78.....  | \$100  |
| 106. Alberto Salvador Scovino, rua Nepomuceno n. 91.....                         | \$100  | 150. Agostinho dos Santos, rua Azevedo Coutinho n. 75.....                   | \$100  |
| 107. Roque Ludovino Cavalcanti, rua D. Clara n. 2.....                           | \$100  | 151. Maria Dantas Barbosa, rua Dr. Manoel Victorino número 123.....          | 65153  |
| 108. Manoel José de Azevedo, rua Oliveira Braga n. 325.....                      | \$100  | 152. Horacio Cardoso, estrada Intendente Magalhães número 14.....            | \$100  |
| 109. José de Almeida Marques, Estrada Rio das Pedras n. 63.....                  | \$100  | 153. Guilherme Pellstaduis, rua Senador Nabuco n. 67 A.....                  | 25400  |
| 110. Heitor da Silva Costa, rua Prefeito Barata n. 89.....                       | 15100  | 154. José Carina, rua do Senado n. 169.....                                  | \$203  |
| 111. João Francisco Pereira Junior, rua Botafogo n. 83.....                      | 15774  | 155. Frederico L. de Almeida Brandão, rua Luiz de Camões n. 16.....          | 285033 |
| 112. Nestor Monteiro, rua Faria n. 58.....                                       | \$100  | 156. Magdalena de Oliveira, rua Dr. Piragibe n. 15.....                      | 35170  |
| 113. Francisco Rodrigues Rosas, travessa Persico n. 43.....                      | \$100  | 157. Manoel de Souza Aballo, rua Passagem do Gado número 279.....            | \$100  |
| 114. Margarida Karl, rua Guanabara n. 12.....                                    | \$100  | 158. Catharina Alexandre Lopes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 223.....    | \$030  |
| 115. Maria de Miranda Cardoso, rua Antonio Badajós número 46.....                | \$100  | 159. Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem de Sá número 313.....            | 305040 |
| 116. Francisco dos Santos, rua D. Luiza n. 45.....                               | \$100  | 160. A. J. Nogueira, rua do Passeio n. 48.....                               | 35320  |
| 117. Armando Gonçalves Capella, rua Biltencourt n. 12.....                       | \$100  | 161. Luiz José Monteiro Torres, rua Senador Euzébio n. 57.....               | \$070  |
| 118. Albino Gomes de Pinho, rua Mendes n. 17.....                                | \$100  | 162. Antonio de Souza, estrada Intendente Magalhães n. 30.....               | \$100  |
| 119. José Ferreira Lage, rua Durão n. 48.....                                    | \$100  | 163. Arbuckle & Comp., rua da Sauda n. 162.....                              | \$080  |
| 120. Manoel Fernandes Gallinha, rua Cupertino n. 89.....                         | \$100  | 164. João Barros, ladeira da Conceição n. 39.....                            | 75979  |
| 121. José Gonçalves Ribeiro, rua Faria n. 46.....                                | \$100  |                                                                              |        |

## Repartição de Águas e Obras Públicas

### Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Águas e Obras Públicas, á rua do Riachuelo n. 257, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente

os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

dição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4º

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral; propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra no Diário Official.

5º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6º

A caução correspondente aos 10% do valor do fornecimento, de que trata a con-

dição de que trata esta concorrência, deverá ser fornecida pelos contractantes;

dentro de dois dias, após o recebimento das folhas de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7º

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, computar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8º

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9º

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente da interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10º

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11º

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquele que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12º

A reparação se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13º

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14º

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15º

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 1 de outubro de 1919.  
F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

### Objectos de expediente, etc.

- 3 archivos de aço com gavetas, tamanho officio, um por 375\$000.
- 6 carreteis de 2 kilos de arame para grampear papeis, ns. 18, 20 e 23, por um 14\$000.
- 4 kilos de barbante corda de novellos, por kilo 5\$300.
- 10 kilos de barbante pardo grosso em novellos, por kilo 7\$300.
- 12 kilos de barbante fino de diversas cores, em novellos, por kilo 7\$300.
- 112 bloks notes com 100 folhas em 1/3, estreitos, papel de linho, por um 4\$800.
- 54 blocks notes com 100 folhas, formato peso, por um 4\$800.
- 78 borrachas com escovas para machinas de escrever, por uma 600 réis.
- 1 caixa de 18 borrachas Venus, por caixa 12\$000.
- 36 borrachas de Eberhard n. 210, para dous usos, por uma 600 réis.
- 36 borrachas de Faber n. 2.000, por uma 600 réis.
- 12 borrachas para lapis-tinta, por uma 500 réis.
- 24 buvards de madeira com rosea de metal de 0,17 x 0,10, por um 2\$000.
- 40 litros de benzina nacional, por litro 4\$000.
- 42 cadernotas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, por uma 2\$500.
- 30 cadernotas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20 x 0,23, por uma 3\$500.
- 18 cadernotas em branco de 100 folhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,23, por uma 3\$000.
- 108 cadernotas em branco de 100 folhas, numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,21, por uma 3\$000.
- 24 cadernotas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8 por uma, 4\$000.
- 41 cadernotas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas capa de panno preto por uma, 2\$000.
- 12 cadernotas com 100 folhas capa de carneira para planimetria por uma, 2\$000.
- 42 cadernotas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento por uma, 2\$000.
- 12 cadernotas com 100 folhas capa de carneira para residencia por uma, 2\$000.
- 41 duzias de canotas Eagle Pencil n. 1 e 2 por duzia, 2\$800.
- 1 duzia de canotas de borracha preta sortidas por duzia, 8\$000.
- 200 caixas de 1/2 groza colchetes Self para prender papeis de n. 40 á 45 por caixa, 1\$200.
- 29 caixas de 1/2 groza colchetes Swift n. 42 por caixa, 1\$000.
- 12 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno por lata, 1\$000.
- 17 latas de colchetes O. K. tamanho medio por lata, 1\$200.
- 6 latas de colchetes O. K. tamanho grande por lata, 1\$400.

- 6 caixas de 100 colchetes Gem para prender papeis pequenos por caixa, 1\$000.
- 117 copos de 1/2 crystal, sem pé, para agua por copo, 1\$300.
- 13 cestas de vime para papeis, tamanho medio por cesta, 3\$000.
- 1 par de cestas de vime para papeis para cima de mesa formato almago por par, 11\$200.
- 2 caixas de 100 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho medio, por caixa, 4\$200.
- 18 cartonagens de papel Hollanda de 33 linhas, com 100 folhas, por uma, 4\$000.
- 12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, por uma, 18\$000.
- 3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação, por peça, 8\$000.
- 3 peças de cabeceado de seda, singello para encadernação, por peça, 6\$000.
- 1.000 discos para relógios, do ronda de Weston, Mass, com 0,18 de diametro, por milheiro, 5\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco apergaminhado de 0,10 x 0,13, por cento, 3\$000.
- 8 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,10 x 0,13, por cento, 3\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,28 x 0,14, por cento, 6\$000.
- 200 centos de envelopes de papel amarello encorpado de 0,12 x 0,18, por cento, 2\$000.
- 5 centos de envelopes de papel azul encorpado de 0,10 x 0,17, por cento, 3\$500.
- 6 escovas para unhas com cabo de osso, por uma, 2\$500.
- 10 escovas para limpeza de machina de escrever, por uma, 1\$500.
- 76 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de copia e bi-cores, por uma, 4\$000.
- 4 fitas para machinas de escrever Royt de copia e bi-cores, por uma, 4\$000.
- 6 pacotes de fio de 2-32 para encadernação, por um, 1\$500.
- 6 furadores de papel de 6", com cabo de madeira, por um, 1\$800.
- 61 vidros n. 26, de gomma arabica liquida G. Torrayé, com pincel, por um, 2\$600.
- 1 kilo de gomma arabica em grão, clara e escolhida, por kilo, 3\$200.
- 1.000 grampos para machina de grampear papeis, por milheiro, 4\$000.
- 9 indices em brochura de 100 folhas, formato almago, por um, 4\$000.
- 62 duzias de lapis pretos redondos de Eagle Pencil ou Eberhard Faber n. 2, por duzia, 1\$800.
- 13 duzias de lapis pretos graphite da Siberia, qualquer numero, por duzia, 6\$000.
- 23 duzias de lapis bi-cores (azul e encarnado) American Pencil n. 196, redondos, por duzia, 6\$000.
- 2 caixas de 12 lapis de cores sortidas, por caixa, 3\$000.
- 10 duzias de lapis de borracha para dous usos, American Pencil, por duzia, 12\$000.
- 4 limpa-pennas de louca, por um, 2\$600.
- 1 kilo de lacre francez, em páos n. 8, por kilo, 10\$000.
- 20 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 x 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 4\$000.
- 4 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,433 x 0,293, papel Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 12\$000.

- 12 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almago, encadernação de pano preto, por um 35000.
- 13 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonês, numerados, com índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 185000.
- 6 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,23, papel japonês, numerados, sem índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 175000.
- 5 livros copiadores de 500 folhas de 0,287 por 0,210, papel japonês, numerados com índices, encadernação de papel de couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 145000.
- 2 livros copiadores de 500 folhas de 0,378 por 0,240, papel japonês, com índices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 165000.
- 6 pelles de marroquim verde escuro com 20 pês, para encadernação, por uma 255000.
- 6 vidros de 100 grammas de óleo especial para machinas de escrever, por um 35000.
- 24 panno de lona para copiadores, qualquer tamanho, por um 25000.
- 4 caixas de 100 folhas de papel carbono stenico preto, um só uso, por caixa 125000.
- 21 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso, por caixa 125000.
- 16 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, Diplomata T. Mill, por caixa 65000.
- 17 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com envelopes, em 1/8, T. Mill, por caixa 55000.
- 37 resmas de sete kilos de papel Godoni, 33 linhas, pautado, por uma 165000.
- 13 resmas de sete kilos de papel Godoni liso, formato almago, por uma 155000.
- 21 resmas de cinco kilos de papel pautado, de 33 linhas, por uma 145000.
- 4 resmas de cinco kilos, de papel liso, formato almago, por uma 125000.
- 2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16 por uma 5040.
- 23 resmas de 500 folhas de papel de linho em folha aberta de 0,98 x 0,66, 20 kilos, No Protest Bond, por uma 685000.
- 30 resmas de papel de linho azulado, para capa de processos, por uma 305000.
- 1.305 folhas de papel de embrulho, encorpado de 1,26x0,93, apergaminhado, por uma 5200.
- 96 centos de papel mata borrão Duplex, em tiras para buvards, por cento 18000.
- 143 folhas de papel mata borrão, cartão, grosso para copiadores, por uma 5200.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiadores, de 0,38 x 0,26, por uma 5500.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, por uma 5300.
- 356 pacotes de papel hygienico manilha marca Agnia com 1.000 folhas, por um 15100.
- 18 peças de 10,00 de papel ferro prussiato de 1,10x1,00 de Norton & Gregory, por uma 305000.
- 12 peças de 10,00 de papel tela transparente de 1,36, por uma 405000.
- 3 peças de 10,00 de papel Canson sem ferro, por uma 205000.
- 20 folhas de papel Canson, por uma 5100.
- 4 peças de 10,00 de papel quadriculado sem ferro de 0,75, por uma 185000.
- 3 peças de 10,00 de papel vegetal de 1,11 por uma 185000.
- 1 peça de 10,00 de papel sem fim, sem ferro de 1,47, por uma 285000.
- 600 folhas de papel cartão de cores, formato A, 30 kilos, por uma 5350.
- 500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, por uma 3500.
- 100 folhas de papel granito escuro, por uma 5200.
- 100 folhas de papel marmore, por uma 5200.
- 80 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 16 kilos, por kilo 35000.
- 100 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos, por kilo 35100.
- 608 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, por kilo 25500.
- 1.000 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, por kilo 2500.
- 720 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, por kilo 25500.
- 128 kilos de papel Royal Bond de 16 kilos, por kilo 35400.
- 240 kilos de papel Royal Bond de 24 kilos, por kilo 35400.
- 3 resmas de papel liso ordinario BB, para provas 175000.
- 10 resmas de papel registro de 81x60, por uma 1105000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 4, por kilo 15500.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 6, por kilo 15500.
- 200 kilos de papelão hamburguez, n. 10, por kilo, 15500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 30, por kilo, 15500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 40, por kilo, 15500.
- 41 caixas de 100 pennas Mallat n. 40, por uma, 45000.
- 73 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por uma, 65000.
- 15 caixas de 100 pennas Mallat n. 14, por uma, 55000.
- 10 caixas de 100 pennas Mallat n. 110, por uma, 75000.
- 9 caixas de 100 pennas Perry n. 120, por uma, 55000.
- 2 caixas de 32 pennas Ronds ns 3. e 4, por uma 15500.
- 7 caixas de 100 pennas Legal n. 1 F, por uma, 75000.
- 8 caixas de 100 pennas Legal n. 2.199 M, por uma, 75000.
- 30 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, por uma, 55000.
- 2 caixas de 100 pennas J. Globo n. 1.050, por uma, 35500.
- 3 pinceis de pelo superior ns. 2 e 3, para copiadores, por um, 35000.
- 9 caixas de 100 percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, por uma, 65000.
- 1 pasta de oleado para papeis n. 156, com flores, por uma, 65000.
- 1 pasta portatil de couro com duas chaves de 0,40x0,28, 285000.
- 6 peças de 13,9 de panno de linho preto n. 375, de 1ª qualidade, para encadernação, por uma, 1295000.
- 6 reguas de borracha, preta de 0,30, por uma, 28000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,40, por uma, 28500.
- 3 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, por uma, 28800.
- 4 reguas de madeira graduadas de 0,50, por uma, 15800.
- 300 sabonetes Santelmo, Guitry, por um, 600 reis.
- 60 litros de tinta para escrever Blue Back Stephens, por litro, 65000.
- 41 litros de tinta para escrever, preta Sardinha, por litro, 35500.

- 5 litros de tinta para escrever, preta copia, Stephens, por litro, 75000.
- 19 meios litros de tinta para escrever, carmim Sardinha, por meio litro, 15800.
- 12 litros de tinta para escrever, escafiata Carter's, por litro, 105000.
- 12 vidros pequenos de tinta para carimbo, A. Manrin, diversas cores, por vidro, 18200.
- 5 kilos de tinta para impressão, Vignette, 210 Ch. Laitilaux, por kilo, 45000.
- 39 bisnagas de tinta para desenho «Le Franc», diversas cores, por uma, 15100.
- 5 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, por um, 45500.
- 2 tinteiros de vidro duplo, por um, 75000.
- 28 toalhas de linho de 1,05x0,53, por uma, 35500.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

#### I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltorio fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 412.

#### II

O envoltorio contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 31, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

#### III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

#### IV

Todos os envoltorios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de

funcionários da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes do qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

## V

As propostas dos concorrentes não julgados idôneos, lhes serão restituídas immediatamente.

## VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

## VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

## VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como ás multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

## IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo á que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

## X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

## XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

## XIII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

## XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

## XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

## XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de outubro de 1919. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

## MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

|                                                                                                     |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 6.750 litros de cal de Cabo Frio ensacada, por litro.....                                           | \$075   |
| 6.000 litros de cal de Carandaby ensacada, por litro.....                                           | \$050   |
| 2.900 litros de cal de marisco comum ensacada, por litro..                                          | \$050   |
| 156 barricas de 150 kilos brutos de cimento americano Dova, Atlas ou Alpha, por barrica.....        | 26\$000 |
| 3 couceiras de pinho de Riga de 7"00x0"228x0"076, por uma.....                                      | 38\$850 |
| 20 folhas de pinho de Riga de 5"00x0"228x0"010 aparelhadas de uma face, macho e fêmea, por uma..... | 6\$300  |
| 50 manilhas de barro, rectas, de 6", por uma.....                                                   | 2\$100  |
| 50 manilhas de barro, rectas, de 8", por uma.....                                                   | 3\$900  |
| 100 manilhas de barro, rectas, de 9", por uma.....                                                  | 4\$200  |
| 100 manilhas de barro, rectas, de 12", por uma.....                                                 | 7\$000  |
| 6 pernas de serra de pinho branco de 4"90x0"07x0"010 sem aparelho, por uma.....                     | 10\$000 |
| 6 pernas de serra de pinho de Paraná de 4"90x0"076x0"010 sem aparelho, por uma.....                 | 6\$370  |
| 6 pernas de serra de pinho de Paraná de 4"90x0"110x0"076 sem aparelho, por uma.....                 | 4\$320  |
| 12 pernas de pinho de Riga de 5"00x0"110x0"076 sem aparelho, por uma.....                           | 11\$000 |
| 6 pernas de pinho de Riga de 5"00x0"076x0"076 sem aparelho, por uma.....                            | 9\$570  |
| 40 pernas de pinho de Riga de 5"00x0"07x0"08 aparelhadas quatro faces, por uma.....                 | 11\$300 |
| 22 taboas de peroba de Campos de 4"00x0"40x0"02 sem aparelho, por uma.....                          | 12\$150 |
| 2 duzias de taboas de canella, estreitas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....       | 30\$000 |
| 2 duzias de taboas de canella, largas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....          | 40\$000 |
| 6 taboas de pinho de Riga de 5"00x0"228x0"030 sem aparelho, por uma.....                            | 13\$000 |
| 40 taboas de pinho de Riga de 5"00x0"228x0"020 aparelhadas, duas faces, macho e fêmea, por uma..... | 10\$000 |
| 22 taboas de cedro da Bahia de 4"00x0"40x0"02 aparelhadas, duas faces, junta secca, por uma.....    | 14\$100 |
| 1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, por cento..                                               | 40\$000 |
| 2 cento de telhas chatas imitação ás francezas, por cento.                                          | 30\$000 |
| 15 1/2 milheiros de tijolos da alvenaria Santa Cruz, por milheiro.....                              | 80\$000 |

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

## 1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n.º 112, ou no almoxarifado da Estrada da Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

## 2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução, para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

## 3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

## 4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

## 5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

## 6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que acison de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não accitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terio de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de outubro de 1919. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

## Artigos para auto-caminhões e electricidade

Entregues no almoxarifado geral — Rua Fra  
Cuneca n. 112

| Artigos para auto-caminhões:                                                                                              |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 12 aros de borracha massica Unifit States de 1.050x125 com collocação, por um.....                                        | 410\$000 |
| 8 aros idem idem idem de 953x90 com collocação, por um.....                                                               | 390\$000 |
| 6 aros idem idem idem de 869x100, com collocação, por um.....                                                             | 380\$000 |
| 4 aros idem idem idem idem de 720x100, com collocação por um.....                                                         | 370\$000 |
| 3 pares correntes de 1 3/4" x 3/4" x 1" para auto-caminhão Saurer, por par.....                                           | 500\$000 |
| Artigos para electricidade:                                                                                               |          |
| 12 boxes couplings rectos de 1/2", por um.....                                                                            | \$600    |
| 100 pares cleats isoladores para dous fios com os respectivos parafusos, por par.....                                     | \$300    |
| 3 chaves monophases de 30 amperes com fuzeis, por uma.....                                                                | 3\$500   |
| 3 campainhas electricas n. 6, por uma.....                                                                                | 35\$000  |
| 3 rolos, fita isolante, branca Okonite, por um.....                                                                       | 4\$000   |
| 330 kilos fio W. P. n. 8 por kilo..                                                                                       | 6\$000   |
| 120 metros fio D. B. R. C. n. 10, por metro.....                                                                          | \$700    |
| 150 metros fio D. B. R. C. n. 12, por metro.....                                                                          | \$500    |
| 40 metros fio flexivel n. 18, por metro.....                                                                              | \$100    |
| 20 metros fio de chumbo duplo n. 14, por metro.....                                                                       | 1\$100   |
| 24 fuzeis de rolha de 20 amperes, por um.....                                                                             | 4\$000   |
| 30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, por um..... | 3\$800   |
| 60 isoladores com pinos rectos de 25x78, por um.....                                                                      | 2\$500   |
| 8 interruptores pendentes, por um.....                                                                                    | 2\$500   |
| 20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, por uma.....                                                          | 2\$500   |
| 12 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma (opacas).....                                                 | 4\$000   |
| 81 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma.....                                                          | 3\$000   |
| 22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas por uma (opacas).....                                                 | 4\$500   |
| 21 lampadas electricas-Philips de 1/2 wat 100 velas, por uma.....                                                         | 4\$000   |
| 25 lampadas electricas Edison de 25 velas, 120 volts, por uma.....                                                        | 1\$500   |
| 120 lampadas electricas Edison de 30 velas, 120 volts, por uma.....                                                       | 1\$500   |
| 25 lampadas electricas Edison de 100 velas, 120 volts, por uma.....                                                       | 4\$000   |
| 5 lampadas electricas Edison de 400 velas, 120 volts, por uma.....                                                        | 1\$000   |
| 10 pilhas seccas typy V 1 por uma.....                                                                                    | 7\$000   |
| 62 pilhas seccas, Red Seal por uma.....                                                                                   | 3\$200   |
| 1 quadro de madeira de 0,40x0,50 com roldanas de porcellana e parafusos, por um.....                                      | 5\$000   |
| 20 rosetas para cleats com fuzeis por uma.....                                                                            | \$800    |
| 12 supportes com chaves, aranhas e buchas, por um.....                                                                    | 1\$800   |
| 30 tubos de porcellana para ferro, por um.....                                                                            | \$050    |
| 15 metros tubo flexivel de 1/2" por metro.....                                                                            | 1\$000   |
| 8 tulipas de vidro, diversas por uma.....                                                                                 | 1\$800   |

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 19 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, povando estar quitos dos impostos federaes e municipaes, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de posito esse feito no Thesuro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes comber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa for, validade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concurrentes não poderão ser-lhes-lão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidades da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

## 7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contratante o fornecimento dentro do prazo estipulado na cláusula 6.ª, ficará o mesmo sujeito à multa de 3% sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parto.

## 8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na cláusula 7.ª, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na cláusula 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

## 9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na cláusula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, revertendo a caução à Fazenda Nacional.

## 10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## 11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

## 12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

## 13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

## 14.ª

Não serão tomadas em consideração quaquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

## 15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

## 16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

## 2.ª DIVISÃO

Materiaes entregues no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú

Ferragens, tintas, etc.:

496 litros de alcool de 40º por litro ..... 45000

800 kilos de alvaia de zinco de 1.ª qualidade por kilo. .... 25800

|                                                                                                              |       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 160 kilos de agua. raz. rectifica- por kilo. ....                                                            | 85000 |
| 12 ancinhos de ferro reforçados de 12 dentes por um ..... 35100                                              |       |
| 24 ancinhos de ferro reforçados de 14 dentes por um. .... 65000                                              |       |
| 48 baldes de ferro zincado cravados de 12", amostra numero 48 por um. .... 55500                             |       |
| 36 baldes de ferro zincado cravados de 14", amostra numero 48 por um. .... 65000                             |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 1 por duzia ..... 85000                                         |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 2 por duzia ..... 105000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 3 por duzia ..... 135000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 4 por duzia ..... 155000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 5 por duzia ..... 185000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 6 por duzia ..... 215000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 7 por duzia ..... 265000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 8 por duzia ..... 325000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 9 por duzia ..... 385000                                        |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 10 por duzia ..... 445000                                       |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 11 por duzia ..... 515000                                       |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 12 por duzia ..... 615000                                       |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 13 por duzia ..... 785000                                       |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 14 por duzia ..... 935000                                       |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 15 por duzia ..... 1175000                                      |       |
| 1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 16 por duzia ..... 1405000                                      |       |
| 6 bandeiras nacionais de 4 pannels com os emblemas em tecido por uma. .... 70000                             |       |
| 10 duzias de metal para gaz acetyleno sortidos em numeros, por duzia. .... 35000                             |       |
| 4,000 kilos de carbureto de calcio, quaesquer numero, por kilo. .... 8750                                    |       |
| 8 cadinhos recozidos Morgan, n. 80, por um. .... 8800                                                        |       |
| 11 toneladas de carvão de pedra para forja, peneirado, por tonelada ..... 1885000                            |       |
| 100 kilos de corda de linho, imitação à franceza, de 1.ª qualidade (diversas grossuras) por kilo. .... 45300 |       |
| 250 latas de 1 kilo do creolina «Pearson», por lata ..... 25500                                              |       |
| 200 kilos de estanho em verguinhas, de 1.ª qualidade, Carneiro legitimo, por kilo ..... 65500                |       |
| 700 kilos de estopa branca nacional, por kilo. .... 15500                                                    |       |

|                                                                                                                        |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| 120 escovas de piassava dobrada, com cabo, n. 16, amostra n. 63, por uma. ....                                         | 5750 |
| 12 espanadores de penna n. 40, amostra n. 66, por um. .... 45500                                                       |      |
| 12 espanadores de penna n. 60, amostra n. 67, por um. .... 65500                                                       |      |
| 54 latas de 4 litros de formicida «Capanema», por lata. .... 95805                                                     |      |
| 150 metros de filele para ban-deiras (branco, verde e encarnado) por metro. .... 35000                                 |      |
| 140 latas de 18 litros de gazolina para auto-caminhão, por lata ..... 12500                                            |      |
| 600 kilos de graxa «Galena», n. 3, por kilo. .... 5900                                                                 |      |
| 400 kilos de gesso commum, por kilo. .... 3600                                                                         |      |
| 900 litros de kerozene brilhante, por litro. .... 3310                                                                 |      |
| 36 lampadas n. 1 para carbu-reto, por uma. .... 145000                                                                 |      |
| 6,000 kilos de metal velho grosse, por kilo. .... 15800                                                                |      |
| 650 kilos de oleo de linhaça, cru, genuino, por kilo. .... 35200                                                       |      |
| 2,200 kilos de oleo para boxes, «Galena», por kilo. .... 5000                                                          |      |
| 4,500 kilos de oleo para cylindros, «Galena», por kilo. .... 15300                                                     |      |
| 90 litros de oleo de colza, de 1.ª qualidade, por litro. .... 25500                                                    |      |
| 60 kilos de ocre nacional, de 1.ª qualidade, por kilo. .... 5120                                                       |      |
| 630 kilos de parafusos de ferro com cabeça e porcas sextavadas, de diversos tamanhos e grossuras, por kilo. .... 45500 |      |
| 800 kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanhos, por kilo. .... 15500                                    |      |
| 200 kilos de potassa refinada por kilo. .... 5350                                                                      |      |
| 50 kilos de pó de sapato em pacotes, por kilo. .... 5600                                                               |      |
| 1 duzia de pincois chatos ou redondos encastoados numero 12, por duzia. .... 75000                                     |      |
| 7 duzias de pincois chatos ou redondos encastoados n. 13 a 20 (uma duzia de cada), por duzia. .... 95500               |      |
| 10 duzias de pincois chatos ou redondos encastoados numeros 21 a 30 (uma duzia de cada), por duzia. .... 215000        |      |
| 50 kilos de seccante branco Castello em pacotes, por kilo. .... 15350                                                  |      |
| 25 galões de sete libras de verniz Black Japão. Nobles Hoare, por galão. .... 275000                                   |      |
| 22 galões de sete libras de verniz Eard Carriage, Nobles Hoare, por galão. .... 285000                                 |      |
| 45 galões de sete libras de verniz Flattinge Nobles Hoare, por galão. .... 283000                                      |      |
| 15 galões de sete libras de verniz Gold Size Nobles Hoare, por galão. .... 295000                                      |      |
| 5 galões de sete libras de verniz Crystal Nobles Hoare, por galão. .... 285000                                         |      |
| 120 kilos de vidol em latas de um e dois kilos, por kilo. .... 15800                                                   |      |
| 60 kilos de vermelhão lavado por kilo. .... 5130                                                                       |      |
| 20 kilos de vermelhão, de sapateiro, por kilo. .... 5120                                                               |      |
| 120 vassouras de piassava dobrada amostra n. 37, por uma. .... 15500                                                   |      |
| 49 vassouras de piassava Catote amostra n. 36, por uma. .... 15500                                                     |      |

|                                                                         |       |
|-------------------------------------------------------------------------|-------|
| 36 vassouras de palha americana com setas, amontada n. 35, por uma..... | 25000 |
| 200 vassourinhas de piassava, por uma.....                              | 2250  |
| 150 kilos de zafão genuino, por kilo.....                               | 15300 |

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### Secção de Expediente

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidade e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá numero 4.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que remittirá a la concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitas dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforma determinação contida no aviso n. 34, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois de esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visor que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento de multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que epeccrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhas serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A

igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão á todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

2ª DIVISÃO  
Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

|                                                            |       |
|------------------------------------------------------------|-------|
| Ferragens, tintas, etc.:                                   |       |
| 12 alicates de corte Universal de 8" por um.....           | 65000 |
| 50 kilos de alvaide de zinco de 1ª qualidade por kilo..... | 29810 |
| 48 kilos de agua raz rectificada por kilo.....             | 35300 |
| 36 litros de alcool de 36º por litro.....                  | 15500 |
| 18 litros de alcool de 40º por litro.....                  | 15800 |
| 5 litros de acido chlorhydrico por litro.....              | 55000 |

|                                                                                                              |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 2 litros de amonca liquida por litro.....                                                                    | 45000  |
| 20 kilos de arame de aço (qualquer grossura) por kilo.....                                                   | 75000  |
| 24 bicos para lanternas a gasolina por um.....                                                               | 35000  |
| 26 latas de um kilo de creolina Pearson, por uma.....                                                        | 25500  |
| 6 pelles de camurça fina de 0,50x0,45, por uma.....                                                          | 175000 |
| 6 chaves inglesas cabo de madeira com 0,30 de boca, por uma.....                                             | 165000 |
| 1.500 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....                                          | 1810   |
| 300 kilos de carbureto de calcio Tigre de 7/13, por kilo.....                                                | 5750   |
| 39 metros decor reia Balata de 2", por metro.....                                                            | 48200  |
| 100 metros de correia de sola singela, nacional de 1ª qualidade de 1 1/4", por metro.....                    | 25750  |
| 25 kilos de estanho em vergulhas de 1ª qualidade, Carneiro, por kilo.....                                    | 65500  |
| 1 kilo de esponja fina para lavagem de automoveis, por kilo.....                                             | 255000 |
| 200 kilos de estopa branca nacional, por kilo.....                                                           | 45500  |
| 200 kilos de estopa branca, alvejada, por kilo.....                                                          | 15700  |
| 4 kilos de osmeril em pó, qualquer numero, por kilo.....                                                     | 25000  |
| 3.000 latas de 18 litros de graxolina para auto-caminhões, por lata.....                                     | 125000 |
| 300 kilos de graxa patente automobilo Grease, por kilo.....                                                  | 45000  |
| 4 kilos de giz em pedras, por kilo.....                                                                      | 5060   |
| 300 folhas de lixa em panno Davies, qualquer numero, por folha.....                                          | 5180   |
| 50 folhas de lixa em papel Navarro, qualquer numero, por folha.....                                          | 5220   |
| 25 kilos do met l patente Syracuse, por kilo.....                                                            | 105000 |
| 2.000 litros de óleo para automoveis Engine n. 5, por litro.....                                             | 15500  |
| 500 metros cubicas da oxygenio (gaz), por metro cubico.....                                                  | 45000  |
| 50 kilos de potassa refinada, por kilo.....                                                                  | 5350   |
| 115 kilos de pontas de paris com cabeças sortidas em tamanho, por kilo.....                                  | 15500  |
| 210 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e grossura), por kilo..... | 45500  |
| 63 kilos de porcas de ferro sextavadas, qualquer tamanho, por kilo.....                                      | 45600  |
| 10 kilos de papelão de asbesto de 1/8", por kilo.....                                                        | 35000  |
| 15 kilos de papelão hydraulico, por kilo.....                                                                | 93000  |
| 301 litros de Ockwork para limpar metacos, por litro.....                                                    | 55000  |
| 20 kilos de tafeo de venezia, por kilo.....                                                                  | 35500  |
| 12 vassouras de piassava dobrada, por uma.....                                                               | 15100  |
| 12 vassourinhas de piassava, por uma.....                                                                    | 5250   |

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### Secção de expediente

Do ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 23 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de

1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

2.ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nolle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Oficial*.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a

repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter senão a fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

## SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues no Almoxarifado da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, Ponta do Cajú.

Materiaes de construcção:

|                                                                                                                     |       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| 1.030 metros, couçoeriras de pinho de Riga de 0,228x0,076, de 6 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....    | 55300 |
| 900 metros, couçoeriras de peroba de Campos, de 0, 228x0,076, de 8 a 10 metros sem aparelho por metro corrente..... | 95200 |

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 18 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1.º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais e nolle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito essa feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2.ª, será feita para garantir a fiel observância do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Oficial*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

## VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

## VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

## IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

## X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

## XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

## XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

## XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barta.

## XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terao de se sujeitar os fornecedores.

## XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — *Idelfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTACIA DE FERRO DO RIO DO OURO — FONTE DO CAJO

Objectos de expediente, etc.:  
 150 blocks notes de papel meio linbo pautado em 1/4 por um. 19200  
 5 duzias de canetas de madeira Faber, por duzia..... 35500  
 100 latas de colchetes O. K. ns. 0, 1, 2, 3 e 4, por lata..... 19300

200 centos de envelope de papel amarello encorpado de 12x18, por cento..... 25000  
 50 centos de envelope de papel pardo de 0,14x0,10, conforme a amostra, por cento. 35700  
 12 milheiros de grampos para maquina Cachet Grampon, por milheiro..... 175000  
 21 duzias de lapis tinta Venus numero 162 ou Dixon n. 2.034, por duzia..... 75000  
 12 duzias de lapis preto Faber n. 2, por duzia..... 15800  
 5 duzias de lapis do borrachia para dous usos Faber, por duzia..... 185000  
 20 resmas de sete kilos de papel A. B. C. pautado, formato almasso 33 linhas, por resma. 255000  
 40 resmas de cinco kilos de papel pautado formato almasso, resma..... 125000  
 30 resmas de cinco kilos de papel liso formato almasso, por resma..... 115000  
 210 rolos de papel fita para aparelho telegraphico Morse, por rolo..... 5800  
 3.000 folhas de papel de embrulho encorpado de 1,26x0,93, apergaminhado, por folha.. 5200  
 25 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa..... 45000  
 25 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa..... 65000  
 36 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro..... 35500  
 46 vidros de 1/8 de tinta oscarlate do escrever Stephens ou Carter, por vidro..... 25000  
 40 vidros de 0,100 de tinta para aparelho telegraphico Morse, por vidro..... 15800  
 40 vidros de 0,050 de tinta para carimbo de metal, por vidro. 15500

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 11 de novembro, proximo futuro, ás treze horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

## 1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caueca n. 112.

## 2ª

O envolvero cõrrendo a proposta deverá ser acompanhado de um dõtro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terao de fazer uma outra caução

do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

## 3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

## 4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que ellegerem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão do funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

## 5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

## 6ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

## 7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

## 8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

## 9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pela Director Geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

## 10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## 11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em

Cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou aumentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual torço de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Agnias e Obras Publicas, 9 de outubro de 1919. — Helefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

#### Material de fundição de ferro e bronze.

|                                                                                                                           |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 463 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma.....  | 125000  |
| 24 caixas idem idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma.....                                     | 205000  |
| 70 caixas idem idem idem idem para registros geraes, amostra n. 92, por uma.....                                          | 305000  |
| 3 caixas idem idem para manômetros, amostra A, por uma.....                                                               | 405000  |
| 12 caixas idem idem com ralos para sargetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma.....                                 | 1105000 |
| 5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....                                                               | 1705000 |
| 8 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....                                                   | 1755000 |
| 50 pares de flanges de ferro fundido de ligação de canos de chumbo, com parafusos de ligação, amostra n. 95, por par..... | 25500   |
| 2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 <sup>m</sup> ,10, por um.....                                        | 365000  |
| 2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 <sup>m</sup> ,15, por um.....                                        | 505000  |
| 2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 <sup>m</sup> ,20, por um.....                                        | 605000  |
| 2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 <sup>m</sup> ,30, por um.....                                        | 805000  |
| 2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 <sup>m</sup> ,40, por um.....                                        | 1005000 |

|                                                                                                                                                                                                          |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 24 peças de bronze de 0 <sup>m</sup> ,08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligação de bronze, amostra n. 74, modificada, por uma.....                                                     | 705000  |
| 100 registros de bronze com macho e rosca de 0 <sup>m</sup> ,010 para derivação, por um.....                                                                                                             | 655000  |
| 2 registros de correção de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,08 completos inclusive os parafusos de ligação, por um.....                                                                                  | 1005000 |
| 33 registros de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,10 idem idem idem, por um.....                                                                                                                         | 1305000 |
| 3 registros de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,12 idem idem idem, por um.....                                                                                                                          | 1855000 |
| 7 registros de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,15 idem idem idem, por um.....                                                                                                                          | 2605000 |
| 3 registros de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,20 idem idem idem, por um.....                                                                                                                          | 4105000 |
| 1 registro de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,25 idem idem idem, por um.....                                                                                                                           | 4005000 |
| 1 registro de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,30 idem idem idem, por um.....                                                                                                                           | 7205000 |
| 1 registro de idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,40 idem idem idem, por um.....                                                                                                                           | 9005000 |
| 34 registros de incendio simples, amostra n. 97, por um.....                                                                                                                                             | 955000  |
| 15 ralos para caixas de sargetas de aguas pluvias, amostra n. 96, por um.....                                                                                                                            | 755000  |
| 3 supprimentos de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,10 com dois flanges, com 0 <sup>m</sup> ,10 de comprimento, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,12 de furação, por um.....             | 205000  |
| 3 supprimentos de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,10 com dois flanges com 0 <sup>m</sup> ,20 de comprimento, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,12 de furação, por um.....              | 255000  |
| 3 supprimentos de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,10 com dois flanges com 0 <sup>m</sup> ,30 de comprimento, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,12 de furação, por um.....              | 305000  |
| 3 supprimentos de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,10 com dois flanges com 0 <sup>m</sup> ,40 de comprimento, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,12 de furação, por um.....              | 315000  |
| 6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0 <sup>m</sup> ,40 x 0 <sup>m</sup> ,017 de espessura, 45°, por um.....                                                                              | 405000  |
| 6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0 <sup>m</sup> ,10 x 0 <sup>m</sup> ,017 de espessura, por um.....                                                                | 405000  |
| 11 tubos em T de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0 <sup>m</sup> ,10 em flange, 0 <sup>m</sup> ,012 de espessura e 1 <sup>m</sup> ,00 de comprimento, por um.....  | 485000  |
| 1 tubo em T, de ferro fundido, de 0 <sup>m</sup> ,15 de ponta e bolsa, com derivante de 0 <sup>m</sup> ,10 em flange, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 1 <sup>m</sup> ,00 de comprimento, por um.....  | 585000  |
| 3 tubos em T, de ferro fundido, de 0 <sup>m</sup> ,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0 <sup>m</sup> ,10 em flange, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura e 1 <sup>m</sup> ,00 de comprimento, por um..... | 655000  |

|                                                                                                                                                                                                                                          |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 2 peças de ferro fundido, de 0 <sup>m</sup> ,10 bolsa e flange, com 0 <sup>m</sup> ,14 de diametro na bolsa, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura, furação de flange 0 <sup>m</sup> ,12 e comprimento total 0 <sup>m</sup> ,25, por uma..... | 215000  |
| 2 peças de idem idem de 0 <sup>m</sup> ,10, bolsa e flange, com 0 <sup>m</sup> ,15 de diametro na bolsa, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura, furação 0 <sup>m</sup> ,12 e comprimento total 0 <sup>m</sup> ,25, por uma.....               | 555000  |
| 2 peças idem idem de 0 <sup>m</sup> ,10, bolsa e flange, com 0 <sup>m</sup> ,16 de diametro na bolsa, 0 <sup>m</sup> ,015 de espessura, furação do flange, 0 <sup>m</sup> ,12 e comprimento total 0 <sup>m</sup> ,25, por uma.....       | 265000  |
| 50 tampas de ferro batido em xadrez, de 0 <sup>m</sup> ,245 x 0 <sup>m</sup> ,245 x 3/8" de grossura, por uma.....                                                                                                                       | 55500   |
| 62 virolas lisas, de ferro fundido, de 0 <sup>m</sup> ,150 de diametro interno, 0 <sup>m</sup> ,017 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                            | 175000  |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,150 idem idem 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                                  | 205000  |
| 3 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,170 idem idem 0 <sup>m</sup> ,017 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                                                  | 225000  |
| 7 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,200 idem idem 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                                                  | 225500  |
| 3 virolas lisas de ferro fundido de 0 <sup>m</sup> ,220 de diametro interno, 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                               | 235000  |
| 8 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,250 idem idem 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                                                  | 515000  |
| 8 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,300 idem idem 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                                                  | 385000  |
| 3 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,320 idem idem 0 <sup>m</sup> ,020 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,30 de largura, por uma.....                                                                                                  | 445000  |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,430 idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                                  | 955000  |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,460 idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura, 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                                  | 985000  |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,475 de diametro interno, 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                      | 1125000 |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,520 de idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                              | 1215000 |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,570 idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                                 | 1305000 |
| 2 virolas idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,670 idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                                 | 1725000 |
| 1 virola idem idem idem de 0 <sup>m</sup> ,930 de idem idem 0 <sup>m</sup> ,025 de espessura e 0 <sup>m</sup> ,40 de largura, por uma.....                                                                                               | 3525000 |

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

#### CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA REPARAÇÃO DO LEITO E OBRAS DE ARTE DA ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que ás 12 horas do dia 21 do mez corrente, na sede desta Repartição, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de duzentas barricas de cimento americano «Atlas» de cento e cincoenta kilogrammas cada uma, peso bruto, ao preço maximo de 28\$000 por barrica, mediante as clausulas seguintes:

Os concorrentes entregarão á Secção do Expediente desta Repartição, dentro de envoltório fechado e lacrado, as respectivas propostas escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem outro qualquer defeito ou senão, que possa invalidar a proposta ou dar motivo a duvida. A primeira via será sellada na forma da lei, e as paginas das duas vias serão rubricadas pelo concorrente.

Os concorrentes depositarão, mediante guia expedida pela Secção do Expediente, no Thesouro Nacional a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente ou letras emitidas nos termos do art. 3º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de depósito feito será pelo concorrente respectivo entregue á Secção do Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta mas em envoltório, igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade do concorrente e prova do achar-se elle quite com as fazendas Nacional e Municipal, todo pago as contribuições, taxas e impostos pela lei exigidos.

#### II

As propostas, que não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, só poderão conter preços em moeda nacional, na qual será incluída toda e qualquer despesa de transporte até ao Almoarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro (Ponta do Cajú).

#### III

Os envoltórios que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção do Expediente ás 12 horas do dia 21 do outubro corrente, devendo aquella idoneidade ser julgada pela commissão de funcionarios designada pelo Sr. director geral.

Em seguida, abertos os envoltórios em que se contiverem as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as dos outros, pagina a pagina.

Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência, sendo neste caso as propostas rubricadas pagina a pagina por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, com ficou dito, as propostas, serão as segunda vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltórios que contiverem as propostas dos concorrentes, cuja idoneidade a commissão negar.

#### IV

A concorrência versará sobre o preço do fornecimento, devendo o concorrente indicar por extenso e em algarismo o preço de unidade conforme ficou especificado.

Serão recusadas em absoluto as propostas cujos signatarios estabelecerem como vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais baixo exigido pelos concorrentes signatarios das demais.

#### V

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o maximo estabelecido será esta considerada nulla para todos os effeitos.

#### VI

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, caberá a preferencia áquella que se propuzer a fazer o maior abatimento.

#### VII

O concorrente preferido terá mais de fazer no acto da assignatura do contracto do fornecimento uma caução da importancia correspondente a (dez por cento) 10 % do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em letras emitidas nos termos da lei citada na clausula I. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações contrahidas naquello contracto e reverterá á Fazenda Nacional, no caso de rescisão do contracto, levada a effeito independente de interposição judicial, no caso do não cumprimento de uma qualquer das clausulas contractuales.

#### VIII

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da data da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional a caução de quinhentos mil réis) \$500\$000, de que trata a clausula I.

#### IX

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência, o que não dará a nenhum dos concorrentes o direito á reclamação posterior, bem como aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras até completar o total dos fornecimentos, segundo os preços mais baixos.

#### X

Fica entendido que o contracto a ser lavrado, em virtude do presente edital de concorrência, só entrará em vigor após sua approvação pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, sendo entregue todo o material dentro de oito (8) dias a contar da data desse registro.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919. — F. J. Fonseca Braga, chefe da Secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

### Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 21 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas qualidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

#### 1º

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do envoltório fechado e lacrado, com a obrigação de entrega do artigo na garagem, á rua Estação de S. n.º 4.

#### 2º

O envoltório contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais e nelle incluído o conhecimento

do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n.º 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se rechar a cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

#### 3º

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

#### 4º

Todos os envoltórios deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

#### 5º

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

#### 6º

Os artigos de que trata es concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractante, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

#### 7º

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

#### 8º

A differença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que o mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

#### 9º

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10°

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11°

No caso de absoluta igualdade de preços entre dois ou mais concorrentes, será preferido aquele que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12°

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13°

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

14°

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15°

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou aumentar de 20% a quantidade de artigos contratada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16°

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

## SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues na garage a rua Estacio de Sá n. 4

Materiaes para automoveis:

|                                                                                                                |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 12 aros de borracha massica Unite States 1 <sup>o</sup> ,060 × 0 <sup>o</sup> ,120 com collocação, por um..... | 440\$000 |
| 12 aros de borracha massica Unite States 0 <sup>o</sup> ,935 × 0 <sup>o</sup> ,090 com collocação, por um..... | 330\$000 |
| 10 aros de borracha massica Unite States 0 <sup>o</sup> ,860 × 0 <sup>o</sup> ,100 com collocação, por um..... | 380\$000 |
| 10 aros de borracha massica Unite States 0 <sup>o</sup> ,720 × 0 <sup>o</sup> ,100 com collocação, por um..... | 270\$000 |
| 27 kilos de arruelas de aço de pressão de 1/4" e 1", por kilo.....                                             | 10\$000  |
| 8 businas para auto-caminhão, por uma.....                                                                     | 16\$000  |
| 12 camaras de ar de 0 <sup>o</sup> ,035 × 0 <sup>o</sup> ,005, por uma.....                                    | 55\$000  |
| 10 camaras de ar de 0 <sup>o</sup> ,760 × 0 <sup>o</sup> ,120, por uma.....                                    | 30\$000  |
| 10 camaras de ar de 0 <sup>o</sup> ,880 × 0 <sup>o</sup> ,120, por uma.....                                    | 43\$000  |
| 10 camaras de ar de 0 <sup>o</sup> ,895 × 0 <sup>o</sup> ,136, por uma.....                                    | 49\$000  |
| 8 pares de correntes de 1 3/4" × 3/4" × 1" para auto-caminhões Saurer, por par.....                            | 500\$000 |
| 10 kilos de fibra em pasta de 1/2" e 1 1/4", por kilo.....                                                     | 15\$000  |
| 10 pneumáticos anty Good Year de 0 <sup>o</sup> ,037 × 0 <sup>o</sup> ,003, por um.....                        | 372\$000 |
| 1 pneumáticos anty Unite States de 0 <sup>o</sup> ,760 × 0 <sup>o</sup> ,120, por um.....                      | 153\$000 |
| 1 pneumáticos anty Unite States de 0 <sup>o</sup> ,880 × 0 <sup>o</sup> ,120, por um.....                      | 213\$000 |

|                                                                                           |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 6 pneumáticos anty Unite States de 0 <sup>o</sup> ,893 × 0 <sup>o</sup> ,135, por um..... | 300\$000 |
| 12 peras de borracha para businas n. 12, por uma.....                                     | 6\$000   |
| 10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, por metro.....                   | 9\$000   |
| 36 velas de explosão Pegnon platinada, por uma.....                                       | 125\$000 |

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

## Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a Sra. Honorina Luiza Martins, proprietária dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, a pagar a multa de 1004, relativa a cada um dos predios, de sua propriedade, visto ser o de n. 271 abastecido pelo de n. 273, por intermedio de hydrometro.

Outrosim, fica, tambem, intimado, dentro do mesmo prazo, o Sr. Antonio José Pinheiro, proprietario do predio n. 31 da rua Dr. Manoel Victorino, a instalar hydrometro em sua propriedade e a pagar a multa de 200\$ em que incorreu, pelo não cumprimento das anteriores intimações.

Ainda, pelo presente, ficam intimados dentro do mesmo prazo, o Sr. Francisco Domingos Machado Junior, proprietario do predio n. 39 da rua Amalia, a concertar o ramal interno e collocar um deposito de capacidade de 1.200 litros naquella immovel, e D. Honorina Luiza Martins a regularizar o abastecimento interno dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, de modo a ficarem servidos o primeiro por penua de agua e o segundo por hydrometro, exclusivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

## Repartição de Aguas e Obras Publicas

## Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 21 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1<sup>o</sup> semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente assilada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá n. 4.

II

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3<sup>o</sup> da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado no Thesouro N<sup>o</sup>.

cial, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depois restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se registar cumprir essa formalidade, que o primeiro terá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2<sup>a</sup>, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 11 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão do funcionamento da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diario Official.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contradactantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6<sup>a</sup>, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, considerar o artigo independente do contracto em qualquer parto.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7<sup>a</sup>, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6<sup>a</sup>, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7<sup>a</sup>, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

## XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela commissão, que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

## XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

## XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

## XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

## XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade do artigo contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

## XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

## 2ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garagem à rua Estacio de S. n. 4

|                                                                                                  |         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Objectos de expediente, etc.:                                                                    |         |
| 2 cento de discos para relógio de ronda, por cento.....                                          | 4\$000  |
| 4 fitas para machiças do escrever Underwood, por uma.....                                        | 4\$000  |
| 6 vidros n. 26 de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel, por um.....                       | 2\$000  |
| 1 resma de 7 kilos de papel Godeim de 33 linhas formato albasso por resma.....                   | 16\$000 |
| 1 resma de 500 folhas do papel de linho No. Protest Bond para machiça de escrever, por resma.... | 31\$000 |
| 1 cento de tiras de papel malta borrao Duplex para buvards por cento.....                        | 4\$000  |
| 2 caixa de 100 pennis Mailat n. 10, por caixa.....                                               | 4\$000  |
| 2 caixas de 100 pennis Mailat n. 12, por caixa.....                                              | 6\$000  |
| 6 sabonetes Santelmo Guitry, por um.....                                                         | 6\$000  |
| 2 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro.....                                     | 3\$000  |
| 6 toalhas de linho de 1,00 x 0,55, por uma.....                                                  | 3\$000  |

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1918

De ordem  
lugar que o  
13 horas, n.  
Obras P.

serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 4º trimestre de 1918, de: 13.692 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4 de diametro interno, 6.500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/2 de diametro interno e 500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" de diametro interno, ao preço maximo de 950 réis por kilogramma.

## 1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

## 2ª

O envolvero, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto dos impostos federacs e municipais o nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 23 de agosto de 1915, conforme determinação confida, no aviso n. 51, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

## 3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

## 4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão do funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

## 5ª

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contratante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dois dias.

## 6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contratante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independentemente do contracto a qual-

## 7ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diário Official e nelle publicadas na integra.

## 8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que de alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso do não haver contas a processar.

## 9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de inter-pellação judicial.

## 10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

## 11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatemento.

## 12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

## 13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

## 14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

## 15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de outubro de 1918. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

## EDITAL DE CONCURRENCIA

Para o fornecimento de quatro fluctuantes

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/6, de 23 de junho proximo passado, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de quatro pontões fluctuantes, destinados á atracção dos navios ao caes, que deverão ser de madeira de lei, forrados a cobre até a altura

adaptar-se homba do esgotamento, com as seguintes dimensões: oito metros de comprimento, seis de largura e dois de altura, não comprehendendo os vergalugos que devem ser moveleiros; sendo observada a planta existente no escriptorio central, à Praça Mauá n. 10, que deverá ser vista das 11 às 16 horas em todos os dias úteis, sendo o preço máximo de 22:000\$ cada um, sob as seguintes condições:

## I

Os concorrentes observarão e atenderão ao que estatua a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 51 e seus parágraphos.

## II

Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 500\$, para poderem ser admittidos à concorrência, perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

## III

As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

## IV

O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, antes da assignação o contracto, a quantia de 2:000\$ para garantia da execução deste.

## V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão e coreida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos por os em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados do que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente re conhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiveram sido considerados idoneos não serão abertas.

## VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

## VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## VIII

Apparecendo propostas iguaes e sendo uma destas de fornecedor que já tenha fornecido identico material, está esta a preferida, e em caso contrario, será tirado a sorte.

## IX

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome do proponente).

A esse envelope reunirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal.

## AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as addicionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou da reconstrução, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos ou obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 às 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, rua D. Manoel n. 10, 28 de março de 1919. — O Official, *Ostaciano Felix de Carvalho*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Camara Synical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 17 do corrente, m.az, foi exonera to, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esnaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar-las no prazo de seis mezes, conforme prescreve o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrento nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. R. em Lucrácio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscryvi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de setembro de 1919. — *A. Simonson*, syndico.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Sociedade Anonyma Estamparia Leão

Finto, em 30 de junho de 1919, o nosso anno financeiro iniciando a 1 de julho de 1918, vimos trazer ao conhecimento da assemblea geral o relatório e as contas correspondentes a esse periodo.

Mudança — Concluimos completamente a mudança da nossa fabrica e estamos jubilosos de verificar que as nossas expectativas se realizaram quanto a este assumpto. Fomos felizes em sublocar com vantagem as casas da rua Vasco da Gama e o armazem da rua da Al-

fandega, conservando somente o 1º andar onde está o nosso escriptorio. O contracto dessas casas termina em maio de 1920.

Produção — Continuou durante o primeiro trimestre do exercicio em crescimento, depois a epidemia da grippe e o apparecimento do Commissariado contribuíram para amortecer grandemente a actividade da fabrica. Logo depois chegou o armistício e os preços começaram a cair pelo panico estabelecido entre os especuladores de fóra e de dentro do paiz, que tinham vindo grandes quantidades de folha da Flandres. A caixa que chegou a ser vendida por 113% desceu em pouco tempo a menos de 38%, arrastando os preços dos artigos manufacturados.

Attendendo ao movimento social concedemos as oito horas de trabalho aos nossos operarios, o que naturalmente representa um augmento de despesa não pequeno. Tudo isto e ainda outras circumstancias foram causa de que, não obstante o maior volume de negócios e muito maior quantidade de artigos manufacturados, o nosso lucro fosse inferior ao do exercicio anterior.

Machinismos — Tendo installado e augmentado a nossa officina mecanica fizemos reparações completas em cerca de 65 % de nossas machinas, melhorando grandemente esses factores da nossa produção.

Cooperativa — Continúa a prestar bons serviços aos operarios a cooperativa de generos alimenticios que montamos com o unico fito de fornecer-lhes generos de boa qualidade, pelo certo e preço minimo. O nosso prejuizo foi de 276\$100.

Materias primas — Procuramos diminuir o nosso stock de folha, mas este intuito foi contrariado com a chegada de encomendas anteriores e com a paralysação dos negocios acima referida. Com a regularidade da navegação contamos reduzir grandemente aquelle stock o que muito nos alliviará financeiramente.

Dividendos — Distribuímos o 4º de 15 % e o 5º de 10 % redução esta aconselhada pela prudente politica de consolidar cada vez mais a nossa posição.

Contabilidade — Seguindo a praxe dos Estados Unidos e da Inglaterra resolvemos contractar os serviços de uma conhecida firma de peritos em contabilidade para o fim de examinar com todo o detalhe toda a nossa escripturação e nos aconselhar medidas e modificações tendentes sempre á maior clareza e appropriação de lançamentos permitindo conhecer exactamente a nossa posição economica e financeira. Os Srs. Deloitte, Plentier, Griffith & Co., com prazer atenderam ao nosso convite e nos forneceram completo e minucioso relatório, com um certificado da exactidão do balanço que vai junto a este.

Acreditamos que, quando a grande maioria das Sociedades Anonymas do paiz tiverem tomado a mesma resolução, seguindo o nosso exemplo como nós seguimos o de outras, essa forma de sociedade commercial, bastante descreditada e polizante, se reerguerá e dará largo e vigoroso impulso ás nossas actividades em beneficio do progresso do Brasil.

Balanço — O detalhado balanço anexo permitta bem conhecer o nosso estado financeiro.

As nossas disponibilidades cobrem largamente as exigibilidades confirmando assim o nosso solido e sempre crescente credito.

Terminando apresentamos aos Srs. membros do Conselho Fiscal e aos nossos dedicados companheiros do trabalho os nossos sinceros agradecimentos.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *R. Dodsworth*, presidente.

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

| Activo                            |                       | Passivo                           |                       |
|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| Auto-caminhão.....                | 8:500\$060            | Capital.....                      | 400:000\$000          |
| Machinismos e fornos.....         | 200:912\$520          | Fundo de reserva.....             | 50:000\$000           |
| Matrizes e cunhos.....            | 44:698\$000           | Fundo de depreciação.....         | 50:000\$000           |
| Ferramentas e utensílios.....     | 7:185\$490            | Fundo para dividendo.....         | 30:000\$000           |
| Móveis e armações.....            | 5:845\$000            | Fundo para mudança da fabrica...  | 40:000\$000           |
| Instalações c/antiga.....         | 2:223\$070            |                                   |                       |
| Instalações c/nova.....           | 15:110\$300           |                                   |                       |
| Nome e frequência.....            | 19:615\$360           |                                   |                       |
| Pose e bemfeitorias c/antiga..... | 100\$000              |                                   |                       |
| Bemfeitorias c/nova.....          | 41:536\$000           |                                   |                       |
|                                   | <b>345:726\$370</b>   | Dividendo n. 3.....               | 312\$500              |
|                                   |                       | Dividendo n. 4.....               | 1:155\$000            |
|                                   |                       | Dividendo n. 5.....               | 20:000\$000           |
|                                   |                       | Imposto sobre dividendo.....      | 1:000\$000            |
|                                   |                       |                                   | <b>22:167\$500</b>    |
| Caixa e bancos.....               | 18:525\$800           | Descontos.....                    | 73:000\$000           |
| Letras a receber.....             | 67:751\$800           | Letras a pagar.....               | 117:170\$800          |
| Contas da praça.....              | 51:039\$040           | Contas a pagar.....               | 4:630\$900            |
| Contas correntes.....             | 47:257\$760           | Contas da praça.....              | 1:500\$000            |
| Apoícos.....                      | 149:000               | Contas correntes.....             | 32:771\$020           |
| Atmoxarifado.....                 | 443:974\$800          | Contas correntes a prazo longo... | 207:265\$300          |
| Productos.....                    | 55:998\$000           |                                   | <b>438:367\$020</b>   |
| Cooperativa.....                  | 1:000\$300            |                                   |                       |
|                                   | <b>698:914\$800</b>   | Acções caucionadas.....           | 20:000\$000           |
| Depositos.....                    | 792\$000              | Lucros e perdas.....              | 50:691\$850           |
| Catção da directoria.....         | 20:000\$900           |                                   |                       |
|                                   | <b>20:792\$000</b>    |                                   |                       |
| Aluguéis.....                     | 3:000\$000            |                                   |                       |
| Seguro contra fogo.....           | 1:140\$100            |                                   |                       |
| Seguro contra accidentes.....     | 1:958\$800            |                                   |                       |
|                                   | <b>6:099\$200</b>     |                                   |                       |
|                                   | <b>1.071:529\$370</b> |                                   | <b>1.071:529\$370</b> |

Confrontamos o balanço geral acima com os livros e documentos da companhia e somos de opinião que o balanço geral referido mostra a situação financeira da companhia, de accordo com os livros e documentos da mesma e segundo as informações e explicações que nos deram.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1919. — Por procuração, *Deloitte, Plender, Griffiths & Comp.* — A. C. Ciccrit, peritos em contabilidade. — E. Dodsworth, presidente. — A. C. Neves, secretario.

## TAREFAS DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Estamparia Leão, tendo procedido ao exame minucioso da escripturação referente ao exercício que terminou em 31 de junho de 1919, encontrou-a em perfeita ordem, estando o balanço em inteira concordância com o movimento geral escripturado nos livros da sociedade.

Assim, propõe o conselho fiscal a aprovação dos actos e contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, de de 1919. — P. B. de Cerqueira Lima. — Antonio de Paula Rodrigues Alves. — Alfredo Maia Junior.

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE OUTUBRO

|                             |                       |
|-----------------------------|-----------------------|
| Renda arrecadada em 21:     |                       |
| Em ouro.....                | 111:994\$113          |
| Em papel.....               | 113:253\$785          |
| Total.....                  | <b>225:247\$898</b>   |
| Renda arrecadada de 1 a 21  | <b>4:121:996\$108</b> |
| Em igual periodo de 1918... | <b>2:801:603\$199</b> |
| Diferença a maior em 1919.  | <b>1:317:393\$909</b> |

## MARCAS REGISTRADAS

## N. 6.067

L. L. Brown Paper Company, com sede em Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a registro a marca que

consiste em um escudo de fantasia, encimado por um braço empunhando uma cimitarra, o qual se acha apoiado sobre uma barra heraldica. Esta marca, que pôde variar em côr e dimensão, serve para distinguir papel para títulos, papel para livros razão e papel para escrever á machina, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 6.067 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.068

L. L. Brown Paper Company, com sede em Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a registro a marca supra que consiste em um escudo de fantasia, tendo internamente a letra «B» e a data «1850», encimado por um braço empunhando uma cimitarra, o qual se acha apoiado sobre uma barra heraldica. Esta marca, que pôde variar em tipo de letra, côr e dimensão, serve para distinguir papel de escrever, da fabricação da depositante.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.068 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou

no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.069

L. L. Brown Paper Company, com sede em Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Greylock». Esta marca, que pôde variar em tipo de letra, côr e dimensão, serve para distinguir papel de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & C.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.039, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## N. 6.070

B. D. Rising Paper Company, estabelecida em Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Housatonic». Esta marca, que pôde variar em tipo de letra, côr e dimensão, serve para distinguir papel de escrever, papel para títulos, papel de linho, papel para livros, razão, papel pergaminho, papel para indice e papel Bristol, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.070 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 6.071

B. D. Rising Paper Company, estabelecida em Massachusetts, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra que consiste nas palavras «Twenty Carat». Esta marca que pôde variar em typo de letra, cor e dimensão, serve para distinguir papel de escrever, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1919. — Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 40 minutos do dia 23 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.071 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.482

Migliora & Marques, estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 56, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptam para distinguir o sal do seu commercio. Consiste ella na figura de um tatú, encimada pelos dizeres: «Qualidade Superior» e sobre os dizeres: «Sal refinado Migliora & Marques». A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919. — *Migliora & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 40 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.482, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.483

Migliora & Marques, estabelecidos á rua Gonçalves Dias, adoptam para distinguir o sal da seu commercio, a marca supra, que apresentam para ser registrada. Consiste ella num rotulo guarnecido de um filete contendo o desenho de um frasco sobre fachas em forma de raios, tendo superiormente os dizeres: «Superfine Esfinge Sal o Unico Quimicamente Puro»; — ao lado direito vê-se a figura de uma esfinge e a firma Migliora & Marques. A marca poderá variar em cores, typos e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 3 de junho de 1919. — *Migliora & Marques*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 40 minutos do dia 3 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.483 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.498

Figueiredo Dias & Comp., estabelecidos á rua Copacabana n. 817, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir cereaes em geral, conservas de carnes e peixes, azoitonas, azeites, vinhos, xaropes, licôres, aguardente, alcool, vermuth, cognac, wisk, fernet, Genebra, laranjinha, vinagre, presuntos, xarque, toucinho, palitos, fructas frescas e secas, doces secos e em calda, vassouras, salame, mortadella, chá, café, malte, chocolate, abanos, esteiras, baellão, lenha, paos, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Armazem Panamã», sobre um filete. A marca poderá variar em cores e typos e será applicada nos rotulos collados aos artigos acima, em quaesquer envolveros que os contiverem, assim como, em notas, annuncios, facturas, cartões, reclames e no mais que for necessario. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — *Figueiredo Dias & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 30 minutos do dia 11 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.498 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

### N. 14.499

Ademar Pereira Alexandre, pharmaceutico, estabelecido nesta cidade, á rua S. José n. 86, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Nevralgina», encerrada em um rectangulo. Esta marca o que pôde variar em typo, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado contra nevralgias, dores de cabeça, grippo e rheumatismo, da fabricação do depositante. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — *Ademar Pereira Alexandre*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 23 minutos do dia 11 de julho de 1919.

Registrada sob n. 14.499 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

### CERTIFICADOS

ESTADO DE S. PAULO

### N. 4.035

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Elixir de Quebra Pedra», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero quatro mil e trinta e cinco, para distinguir um preparado pharmaceutico do fabrico do Dr. Francisco Ayres de Oliveira Bastos, foi depositada nesta junta em dezesseis do corrente com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. — Visto. J. C., em 20 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

ESTADO DE MINAS GERAES

### N. 411

Ilmo. Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da C. F.

O abaixo assignado a beni dos seus direitos requer a V. S. se digne mandar certificar ao pé desta e de modo a fazer ver si a marca «O Preço Fixo» registrada na Junta Commercial do Estado de Minas Geraes sob n. 411 foi depositada nesta junta com a folha do jornal federal daquelle Estado.

Nestes termos. P. deferimento:

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919 (sobre uma estampilha de 600 réis). — Por *Aristides Corrêa, Augusto Baptista*.

Certifique-se, Rio, 12 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*.

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «O Preço Fixo» registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob o numero quatrocentos e onze, para distinguir Calçados, chapéos, perfumarias, etc. do commercio de *Aristides Corrêa*, foi depositada nesta Junta em quatro do corrente mez do setembro com um exemplar da folha official daquelle Estado, onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta Junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de setembro de 1919 (sobre uma estampilha de 1\$100). — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official.

Visto. J. C. em 25 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da C. F., tendo pago 1\$ de emolumentos).

## ANNUNCIOS

### CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a ..... 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por *Afonso Duarte Ribeiro*:

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1916..... 6\$000

**Anuario de legislação da fazenda**, referente ao anno de 1917..... 10\$000

**Promptuario dos impostos do consumo**..... 6\$000

**Sello**: (Abecedario do imposto do). 6\$000

**Manual do collector federal** — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionários de Fazenda, 10\$000).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

## Companhia Força e Luz de Jacutinga

Manifesto para uma emissão de duzentos contos de réis (200.000.000) em 1.000 (mil) obrigações (debenturas) do valor nominal de duzentos mil réis (200.000) cada uma, nos termos do decreto numero 177 A, de 15 de setembro de 1893.

A directoria da Companhia Força e Luz de Jacutinga, autorizada pela assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, realizada a 6 de outubro corrente, cuja acta foi publicada no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, respectivamente, de 12 a 16 do corrente mez, offerece a subscrição publica, um empréstimo de 200.000\$, nas seguintes condições:

Emissão ao par, effectuando-se o pagamento de uma só vez no acto da subscrição, mediante titulo provisório que será substituído por titulo definitivo dentro do prazo de 60 dias.

A sede da companhia é nesta cidade a rua de S. José n. 76, tendo por fim a exploração industrial do fornecimento de força e luz electricas, no municipio de Jacutinga, Estado de Minas Geraes.

Os seus estatutos foram publicados no *Diário Official* de 1 de outubro corrente.

O empréstimo de 200.000\$, dividido em 1.000 obrigações do valor nominal de 200\$ cada uma, juro annual de 8 % (oito por cento) pagavel em 2 de janeiro e 1 de julho, sendo o pagamento do coupon correspondente ao terceiro trimestre do corrente anno, feito em janeiro de 1920.

A amortização será feita por compra até ao par ou por sorteio a razão de 3 % no minimo annualmente, a partir de 1920, devendo porém o empréstimo ficar resgatado integralmente dentro do prazo de 20 annos, ficando reservado a companhia o direito de augmentar a quota de amortização, assim como fazer o resgate antecipadamente no todo ou em parte. Neste caso e no do sorteio o titulo não vencerá mais juros. Para o resgate total importará em plena quitação o deposito do capital e juros vencidos que a companhia fizer por conta de quem pertencer o titulo, depois do prévio aviso pela imprensa.

O producto do presente empréstimo destina-se ao cumprimento da resolução da assembleia geral de 6 de outubro corrente.

O activo da companhia é de 200.000\$ (duzentos contos de réis), não tendo passivo.

A companhia além das garantias genericas do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, offerece em primeira hypotheca e pe-nhor os seguintes bens:

Usina Hydro Electrica, construída a margem do rio Mogy Guassú, no municipio de Jacutinga, com duas unidades installadas, sendo uma 150 cavallos e outra de 50 cavallos, com todos os seus accessorios; dezesseite kilometros de linhas de transmissão a 4.500 volts montadas em postes de madeira de lei, serrados, com isoladores de porcelana e fio de cobre nú de 16 mm<sup>2</sup>, seis mil e trescentos metros de linha de distribuição dentro do perimetro urbano da cidade de Jacutinga, montadas em postes de madeira de lei aparelhados, pintados a oleo com quatro sub-estações aéreas nas quaes estão montados quatro transformadores a 4.500/220 volts, sendo tres de 30 kilowatts cada um e um de 7 1/2 kilowatts e bem assim o contracto o respectivo additamento celebrado com a Camara Municipal de Jacutinga; em 30 de junho e 4 de julho do corrente anno pelo Sr. Sebastião Mendes de Brito e presentemente pertencente a companhia que por isso gozará do privilegio durante 25 annos, a contar de 1 de julho proximo findo, para exploração industrial do fornecimento de luz publica e particular e força motriz ás industrias, nesse municipio,

A inscrição eventual deste empréstimo foi feita no Registro geral do Hypothecas do 2º districto, sob n. 82, a fls. 49, do livro n. 8, em 20 do corrente mez.

A subscrição abrir-se-ha em 23 do corrente, no escriptorio do corrector Adolpho Simonsen, á rua Primeiro de Março n. 63, encerrando-se logo que esteja subscripto o capital.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.—  
Antonio Tertuliano Ferreira de Brito, presidente.— Adolpho Simonsen, corrector.

## Banco do Credito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Convida os Srs. associados a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede social, afim de tomarem conhecimento de uma proposta de alteração dos estatutos apresentada por associados representando mais de tres quartos do capital realizado, a que foi approvada pelo conselho fiscal e adoptada pelo conselho deliberativo, na forma do art. 65 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—  
Antero Pinto de Almeida

## Fallencia de Manoel V. Gonçalves

AVISO AOS SRS. CREDITORES

Ficam avisados os Srs. credores desta fallencia de que o syndico, ou seu bastante procurador, será encontrado todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á rua do Rosario n. 151, sobrado, sala n. 4, onde deverão entregar, dentro do quinze dias, contados de 14 de outubro corrente, as declarações e documentos de que trata o art. 82, da lei n. 2.024, de 1908.

Outrosim, ficam prevenidos de que será o *Jornal do Commercio* o em que serão publicados os actos officiaes da fallencia.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1919.—  
O advogado, Juvenal Moreira Maia.

## A «Globo»

Sociedade de Seguros de Vida

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o que proceitua o art. 18 dos estatutos, ficam, pelo presente aviso, convidados os Srs. associados para uma reunião que se realizará na sede social, á rua da Uruguayana n. 47, ás 3 horas, em 30 do corrente mez, para o fim de serem tratados varios assumptos sociais, especialmente o que objectiva o art. 20 dos estatutos o tomarem conhecimento do desompenho dado pela directoria ás incumbencias que lhe foram conferidas pela assembleia geral extraordinaria, em sessão de 8 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919.—  
A directoria.

## Companhia Progresso Mercantil

Rectificando o convite de 15 deste mez e, como complemento do mesmo, em virtude das determinações do art. 21 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a compa-

recer á assembleia geral ordinaria que terá lugar ás 16 horas do dia 31 do corrente, na sede social, afim de tomarem conhecimento de contractos valiosos e proceder-se á eleição de um membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—  
A directoria.

## Sociedade em commandita por acções «A Rua»

PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os Srs. subscriptores da Sociedade em Commandita por Acções «A Rua», para a primeira assembleia geral de organização, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 16 horas, á Avenida Rio Branco n. 129, 1º andar.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. (.)

## Sociedade Anonyma Barcellos

(Em liquidação)

3ª CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para a assembleia geral convocada para o dia 11 do corrente, para apresentação do relatorio e contas dos liquidantes e afim de serem tomadas outras deliberações relativas á definitiva liquidação da mesma sociedade, são convidados os Srs. accionistas para uma nova reunião daquella assembleia que terá lugar no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, na sede da mesma sociedade, á rua Primeiro de Março n. 100, para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.—  
Pelos liquidantes, Hermano Barcellos. (.)

## Sociedade Anonyma; «A Razão»

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua da Quitanda n. 63, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos sociais e propostas relativas ao art. 9º dos mesmos estatutos. Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções na sede social até o dia 28 do andante, vespere da assembleia.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.—  
Luiz José de Mattos, director-gerente.

## Sociedade Anonyma Estamparia Leão

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de outubro corrente, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 178, afim de lhes serem apresentados o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, relativo ao exercicio findo, em 30 de junho ultimo, e proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, na forma da lei.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as até o dia 29 para tomarem parte na assembleia geral, sendo na mesma occasião suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919.—  
A directoria.